

# Diário da Justiça

# ESTADO DA PARAÍBA

# SEGUNDO CADERNO

Nº 12.992

João Pessoa - Quinta-feira, 03 de Abril de 2008



RESENHA RAF Nº 02/2008

**Preço: R\$ 2,00** 

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB Fone: (83) 2107-6000 Internet: www.pgi.pb.gov.br

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### Procuradora-Geral de Justiça:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

#### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

#### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. José Roseno Neto

#### Secretário-Geral:

Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

#### 1º C A O P - João Pessoa

Coordenador:

Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

## 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador:

Prom. José Eulâmpio Duarte

## PROCURADORIAS CÍVEIS

## 1ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado Proc. Otanilza Nunes de Lucena

# 2ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

## 3ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia Proc. Marcus Vilar Souto Maior Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

# 4ª CÂMARA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima Proc. Risalva da Câmara Torres Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano

Proc. Josélia Alves de Freitas

Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena

Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos

Proc. Paulo Barbosa de Almeida Proc. Antonio de Pádua Torres

Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)

Proc. José Roseno Neto

Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

Proc. José Raimundo de Lima

Proc. Marcus Vilar Souto Maior Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA № 381/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 26/03/08, o Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espirito Santo, de 1ª entrância, do encargo de responder, cumulativamente, como 9º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

Procuradora-Geral de Justica

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA № 382/2008 João Pessoa, 24 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E dispensar, a partir de 26/03/08, a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, do encargo de exercer suas funções, como Promotora de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de 3ª entrância.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO

PORTARIA Nº 383/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora DULCERITA SOARES ALVES DE CARVALHO, 9ª Promotora de Justiça Substituta da Comarca da Capital, para exercer suas funções como 5ª Promotora da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 26/03 a 22/04/08, em virtude do afastamento da titular para gozo de férias individuais.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE
JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 384/2008 João Pessoa, 24 de março de 2008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), e esgotados os critérios das Portarias de substituição automática. R E S O L V E Excelentíssimo Senhor Doutor JEAZIEL CARNEIRO DOS SANTOS, Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Cruz do Espirito Santo, de 1ª entrância, para responder, cumulativamente, como Promotor de Justiça do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca da Capital, de 3ª entrância, durante o período de 26/03 a 22/ 04/08 em virtude do afastamento justificado da titular **CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE** 

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 385/2008 João Pessoa, 25 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora ANA CAROLINE ALMEIDA MOREIRA, 2ª Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca da Cajazeiras, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções como Promotora Curadora do Patrimônio Público da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para, no dia 25/03/08, funcionar nas audiências da 4ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Edjacir Luna da Silva.

CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

Dromoter de luctica	Dramataria	т	•	^	DEMESOA
Promotor de Justiça  Abraão Falcão de Carvalho	Promotoria Umbuzeiro	T X	S	С	REMESSA RR
Adriana Amorim de Lacerda Adriana Araújo dos Santos	C.Grande (Curadoria da Saúde)  Mamanguape (Juizado Especial Criminal)	Х	Х		RR Licença Prêmio de
Adriana de França Campos Adrio Nobre Leite	Sousa (3º Promotor)  J. Pessoa (Curadoria do Patrimônio	X			26/02/07 a 25/05/08 Férias 07/02 a 07/03/08 RR
Afra Jerônimo B. Almeida	Público) Piancó (Curadoria)			Х	RR
Maidaa Laika da Amaadaa	Piancó (1º Promotor)	_	Х		RR
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém  J. Pessoa (Promotor Criminal –7°  Promotor)	Х		Х	RR RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar J.Pessoa (Promotor Criminal – 1º	Х		Х	RA (17/03/08) RA (11/03/08)
Alexandre César F. Teixeira	Promotor)  J.Pessoa (Pioritoto Criminal – 1 <sup>-1</sup> Promotor)  J.Pessoa (Distrital de Mangabeira – 2 <sup>0</sup>	х		^	Promotor Corregedor
Alexandre Jorge do A Nóbrega	Promotor)  J. Pessoa (Curadoria das Fundações)		Х		RA (12/03/08)
Alexandre José Irineu	Cajazeiras (3ª Promotor)	Х	^		RA (14/03/08)
	Cajazeiras (4º promotor)			Х	RA (14/03/08)
Alexandre Varandas Paiva	J.Pessoa (Promotor Criminal – 2º Promotor)		Х		RA (13/03/08)
Alessandro de Lacerda	Bananeiras	v		Х	RA (13/03/08)
Alessandro de Lacerda Siqueira	Guarabira (Juizado Especial Criminal) Guarabira (Cidadão, Meio Ambiente,	Х		Х	RR RR
Abric Deticte de Corre	Saúde) Pirpirituba		v	Х	RR
Alyrio Batista de Souza Segundo	J. Pessoa (2º Tribunal do Júri)		Х		RR
Alley Borges Escorel	Santa Rita (3º Promotor)  J.Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3º	Х		Х	RA (25/03/08) RA (25/03/08)
	Promotor)  J.Pessoa (Curadoria Inf. Juv. – 3°  Promotor)			^ X	RA (25/03/08)
Aluínio Covolnosti B	Promotor)	v		Ĺ	,
Aluísio Cavalcanti Bezerra Amadeus Lopes Ferreira	Cabedelo (1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp.Faz.Pub – 6º	X			Férias 11/02 a 11/03/08 RR
	Promotor)  J. Pessoa (Prom Esp.Família – 5º			Х	RR
Ana Cândida Espínola	Promotor) Bayeux (Curadorias)		Х		RR
·	J.Pessoa (Mangabeira -3º Promotor)			Х	RR
Ana Caroline Almeida Moreira  Ana Guarabira de Lima Cabral	J. Pessoa (Curadoria Patrimônio Público) Patos (5º Promotor)	Х	Х		CCIAIF RR
tha Gaarabha ao Emia Gabrar	Patos (4º Promotor)			Х	RR
Ana Lúcia Torres de Oliveira Ana Maria França C. de	J.Pessoa (Promotoria Cível – 8º Promotor) Mamanguape (2º Promotor)	X			RR RR
Oliveira Ana Maria Pordeus G. Braga	Araruna	Х			RR
Ana Raquel de Brito Lira	Cacimba de Dentro Santa Rita (5º Promotor)	Х		Х	RR Férias 07/02 a 07/03/08
Beltrão Andréa Bezerra Pequeno	Piancó (2º Promotor)	Х			RR
Alustau	Santana dos Garrotes			Х	RR
Anne Emanuelle M.C. Y Pla Trevas	J.Pessoa (Curadoria Patrimônio Público)  J.Pessoa (Distrital de Mangabeira –2º		Х	Х	RA (11/03/08) RA (11/03/08)
Anita Bethânia Cavalcanti	Promotor) Guarabira (3º Promotor)	Х			Licença Tratamento
Melo Antonio Carlos Ramalho Leite	J. Pessoa (Distrital de Mangabeira –1º	Х			Saúde 06/002 a 02/04/0 Lic. Trt. Saúde 06/02 a
Antonio Barroso Pontes Neto	Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor)		Х		06/03/08 RA (14/03/08)
Antonio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	Х			RR
Aristóteles de Santana Ferreira	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 3º Promotor)	Х			Assessor Técnico
Arlindo Almeida da Silva	C. Grande (2º Tribunal do Júri)	Х		Ţ	D
Arlan Costa Barbosa	Cabaceiras  J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas)	Х		Х	D Promotor Corregedor
Artemise Leal Silva	Cajazeiras (Juizado Especial Criminal)	Х			RA (24/03/08)
Berlino Estrela de Oliveira	Cajazeiras (2º Promotor) C. Grande (Juizado Especial Criminal)	Х		Х	RA (24/03/08) RR
Bertrand de Araújo Asfora	Alagoa Nova C. Grande (Promotoria Cível – 6º	Х		Х	RR RA (18/03/08)
	Promotor) Cuité			Х	RA (18/03/08)
Carla Simone Gurgel da Silva	C. Grande (Promotoria Criminal – 4º Promotor)	Х			D
Carlos Romero Lauria Paulo	C. Grande (Promotoria Cível –7º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Criminal – 6º	Х		Х	D (18 a 29/02/08) RA (11/03/08)
Neto Carmem Eleonora da Silva	Promotor) São Mamede		Х	<u> </u>	RR
Perazzo	Santa Luzia			Х	RR
Caroline Freire de Morais	Malta Patos (Curadoria)		Х	Х	RR RR
Cassiana Mendes de Sá	Uirauna Sousa (Curadoria Patrimônio Público)		Х	Х	RR RR
Carolina Lucas	Itabaiana (1º Promotor)	Х			RA (27/03/08)
Catarina Campos B. Gaudêncio	C. Grande (Promotoria Cível – 7º Promotor)	Х			D (01 a 17/02/08)
Clark de Sousa Benjamin	J.Pessoa (Cur. Inf. Juv. – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Criminal –7º	Х		Х	D (06 a 17/02/08) RR
,	Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º			Х	RR
	Promotor)				
Claúdia Cabral Cavalcante	Ingá	Х			RA (14/03/08)

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Eny Nóbrega de Moura Filho	Santa Rita (Juizado Especial Criminal)	Х			D
Eny Nóbrega de Moura Filho Eriosvaldo da Silva	Pombal (2º Promotor) Santa Rita (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Esp. Fam. – 5º Promotor)	X			D L.T.Saúde 15/01/08 a
Ernani Lucena Filho	Bayeux (3º Promotor)	X			15/03/08 RR
Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento	^	Х	<del>                                     </del>	RA (13/03/08)
	Catolé do Rocha (1º Promotor)		Ė	Х	D (07 a 29/02/08)
Fabiana Maria Lobo da Silva	Sapé (2º Promotor) Sapé (Curadoria Inf. Juv. e Patr. Público)	Х			CEAF RR
Fernando Antônio F. de	C. Grande (Promotoria Cível – 4º	Х			RA (12/03/08)
Andrade	Promotor) C.Grande (Curadoria Inf. Juv. –2º Promotor)			Х	RA (12/03/08)
	Pocinhos			Х	RA (12/03/08)
Fernando Cordeiro Sátiro	Itaporanga (1º Promotor)	Х			RR
Júnior Flávio Wanderley N. C.	J. Pessoa (Auditoria Militar)	Х		Х	RR D
Vasconcelos Francisco Antônio Sarmento	J. Pessoa (1º Tribunal Júri)	Х			RR
Vieira Francisco Bergson Gomes F.	Picuí	Х			RR
Barros Francisco Glauberto Bezerra	C Grande (Curadoria Patrimônio Público)		¥	<u> </u>	Promotor Corregedor
Francisco Giauberto Bezerra Francisco Lianza Neto	Alhandra	Х	X		RR
	Caaporã			Х	RR
	J. Pessoa (Prom. Esp. Faz. Pub-30	Х			Assessor Técnico
Francisco de Paula Ferreira Lavor	Promotor)				
	Promotor) C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)	Х			RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor)			Х	RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor)	Х		х	RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor)				RR RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor)	Х	X	X	RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor)  Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º	Х	x		RR RR RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)	Х			RR RR RR RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor)  Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)	Х	x	X	RR RR RR RR RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)	X			RR RR RR RR RR RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor)	x		X	RR RR RR RR RR RR RR Férias11/02 a 06/03/08
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)	x x		X	RR RR RR RR RR RR RR Férias11/02 a 06/03/08 L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Prom. Esp.Faz.Pub-3º Promotor)	x		X	RR RR RR RR RR RR RR Férias11/02 a 06/03/08 L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares Guilherme Costa Câmara Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor) C. Grande (Curadorias das Fundações) C. Grande (Promotoria Cível – 5º	x x		X	RR RR RR RR RR RR RR Férias11/02 a 06/03/08 L. Estudo 01/10/07 à 01/10/09
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Faz.Pub-3º Promotor) C. Grande (Curadorias das Fundações) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)	X X X		X	RR RR RR RR RR RR RR RR LESTUDO 01/10/07 à 01/10/09 D (06 a 29/02/08)
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J.Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) Solânea Arara	x x x x x x		X	RR RR RR RR RR RR RR RR RR CR RR RR CR RR CR RR CR C
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais  Herbert Douglas Targino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Prom. Esp. Faz. Pub-3º Promotor) C. Grande (Curadorias das Fundações) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) Solânea Arara C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor)	x x x x x x x x		x	RR RR RR RR RR RR RR RR RR CR RR RR RR CR RR CR RR CR C
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) Solânea Arara C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor) Esperança (2º Promotor)	x x x x x x		X	RR RR RR RR RR RR RR RR  RR  CR RR  RR
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais  Herbert Douglas Targino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) Solânea Arara C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor) Esperança (2º Promotor)	x x x x x x x x		X	RR RR RR RR RR RR RR RR RR  RR  CR RR  CR  CR  CR  CO1/10/09  D  D  D  D  CO07 de a 29/02/08)  CO07denador 1º CAOP  D  RR  RR  RA  RA  (14/03/08)  RA  (14/03/08)
Lavor Francisco Seráphico F. N. Filho  Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais Herbert Douglas Targino Herbert Vitório S. de Carvalho	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor)  Santa Rita (2º Promotor)  Patos (3º Promotor)  Patos (4º Promotor)  J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor)  J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)  J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor)  J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor)  J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)  J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)  J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor)  C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor)  C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)  C. Grande (Curadorias das Fundações)  C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor)  Solânea  Arara  C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor)  Esperança (2º Promotor)  Esperança (1º Promotor)  Esperança (Curadorias)	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x		X	RR  RR  CR RR  RR  CR  CR  CR  COORDINATION TÀ  RA  RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08)
Lavor Francisco Seráphico F. N. Frilho Frederico Martinho da N. Coutinho Gardênia Cirne de Almeida Galdino Gláucia Maria de C. Xavier  Gláucia da Silva Campos Porpino  Guilherme Barros Soares  Guilherme Costa Câmara  Gustavo Rodrigues Amorim  Hamilton de Souza Neves Filho Henrique Cândido R. de Morais  Herbert Douglas Targino	C.Grande (Prom. Esp. Família-2º Promotor) C.Grande (Prom. Criminal –3º Promotor) Santa Rita (2º Promotor) Patos (3º Promotor) Patos (4º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -2º Promotor) J.Pessoa (Distrital de Mangabeira -1º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital de Mangabeira -3º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 8º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) C. Grande (Promotoria Cível – 5º Promotor) Solânea Arara C. Grande (Curad. Inf. Juv 1º Promotor) Esperança (2º Promotor)	x x x x x x x x		X	RR RR RR RR RR RR RR RR RR  RR  CR RR  CR  CR  CR  CO1/10/09  D  D  D  D  CO07 de a 29/02/08)  CO07denador 1º CAOP  D  RR  RR  RA  RA  (14/03/08)  RA  (14/03/08)

# GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial João Pessoa-PB - CEP 58082-010

> JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI DIRETOR ADMINISTRATIVO

**GEOVALDO CARVALHO**DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES DIRETOR DE OPERAÇÕES

# Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 E-mail:diariodajustica@auniao.pb.gov.br Assinatura: (83) 218-6518

Anual	R\$	400,00
Semestral	R\$	200,00
Número Atrasado	R\$	3,00

PORTARIA № 386/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R ESOLVE designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ROMUALDO TADEU DE ARAÚJO DIAS, 1º Promotor da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Princesa Isabel, de 2ª entrância, ora exercendo suas funções (auxiliando) como Promotor Curador do Consumidor da Promotoria de Justiça Especializada da Comarca da Capital, de 3ª entrância, para funcionar na audiência do Inquérito Policial Militar nº 200.2006.014.393-6, a realizar-se no dia 27 de março do corrente ano às 9:30 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça da Auditoria Militar da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Alyrio Batista de Souza Segundo. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA № 387/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R ESOLV E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor ENY NÓBREGA DE MOURA FILHO, Promotor do Juizado Especial Criminal da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Santa Rita, de 3ª entrância, para funcionar nos autos do Processo nº 1212005002492-0, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Lucena, de 1ª entrância, em virtude do afastamento justificado do Dr. Manoel Henrique Serejo da Silva. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

<del></del>					
Ismânia do N. R. Pessoa	Prata		ı	Х	D
Nóbrega	Monteiro (2º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível –10º		Х	Х	D RA (14/03/08)
I IVE I. I. I I.	Promotor) `		v	^	` '
Ismael Vidal Lacerda	São João do Rio do Peixe Cajazeiras (1º Promotor)		Х	Х	RR RR
Ivete Leônia Soares O. Arruda	J. Pessoa (Prom.Esp.FazPub- 1º Promotor)	Х			D
Jacilene Nicolau Faustino	J. Pessoa (Distrital de Cruz das Armas) J. Pessoa (Prom.Esp. Faz. Pub. 2º	Х		Х	D RA (28/03/08)
Gomes Jeaziel Carneiro dos Santos	Promotor) Cruz do Espírito Santo	Х			RR
	Sapé (Curadoria)  J.Pessoa (1º Tribunal do Júri)			X	RR RR
	J.Pessoa (Prom. Criminal –9º Promotor)	V		Χ	RR
Joaci Juvino da Costa Silva João Anísio Chaves Neto	C. Grande (Prom. Criminal – 3º Promotor)  Belém	X			RR D
João Arlindo Correa Neto João Benjamim Delgado Neto	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv3º Promotor) Taperoá	Х	Х		Presidente da APMP RR
João Geraldo Carneiro	Patos (2ª Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º	х		Χ	RR Assessor Técnico Cível
Barbosa João Manoel de Carvalho C.	Promotor)  C. Grande (Promotoria Criminal -6°	х Х			RR
Filho	Promotor)				
Jonas Abrantes Gadelha	Bayeux (Curadoria)	X			Assessor Técnico Criminal
Joseane dos Santos Amaral	Itaporanga (2º Promotor) Conceição	Х		Χ	RA (24/03/08) RA (24/03/08)
José Bezerra Diniz José Farias de Souza Filho	São João do Cariri  J. Pessoa (Curadoria Meio Ambiente)	X			RR RR
José Eulâmpio Duarte José Guilherme Soares Lemos	C. Grande (Curadoria Meio Ambiente)  J.Pessoa (Promotoria Criminal – 1º	X			RR RR
José Leonardo Clementino	Promotor) Pombal (1º Promotor)	Х			RR
Pinto José Raldeck de Oliveira	Paulista Rio Tinto	Х		Χ	RR RA (24/03/08)
	Mamanguape (Juizado Especial Criminal)			Χ	RA (24/03/08)
Jovana Maria Pordeus e Silva	Guarabira (2º Promotor) Serraria	Х		Х	RA (24/03/08) RA (24/03/08)
Judith Maria de Almeida Lemos	Patos (4º Promotor)	Х			Férias 06/02 a 06/03/08
Júllia Cristina do A. Nóbrega	C. Grande(Prom.Esp. Faz.Pub1º Promotor)	Х			D
	C. Grande(Prom. Esp. Faz. Pub-2º Promotor)			Х	D (06 a 29/02/08)
Juliana Couto Ramos	C.Grande (Prom. Esp. Fam. –3º Promotor) Sousa (Juizado Esp. Criminal – 1º	Х		Х	D (12 a 21/02/08) RR
Culiana Coulo Namos	Promotor) Sousa (3º Promotor)			Х	RR
	Sousa (4º Promotor) Sousa (Curadorias)			X	RA (12/03/08) RA (12/03/08)
Juliana Lima Salmito	Catolé do Rocha (1º Promotor)	Х		^	Férias 07/02 a 07/03/08
Laércio Joaquim de Macedo Leonardo Cunha Lima de	J. Pessoa (Promotoria Cível -13º Promotor) São José de Piranhas	Х	Х		RA (11/03/08) RR
Oliveira Leonardo Pereira de Assis	Cajazeiras (Curadoria) Santa Rita (1º Promotor)	Х		Х	RR D
Liana Espínola P. de Carvalho	Santa Rita (5º Promotor)  C. Grande (Prom.Esp. Família -1º		Х	Х	D (07 a 29/02/08) RR
·	Promotor)  C.Grande( Prom. Cível –2º Promotor)			Х	RR
Lincoln da Costa Eloy	J. Pessoa(Prom. Esp. Faz. Pub - 4º Promotor)	Х			RR
Lúcia Pereira Marsicano	C. Grande (Promotoria Cível -1º Promotor)	Х		Х	RA (24/03/08) RA (24/03/08)
	C.Grande(Prom. Esp. Família – 3º Promotor)  C.Grande (Promotor Criminal – 4º			^ X	RA (24/03/08)
	Promotor)			^	RA (24/03/08)
	C.Grande (3ª Turma Recursal) C.Grande (17ª Zona Eleitoral).				RA (24/03/08)
Carrier and the Albert Clark Artist and Co.	0 0 1 (0 1 1 5	~			
Luciano de Almeida Maracajá	C. Grande (Promotoria Criminal – 5° Promotor)	Х			Assessor Técnico Cível
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor)	Х	Х		Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor)	X X X	х		Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor)	X	Х		Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º	X X X	X	x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena	X X X	X	X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor)	X X X	X	X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor)	X X X X	x	X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor)	X X X X	X	X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões	X X X X	X	X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor)	X X X X	X	X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor)	X X X X		X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA (14/03/08)  RO  RR  RR  RR  D (11 a 29/02/08)  D (11 a 29/02/08)
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C.Grande (Curadoria do Consumidor)	X X X X		X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A.	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Giarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas	X X X X	X	X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA (14/03/08)  RA (14/03/08)  RA (14/03/08)  RA (14/03/08)  RA (14/03/08)  RD (11 a 29/02/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P.	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp. Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C.Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas)	X X X X	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Maraus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C.Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5ª Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Crivel – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé	x	X	X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Priprirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp. Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (Guradorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C.Grande (Guradoria do Consumidor) C. Grande (5ª Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa(Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor)	x	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RR RR RR RR RA (11/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Maraus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadorias) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Prom.Esp.Faz.Pub. – 7º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	x	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J.Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal)	x	X	X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR D D D  RA (12/03/08) Promotora Convocada
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor)	x	X	X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08)  RA (11/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RA (14/03/08)  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR  RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J.Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor)	X	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RA (11/03/08) RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RA (11/03/08) RR RR RR RR RR D D D  RA (12/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Civel – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) Sousa (2º Promotor)	x	X	x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C.Grande (Curadoria do Consumidor) J. Pessoa (Promotoria Criminal) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Spessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Sousa (2º Promotoria Cível – 2º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º	X	X	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento Márcio Teixeira de Albuquerque Maraus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Civel – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 2º Promotor) Sousa (2º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor) Guarabira (1º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR PR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria Ho Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de Carvalho Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) J. Pessoa (Curadoria do Consumidor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Sousa (2º Promotor) Sousa (2º Promotoria Esp. Família – 4º Promotor) Guarabira (1º Promotor) Guarabira (1º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR PD D D RA (12/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S.	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (Curadoria) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Sousa (2º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Guarabira (1º Promotor) Araçagi Itabaiana (2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR PR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda Maria Edligia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S.	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Piões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Gourabira (1º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Guarabira (1º Promotor) Araçagi Itabaiana (2º Promotor) Patos (1º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de Carvalho Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Ponotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (2º Promotor) Patos (2º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08)
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Ferreira Lopes Roseno  Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Mariane de Lima C. de Carvalho Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos Newton Carneiro Vilhena	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom. Criminal – 3º Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Sousa (2º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (2º Promotoria Cível – 12º Promotor) Patos (2º Promotor)	X X X X X X X X X X X X X X X X X X X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (14/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR Promotora Convocada RR RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR Promotora Convocada RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda Maria Edlígia Chaves Leite Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti Silveira Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de Carvalho Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos Newton da Silva Chagas	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (5º Promotoria Criminal) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (2º Promotoria Criminal – 7º Promotor) C. Grande (Promotoria Criminal – 2º	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08)
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de Carvalho Marinho Mendes Machado  Miriam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos Newton da Silva Chagas  Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Pilões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) J. Pessoa (Curadoria Crivel – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Sousa (2º Promotor) Araçagi Itabaiana (2º Promotor) Patos (2º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (2º Promotor) C. Grande (Promotoria Criminal – 7º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RA (14/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (12/03/08) RR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria de Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria Regina Cavalcanti Silveira  Maria ed Lima C. de Carvalho  Maria Heria C. de Carvalho  Maria Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos  Newton da Silva Chagas  Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Civel – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Civel – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (4º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Criminal) J. Pessoa (Promotoria Crivel – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Guarabira (1º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Guarabira (1º Promotor) Araçagi Itabaiana (2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Guarabira (1º Promotor) Araçagi Itabaiana (2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) O. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Patos (2º Promotoria Criminal – 7º Promotor) Promotor) Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08) RA (12/03/08) RA (12/03/08) Promotora Convocada RR RR RR PR RR Promotora Convocada RR RR RR PR RR PR PR RR PR PR RR PR PR
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos Maria de Lourdes N. P. Bezerra Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Marilene de Lima C. de Carvalho Mariam Pereira Vasconcelos Nara Elizabeth Torre de S. Lemos Newton Carneiro Vilhena Newton da Silva Chagas Nilo de Siqueira Costa Filho Noel Crisóstomo de Oliveira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (3º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Guarabira (4º Promotor) Piões Guarabira (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) Jacaraú Sumé J. Pessoa (Distrital Cruz das Armas) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) Cabedelo (4º Promotor) Bayeux (Juizado Especial Criminal) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) Patos (2º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Patos (1º Promotor) Patos (2º Promotor) Patos (2º Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR RR PR RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RR RR RR RR RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR RR RR RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR RR RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR RR RR RR RR Promotora Convocada RR RR RR RR Promotora Convocada
Luciara Lima Simeão Moura Lúcio Mendes Cavalcante Luis Nicomedes de F. Neto Luis William Aires Urquisa Manoel Cacimiro Neto  Manoel Henrique Serejo da Silva  Manoel Pereira de Alencar  Márcia Betânia Casado e Silva  Márcio Gondim do Nascimento  Márcio Teixeira de Albuquerque Marcus Antonius da Silva Leite Maria das Graças de A. Santos  Maria do Lourdes N. P. Bezerra  Maria do Socorro Lemos Mayer  Maria do Socorro Silva Lacerda  Maria Edlígia Chaves Leite Maria Regina Cavalcanti Silveira Maria Salete de A. Melo Porto Maricelly Fernandes Vieira  Maria Heria C. de Carvalho Maria Fizabeth Torre de S. Lemos Newton Carneiro Vilhena  Newton da Silva Chagas  Nilo de Siqueira Costa Filho  Noel Crisóstomo de Oliveira	Promotor) Soledade J. Pessoa (Promotoria Civel – 5º Promotor) C. Grande (Curadoria Direitos do Cidadão) J. Pessoa (Promotoria Cível – 6º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 16º Promotor) Pirpirituba Santa Rita (Curadoria) Lucena Alagoinha Sousa (1º Promotor) Sousa (Juizado Esp.Criminal. – 2º Promotor) Sousa (3º Promotor) Sousa (4º Promotor) Guarabira (Curadoria) J. Pessoa (Curadoria das Fundações) Sapé (2º Promotor) Queimadas C. Grande (Curadoria do Consumidor) C. Grande (Curadoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 4º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 9º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 2º Promotor) J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Bonito de Santa Fé J. Pessoa (Promotoria Cível – 12º Promotor) Promotor) Quarabira (1º Promotor) Patos (2º Promotor)	X	X	x x x x x x x x x x x x x x x x x x x	Assessor Técnico Cível  D (26 a 29/02/08) RA (11/03/08) RR RA (14/03/08) RR RR RR RR RR D (11 a 29/02/08) D (11 a 29/02/08) RR RR RR RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (11/03/08) RA (12/03/08) RA (12/03/08) RA (12/03/08) Promotora Convocada RR RR RR PR RR Promotora Convocada RR RR RR PR RR PR PR RR PR PR RR PR PR

Osvaldo Lopes Barbosa	C. Grande (Promotoria Criminal – 1º	Х			RA (13/03/08)
	Promotor) Serra Branca		_	Х	RA (19/03/08)
Osvaldo Trigueiro do Valle	J. Pessoa (Prom. Faz. Púb. – 5º Promotor)	Х		_	RA (13/03/08)
Filho	, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,				111 (11101100)
Otacílio Marcus M. Cordeiro	J.Pessoa (Distrital Cruz das Armas)		Х	.,	RR
Otoni Lima de Oliveira	J.Pessoa (Mangabeira – 1º Promotor)  Mamanguape (1º Promotor)	Х		Х	RA (11/03/08)
Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira	^	Х		RR
adia da onta odinino / informi	Água Branca			Х	RR
Patrícia Maria de Sousa I.	Santa Rita (4º Promotor)		Х		D
Costa	Santa Rita (3º Promotor)	v		Х	D (11 a 29/02/08)
Pedro Alves da Nóbrega	Santa Luzia São Mamede	Х		Х	RR RR
Priscylla Miranda Morais	C. Grande (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)	Х			Lic. Trat. Saúde 18/02
Maroja	, ,				03/0308)
Rafael Lima Linhares	Pombal (Curadoria)	v		Х	RR
	Pombal (Juizado Especial Criminal)	Х			RR
2	Catolé do Rocha (2º Promotor)			Х	RR
Raniere da Silva Dantas	Sousa (4ª Promotor) Sousa (5º Promotor)	Х		Х	RA (12/03/08) RA (12/03/08)
	Sousa (3º Promotor)			x	RA (12/03/08)
Renata Carvalho da Luz	Bayeux (2º Promotor)	Х			RA (27/03/08)
emos	Bayeux (Juizado Especial Criminal)			Х	RA (27/02/08)
Rhomeika Maria P. B.	Itabaiana (2º Promotor)	Х			Exercício na CCIAIF
Cavalcante	J. Pessoa (Promotoria Cível – 3º Promotor)		Х		D
Ricardo Alex Almeida Lins	C. Grande (Promotoria Cível – 8º		Х		RR
	Promotor)				200
Ricardo José de Medeiros e	C.Grande (1ª Turma Recursal) Sapé (1º Promotor)	Х	-		RR RR
Silva	Sapa (1 1 Iomotor)	^	Ì		NIX.
Rogério Rodrigues L. de	Cabedelo (3º Promotor)	Х			RR
Oliveira	Cabedelo (2º Promotor)			Χ	RR
Rodrigo Marques da Nóbrega	J. Pessoa (Promotoria Cível – 14º	Х	Ì		RA (18/03/08)
	Promotor)  J. Pessoa (Prom. Criminal –4º Promotor)			Х	RA (18/03/08)
Rodrigo Silva Pires de Sá	Patos (Juizado Especial Criminal – 1º			X	RR
Ğ	Promotor)				
	Patos (Juizado Especial Criminal – 2º			Х	RR
	Promotor) Patos (Turma Recursal)			Х	RR
	Juazeirinho			x	RR
Romualdo Tadeu de Araújo	J.Pesssoa (Promotoria Cível –1º			X	D (06 a 29/02/08)
Dias	Promotoria)				,
Ronaldo José Guerra	Cabedelo (4º Promotor)	Х		.,	Assessor Técnico
Rosa Cristina de Carvalho	C. Grande (Curadoria Patrimônio Público)  Boqueirão	Х		Х	RA (13/03/08)
Rosane Maria Araújo de	J. Pessoa (Promotoria Cível – 15º	x			RA (19/03/08)
Oliveira	Promotor)				101(10/00/00)
Roseane Costa Pinto Lopes	J. Pessoa (Promotoria Cível – 11º	Х			RR
Sandra Regina Paulo N. de	Promotor) Sapé (Juizado Especial Criminal)	Х			D
Melo	Sape (Juizado Especiai Cilifiliai)	^			U
Sandremary V. de Melo A	Alagoa Grande	Х			RR
Duarte					
Severino Coelho Viana	Bayeux (4º Promotor)	X			RR
Silvana Targino Alcoforado	J. Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º Promotor)	Х			L.T.Saúde 21/10/07 a 14/04/08
Sócrates da Costa Agra	C. Grande (Promotoria Cível – 3º	Х			RR
ŭ	Promotor)				
	Aroeiras			X	RR
	C.Grande (Prom. Esp. Família –5º Promotor)			Х	D (05 a 29/02/08)
Sônia Maria de Paula Maia	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 9°	Х			RA (11/03/08)
	Promotor)		L	L	, ,
	J. Pessoa (Promotoria Criminal –5°			Х	RA (11/03/08)
Corovo Coorea do M. Casasal	Promotor)	v			DD
Soraya Soares da N. Escorel	J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 2º Promotor)  J. Pessoa (Curad. Inf. Juv. – 3º Promotor)	Х		Х	RR D (06 a 29/02/08)
Suammy Braga da Gama	J. Pessoa (Promotoria Criminal – 8°	Х		^	RR
	Promotor)		L	L	
Tatjana Maria Lemos	J. Pessoa (Promotoria Cível – 7º Promotor)	Х			RA (17/03/08)
Nascimento Valberto Cosme de Lira	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadão)	Х		-	RR
valuento costile de Ella	J. Pessoa (Curadoria Direito do Cidadao)  J. Pessoa (Cur. Inf. Juv. –1º Promotor)		-	Х	D (11 a 29/02/08)
/aldete Costa Silva Figueiredo	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –1°	Х		<u> </u>	RR
	Promotor)				_
/alério Costa Bronzeado	Cabedelo (Juizado Especial Criminal)	Х		U	D (44 = 20/02/02)
/alfredo Alves Teixeira	Cabedelo (1º Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 5º Promotor)	Х	-	Х	D (11 a 29/02/08) Assessor Técnico
AUTOGO VINCO I EIXEIIA	0. 1 C330a (FIOIIIOIOIIA CIVEL - 3- FIOIIIOIOI)	^			Criminal
	Coremas			Х	D
	Uiraúna			Х	D (11 a 21/02/08)
fandan Million on to E. S.	Sousa (5º Promotor)	v		Х	D (11 a 29/02/08)
/anina Nóbrega de Freitas Dias	J. Pessoa (Prom. Esp. Família –7° Promotor)	Х			RR
nao	J.Pessoa (3ª Turma Recursal)			Х	RR
/asti Cléa M. da Costa Lopes	J. Pessoa (Prom Esp Faz. Pub – 8º	Х		Ĥ	D
	Promotor)		L		
	J.Pessoa (Prom. Esp. Família – 6º			Х	D
/ictor Manacl M. Granadair-	Promotor)  J. Pessoa (Promotoria Cível – 17º	Х		-	D
Victor Manoel M. Granadeiro	J. Pessoa (Promotoria Civel – 17º Promotor)	^			ט
		· .	1	<b>†</b>	Promotor Convocado
Wandilson Lopes de Lima	Santa Rita (4º Promotor)	Х			Fromotor Convocauc
Wandilson Lopes de Lima Wildes Saraiva Gomes Filho	Santa Rita (4º Promotor)  Cabedelo (2º Promotor)	X			Lic. Esp. 02/01 a

## T = Titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam o RAF no Prazo Legal.

RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal

D = Débito = Promotores que não encaminharam o RAF no Prazo Legal

João Pessoa, 28 de março de 2008

JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral

RESENHA TVCP Nº 02/2008

ESTADO DA PARAÍBA MINISTÉRIO PÚBLICO CORREGEDORIA-GERAL

REMESSA MENSAL DO TERMO DE VISITA A CADEIA PÚBLICA – Mês: fever	eiro/2008

Promotor de Justiça	Promotoria	T	S	С	REMESSA
Abraão Falcão de Carvalho	Umbuzeiro	X			RR
Afra Jerônimo L. B. de Almeida	Piancó (1º Promotor)		X		RR
Alessandro Lacerda Siqueira	Pirpirituba			Х	RR
Alexandre Varandas Paiva	Bananneiras				RA (13/03/08)
Alcides Leite de Amorim	Gurinhém	X			RR
Aldenor de Medeiros Batista	Pilar	X			RA (17/03/08)
Ana Maria Pordeus Gadelha Braga	Araruna	X			RR
	Cacimba de Dentro			X	Inexistente
Andréa Bezerra Pequeno Alustau	Santana dos Garrotes			X	RA (11/03/08)
Antônio Hortêncio Rocha Neto	Bayeux (1º Promotor)	X			RR
Arlindo Almeida da Silva	Cabaceiras			X	Inexistente
Berlino Estrela de Oliveira	Alagoa Nova			X	RR
Bertrand de Araújo Asfora	Cuité			X	RA (18/03/08)
Caroline Freire de Morais	Malta		Χ		RR
Cassiana Mendes de Sá	Uiraúna		Χ		RR

Cidaudia de Souza Cavalcanti Bezerra Libabana (1º Promotor) X X RA (140308) Cidaudia de Souza Cavalcanti Bezerra de Holanda Espraça (1º Promotor) X RR RR Cidarde Saraíva de Souza Caiçara X X RA (170308) Edizor Luna da Silva Edizor Referencia Marí X X D RA (170308) Edizor Luna da Silva Pedras de Fogo X RA (170308) Edizor Luna da Silva Pedras de Fogo X RA (170308) Edizor Luna da Silva Pedras de Fogo X RA (170308) Edizor Bora Mayer Monteiro (1º Promotor) X RR RR REDIARDO Barros Mayer Monteiro (1º Promotor) X RR RR Pábla Cristina Dantas Pereira São Bento X RR (1703098) Fernando Barros Mayer Monteiro (1º Promotor) X RR (1703098) Fernando Cordeiro Satiro Junior Fernando Cordeiro Satiro Junior Happoranga (1º Promotor) X RR RR Francisco Bergson G. F. Barros Picui X RR RR Francisco Lianza Neto Alhandra X RR RR Francisco Lianza Neto Caaporã X Inexistente Herrique Cândido Ribeiro Morais Solânea X D Bermando Cordeiro Satiro Junior Prata Solação Santos Princesa Isabel (1º Promotor) X RR RR RR RR RR Francisco Lianza Neto Caaporã X Inexistente São João do Rei de Cargorão X Inexistente São João do Rei de Poremotor) X RR (110308) Hermógenes Braz dos Santos Princesa Isabel (1º Promotor) X RA (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Peixe X RR RR João Anisto Chaves Neto Belém X D João Benjamim Delgado Neto D Belém X D João Benjamim Delgado Neto Belém X D João Benjamim Delgado Neto Belém X D João Benjamim Delgado Neto Belém X D D João Benjamim Delgado Neto Santos Solação RR	Claudia Cabral Cavalcante	Ingá	Х	1	1	RA (14/03/08)
Clatudia de Souza Cavalcanti Bezerra   Brejo do Cruz   X	Ciaudia Cabiai Cavaicante		^		X	
Elgiare Bezerra de Holanda   Esperança (1º Promotor)   X   RA (1703/08)	Cláudia de Souza Cavalcanti Bezerra		+	X	^	
Ediyacir Luna da Silva Pedras de Fogo X RA (1703/08) Edijacir Luna da Silva Pedras de Fogo X RA (1103/08) Edimiston de Campos Leite Filho Remigio X RA (1103/08) Ediuardo Barros Mayer Monteiro (1º Promotor) X RA (1303/08) Eduardo Barros Mayer Monteiro (1º Promotor) X RA (1303/08) Catole do Rocha (1º Promotor) X D Pocinhos Pernando Cordeiro Satiro Junior Inportango (1º Promotor) X D Pocinhos Pernando Cordeiro Satiro Junior Inportango (1º Promotor) X RR (1303/08) Catole do Rocha (1º Promotor) X RR (1303/08) Catole do Rocha (1º Promotor) X D RR (19 Promotor) X D D Remando Cordeiro Satiro Junior Inportango (1º Promotor) X RR (1703/08) Catole do Rocha (1º Promotor) X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Picul X RR (1703/08) Catole Gorgon G. F. Barros Gorgon G. F. Barros Gorgon G. F. Barros G. Gorgon G. Gorgo			1		v	
Edigair Luna da Silva Pedras de Fogo X X RA (1103/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1103/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1103/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1103/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1103/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1303/08) Edmilson de Campos Leite Filho Remigio X X RR (1303/08) Fernando Darisa Pereira Sab Bento X X D D Fernando Antônio F. Andrade Pocinhos X X D D Fernando Cordeiro Saltiro Junior I Itaporanga (1º Promotor) X RR (1303/08) Fernando Cordeiro Saltiro Junior I Itaporanga (1º Promotor) X RR (1503/08) Francisco Bérgson G. F. Barros Picui X RR (1503/08) Francisco Lianza Neto Alhandra X I RR (1503/08) Francisco Lianza Neto Caaporia X I Inexistente Henrique Cândido Ribeiro Morais Solânea X I Inexistente Henrique Cândido Ribeiro Morais Solânea X I Inexistente Caaporia X Inexistente X Inexistente Caaporia X Inexistente Raulista X Inexistente Paulista X Inexistente Raulista X Inexistente Raulista X Inexistente Raulista X Inexistente Raulista X Inexistente Alagorinha X D Inexistente X Inexistente Alagorinha X D Inexistente X Inexistente Alagorinha X D Inexistente X Inexistente X Inexistente X Inexistente X Inexistente X Inexistente Alagorinha X D Inexistente X Inexistente X Inexistente X Inexis			X		^	
Edjacir Luna da Silva   Pedras de Fogo   X   RA (1103/08)	Edivario Gararva do Codza				Х	`
Edmislon de Carryos Leite Filho Eduardo Barros Mayer Fábia Cristina Dantas Pereira São Bento Catolé do Rocha (1º Promotor) X RR R (13/03/08) Fernando Antônio F. Andrade Pocinhos Fernando Cordeiro Satiro Junior Fernando Cordeiro Satiro Sola Cordeiro Junior Fernando Cordeiro Satiro Septimo Compina Cordeiro Junior Fernando Cordeiro Satiro Septimo Compina Cordeiro Junior Fernando Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Junior Fernando Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Junior Fernando Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeiro Septimo Cordeir	Ediacir Luna da Silva		Х			RA (11/03/08)
Eduardo Barros Mayer					Х	
Catolé do Rocha (1º Promotor)		Monteiro (1º Promotor)	Х			RR
Fernando Antônio F. Andrade Fernando Cordeiro Satiro Junior Itaporanga (1º Promotor) IX RR Francisco Bérgson G. F. Barros Francisco Lianza Neto Henrique Cândido Ribeiro Morais Solânea IX Dayona Maria (2º Promotor) IX RR RR RR RR RR RR RR RR RR Caaporã IX Inexistente Henrique Cândido Ribeiro Morais Solânea IX Dayona Maria (2º Promotor) IX RA (11/03/08) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe Cajazerias (1º Promotor) IX RR Ismânia do N. R. Pessoa Nòbrega Jeaziel Carnero dos Santos Prate Cajazerias (1º Promotor) IX RR Ismânia do N. R. Pessoa Nòbrega Jeaziel Carnero dos Santos Cruz do Espírito Santo VX Dayoña Obrainim Delgado Neto João Manoel de Carvajhlo Costa Filho João Manoel de Carvajhlo Costa Filho Joše Leonardo Clementino Pinto Pombal (1º Promotor) IX RR José Leonardo Clementino Pinto Pombal (1º Promotor) IX RR RI José Raldeck de Oliveira Rio Tinto VX RR RA (24/03/08) Joseane dos Santos Amaral Conceição VX RR (24/03/08) Joseane dos Santos Amaral Conceição VX RR (24/03/08) Manoel Henrique Serejo Lucena Maria do Socoro Lemos Mayer Maria do Horeira de Alencar Maria do Horeira Casta Filho Maria do Horeira Sousa (1º Promotor) X RR RA (14/03/08) Newton da Silva Chagas Areia Maria do Horeira Sociate de Santos Area X RR Marinho Mendes Machado Maria Gadado e Silva Vieira Maria do Horeira Maria Casdo e Silva Vieira Maria do Socoro Lemos Mayer Maria Casdo e Silva Vieira Maria Casdo e Si	Fábia Cristina Dantas Pereira	São Bento		Χ		RA (13/03/08)
Fernando Cordeiro Satiro Junior Itaporanga (1º Promotor) X RR Francisco Bérgson G. F. Barros Picul X RR Francisco Lianza Neto Altandra X RA (Caaporá X X Inexistente Henrique Cândido Ribeiro Morais Solánea X X D Arara X X D Princesa Isabel (1º Promotor) X RA (1110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RA (1110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (1110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Rio do Peixe X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Cariri X RR (110308) Ismael Vidal Lacerda São João do Cariri X RR RR (110308) Ismael Vidal Campina Grande X RR RR (110308) Ismael Vidal Campina Grande X RR RR (110308) Ismael Vidal Campina Grande X RR RR (110308) Ismael Campina Grande X RR RR (110308) Ismael Ca		Catolé do Rocha (1º Promotor)				
Francisco Lánza Neto Henrique Cándido Ribeiro Morais Henrique Cándido Ribeiro Morais Alhandra  Kara Caaporá  Kara Kara  Kara  Kara Caaporá  Kara  Kara					Χ	
Francisco Lianza Neto  Alhandra  Caaporā  X  Inexistente  Henrique Cândido Ribeiro Morais  Solânea  X  D  Hermógenes Braz dos Santos  Frincesa Isabel (1º Promotor)  Isamael Vidal Lacerda  Cajazeiras (1º Promotor)  São João do Rio do Peixe  Cajazeiras (1º Promotor)  X  RR  Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega  Prata  Jeaziel Carneiro dos Santos  Cruz do Espírito Santo  X  D  João Anisio Chaves Neto  Belém  X  D  João Anisio Chaves Neto  Belém  X  D  João Benjamim Delgado Neto  João Benjamim Delgado Neto  João Benjamim Delgado Neto  João Benjamim Delgado Neto  João Bezerra Diniz  São João do Cariri  X  RR  José Bezerra Diniz  São João do Cariri  X  RR  José Raldeck de Oliveira  José Raldeck de Oliveira  Joseane dos Santos Amaral  Conceição  X  RA (2403083)  Jovana Maria Pordeus e Silva  Leonardo Cunha Lima de Oliveira  São Joše de Piranhas  X  D  Manoel Pereira de Assis  Santa Rita (1º Promotor)  X  RR  Maria do Lourdes Neves Pedrosa  Maria de Jourdes						
Henrique Cândido Ribeiro Morais   Solânea   X						
Henrique Cândido Ribeiro Morais	Francisco Lianza Neto		Х			
Arara					Х	
Hermógenes Braz dos Santos   Princesa Isabel (1º Promotor)   X   RA (11/03/08)	Henrique Cândido Ribeiro Morais		Х			
Ismael Vidal Lacerda   São João do Rio do Peixe   X   RR	11 / 2 1 2 1					
Cajazeiras (1º Promotor)			-	· ·	Х	
Ismânia do N. R. Pessoa Nóbrega	Ismaei vidai Lacerda		1	X		
Jeaziel Carneiro dos Santos	Jemânia do N. P. Dessos Nébross		1	<u> </u>		
João Anísio Chaves Neto   Belém   X   D     João Benjamim Delgado Neto   Taperoá   X   RR     João Manoel de Carvaglho Costa Filho   Campina Grande   X   RR     José Bezerra Diniz   São João do Cariri   X   RR     José Leonardo Clementino Pinto   Pombal (1º Promotor)   X   RR     José Raldeck de Oliveira   Rio Tinto   X   RA (24/03/08)     Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   X   RA (24/03/08)     Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   X   RA (24/03/08)     Jovana Maria Pordeus e Silva   Serraria   X   D     Leonardo Cunha Lima de Oliveira   São José de Piranhas   X   RR     Leonardo Pereira de Assis   Santa Rita (1º Promotor)   X   RA (24/03/08)     Manoel Henrique Serejo   Lucena   X   D     Manoel Pereira de Alencar   Sousa (1º Promotor)   X   RA (14/03/08)     Maria de Lourdes Neves Pedrosa   Jacaraú   X   D     Maria de Lourdes Neves Pedrosa   Jacaraú   X   RR     Maria da Socorro Lemos Mayer   Sumé   Naries de Fremandes Vieira   Bonito de Santa Fé   X   RR     Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR     Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR     Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR     Márcio Residado   Garabira (1º Promotor)   X   D     Newton da Silva Chagas   Areia   X   RR     Newton Carneiro Vilhena   Patos (1º Promotor)   X   D     Noel Crisóstomo de Oliveira   Soledade   X   RR     Paulista de Silva Camillo Amorim   Teixeira   X   RR     Refordo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de Medeiros e Silva   Sapé (1º Promotor)   X   RR     Ricardo José de			Y		^	
João Benjamim Delgado Neto   Taperoá   X   RR   João Manoel de Carvagalho Costa Filho   Campina Grande   X   RR   José Bezerra Diniz   São João do Cariri   X   RR   José Leonardo Clementino Pinto   Pombal (1º Promotor)   X   RR   RR   José Raldeck de Oliveira   Rio Tinto   X   RA (24/03/08)   Areaia   Rio Tinto   X   RA (24/03/08)   Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   RA (24/03/08)   Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   RA (24/03/08)   Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   RA (24/03/08)   Jovana Maria Pordeus e Silva   Serraria   X   D   Leonardo Cunha Lima de Oliveira   São José de Piranhas   X   RR   RR   Leonardo Pereira de Assis   Santa Rita (1º Promotor)   X   D   Manoel Henrique Serejo   Lucena   X   D   Manoel Pereira de Alencar   Sousa (1º Promotor)   X   RA (14/03/08)   Maria de Lourdes Neves Pedrosa   Jacaraú   X   RR   Maria do Socorro Lemos Mayer   Sumé   X   D   Maricely Fernandes Vieira   Bonito de Santa Fé   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   Mariaho Mendes Machado   Guarabira (1º Promotor)   X   D   Newton da Silva Chagas   Areia   Areia   X   RR   RR   Raria de Santa Rosa   X   RR   RR						
João Manoel de Carvalho Costa Filho   Campina Grande   X				X		
José Bezerra Diniz			X			
José Leonardo Clementino Pinto   Pombal (1º Promotor)   X   RR   Paulista   X   Inexistente   José Raldeck de Oliveira   Rio Tinto   X   RA (24/03/08)   Joseane dos Santos Amaral   Conceição   X   RA (24/03/08)   Jovana Maria Pordeus e Silva   Serraria   X   D   Leonardo Cunha Lima de Oliveira   São José de Piranhas   X   RR   Leonardo Pereira de Assis   Santa Rita (1º Promotor)   X   D   Manoel Henrique Serejo   Lucena   X   D   Manoel Henrique Serejo   Lucena   X   D   Manoel Pereira de Alencar   Sousa (1º Promotor)   X   RA (14/03/08)   Maria de Lourdes Neves Pedrosa   Jacaraú   X   RR   Maria do Socorro Lemos Mayer   Sumé   X   D   Maricely Fernandes Vieira   Bonito de Santa Fé   X   RR   Márcia Betânia Casado e Silva Vieira   Pilões   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   Márcio Teixeira de Albuqueruqe   Queimadas   X   RR   RR   Márcio Teixeira de Santa Rosa   Areia   X   RR   RR   Márcio Teixeira   Areia   Areia   Areia   Areia   Areia   Areia   Areia   Areia   Areia						
Paulista   Rio Tinto   X   Ra (24/03/08)			<del>  ^`</del>		Х	
José Raldeck de Oliveira Rio Tinto X RA (24/03/08) Joseane dos Santos Amaral Conceição X RA (24/03/08) Joseane dos Santos Amaral Sornaria X Denaria Pordeus e Silva Serraria X Denardo Cunha Lima de Oliveira São José de Piranhas X RR Leonardo Pereira de Assis Santa Rita (1º Promotor) X Denardo Cunha Lima de Oliveira Ranca X Denardo Pereira de Assis Santa Rita (1º Promotor) X Denardo Pereira de Alencar Sousa (1º Promotor) X Denardo Pereira de Alencar Sousa (1º Promotor) X RA (14/03/08) Maria de Lourdes Neves Pedrosa Maria de Socorro Lemos Mayer Sumé X Denardo Socorro Lemos Mayer Sumé X RR Márcio Betânia Casado e Silva Vieira Bonito de Santa Fé X RR Márcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Renardo Maria do Socorro Lemos Mayer Sumé X RR Renardo Marcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Renardo Socorro Lemos Mayer Sumário Marcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Renardo Marcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Renardo Silva Chagas Areia X RR Renardo Silva Chagas Areia X RR Renardo Silva Chagas Areia X RR Renardo Socorro Silva Costa Filho J. Pessoa (1º Promotor) X Denardo Silva Carneiro Vilhena Patos (1º Promotor) X Denardo Silva Carneiro Vilhena Patos (1º Promotoria Criminal — 7º Prom) Noel Crisóstomo de Oliveira Soledade X Denardo Silva Camillo Amorim Teixeira X RR (19/03/08) Paula da Silva Camillo Amorim Teixeira X RR RR Renardo José de Medeiros e Silva Sapé (1º Promotor) X RR RR Renardo José de Medeiros e Silva Sapé (1º Promotor) X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá	Toda Zaanaraa eremeniina riinta					
Joseane dos Santos Amaral Jovana Maria Pordeus e Silva Leonardo Cunha Lima de Oliveira Leonardo Cunha Lima de Oliveira São José de Piranhas X RR Leonardo Pereira de Assis Santa Rita (1º Promotor) X D Manoel Henrique Serejo Lucena Alagoinha X D Manoel Pereira de Alencar Sousa (1º Promotor) X RA (14/03/08) Maria de Lourdes Neves Pedrosa Jacaraú X RR Maria do Socorro Lemos Mayer Maricely Fernandes Vieira Márcia Betănia Casado e Silva Vieira Pilões X RR Maria Ge Albuqueruqe Queimadas X RR Marinho Mendes Machado Guarabira (1º Promotor) X RR Newton da Silva Chagas Areia Areia Re Newton Carneiro Vilhena Patos (1º Promotor) Noel Crisóstomo de Oliveira Soledade Osvaldo Lopes Barbosa Serra Branca V RR Pedro Alves Nóbrega São Mamede Santa Per Road RR	José Raldeck de Oliveira		Х			
Leonardo Cunha Lima de Oliveira       São José de Piranhas       X       RR         Leonardo Pereira de Assis       Santa Rita (1º Promotor)       X       D         Manoel Henrique Serejo       Lucena       X       D         Manoel Pereira de Alencar       Sousa (1º Promotor)       X       RA (14/03/08)         Maria de Lourdes Neves Pedrosa       Jacaraú       X       RR         Maria do Socorro Lemos Mayer       Sumé       X       RR         Maria do Socorro Lemos Mayer       Bonito de Santa Fé       X       RR         Márcia Betânia Casado e Silva Vieira       Bonito de Santa Fé       X       RR         Márcia Betânia Casado e Silva Vieira       Pilões       X       RR         Márcio Teixeira de Albuqueruqe       Quelmadas       X       RR         Marinho Mendes Machado       Guerabira (1º Promotor)       X       D         Newton da Silva Chagas       Areia       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Pessoa (Promotoria Criminal – Yr Prom)       X       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Mananguape (1º Promotor)	Joseane dos Santos Amaral				Х	RA (24/03/08)
Lecnardo Pereira de Assis   Santa Rita (1º Promotor)   X	Jovana Maria Pordeus e Silva				Х	D
Manoel Henrique Serejo		São José de Piranhas		Х		
Manoel Pereira de Alencar   Sousa (1º Promotor)   X   RA (14/03/08)		Santa Rita (1º Promotor)	Χ			D
Manoel Pereira de AlencarSousa (1º Promotor)XRA (14/03/08)Maria de Lourdes Neves PedrosaJacaraúXRRMaria do Socorro Lemos MayerSuméXDMaricely Fernandes VieiraBonito de Santa FéXRRMárcia Betânia Casado e Silva VieiraPilõesXRRMárcio Teixeira de AlbuqueruqeQueimadasXRRMarinho Mendes MachadoGuarabira (1º Promotor)XDNewton da Silva ChagasAreiaXRRBarra de Santa RosaXRRNewton Carneiro VilhenaPatos (1º Promotor)XDNilo de Siqueira Costa FilhoJ. Pessoa (Promotoria Criminal - X	Manoel Henrique Serejo	Lucena				D
Maria de Lourdes Neves Pedrosa Maria do Socorro Lemos Mayer Sumé Sumé Sumé Maricely Fernandes Vieira Márcia Betânia Casado e Silva Vieira Márcia Betânia Casado e Silva Vieira Márcia Betânia Casado e Silva Vieira Márcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Márcio Teixeira de Albuqueruqe Queimadas X RR Marinho Mendes Machado Guarabira (1º Promotor) X D Newton da Silva Chagas Areia Barra de Santa Rosa Newton Carneiro Vilhena Patos (1º Promotor) X D Nilo de Siqueira Costa Filho J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom) Noel Crisóstomo de Oliveira Soledade Serra Branca Otoni Lima de Oliveira Mamanguape (1º Promotor)  Paula da Silva Camillo Amorim Teixeira Agua Branca X RR RR RR Re Ricardo José de Medeiros e Silva Sapé (1º Promotor) X RR RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho Sandremary V. de Melo Agra Duarte Valério Costa Bronzeado Cabedelo (1º Promotor) X Inexistente					Χ	
Maria do Socorro Lemos Mayer       Sumé       X       D         Maricely Fernandes Vieira       Bonito de Santa Fé       X       RR         Márcia Betânia Casado e Silva Vieira       Pilões       X       RR         Márcio Teixeira de Albuqueruqe       Queimadas       X       RR         Marinho Mendes Machado       Guarabira (1º Promotor)       X       D         Newton da Silva Chagas       Areia       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       D         Nilo de Siqueira Costa Filho       J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7° Prom)       X       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Soledade       X       D         Osvaldo Lopes Barbosa       Serra Branca       X       RA (19/03/08)         Otoni Lima de Oliveira       Mamanguape (1º Promotor)       X       D         Paula da Silva Camillo Amorim       Teixeira       X       RR         Pedro Alves Nóbrega       São Mamede       X       RR         Santa Luzia       X       RR         Ricardo José de Medeiros e Silva       Sapé (1º Promotor)       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá			X			
Maricely Fernandes Vieira       Bonito de Santa Fé       X       RR         Márcia Betânia Casado e Silva Vieira       Pilões       X       RR         Márcio Teixeira de Albuqueruqe       Queimadas       X       RR         Marinho Mendes Machado       Guarabira (1º Promotor)       X       D         Newton da Silva Chagas       Areia       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       D         Nilo de Siqueira Costa Filho       J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)       X       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Soledade       X       D         Osvaldo Lopes Barbosa       Serra Branca       X       RA (19/03/08)         Otoni Lima de Oliveira       Mamangyape (1º Promotor)       X       D         Paula da Silva Camillo Amorim       Teixeira       X       RR         Pedro Alves Nóbrega       São Mamede       X       RR         Santa Luzia       X       RR         Ricardo José de Medeiros e Silva       Sapé (1º Promotor)       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Sandremary V. de Melo Agra Du						
Márcia Betânia Casado e Silva Vieira       Pilões       X       RR         Márcio Teixeira de Albuqueruqe       Queimadas       X       RR         Marinho Mendes Machado       Guarabira (1º Promotor)       X       D         Newton da Silva Chagas       Areia       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       D         Nilo de Siqueira Costa Filho       J. Pessoa (Promotoria Criminal – X 7º Prom)       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Soledade       X       D         Osvaldo Lopes Barbosa       Serra Branca       X       RA (19/03/08)         Otoni Lima de Oliveira       Mamanguape (1º Promotor)       X       D         Paula da Silva Camillo Amorim       Teixeira       X       RR         Pedro Alves Nóbrega       São Mamede       X       RR         Ricardo José de Medeiros e Silva       Sapé (1º Promotor)       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Sandremary V. de Melo Agra Duarte       Alagoa Grande       X       RR         Sócrates da Costa Agra       Aroeiras       X       Inexistente <tr< td=""><td>Maria do Socorro Lemos Mayer</td><td>Sumé</td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr<>	Maria do Socorro Lemos Mayer	Sumé				
Márcio Teixeira de Albuqueruqe       Queimadas       X       RR         Marinho Mendes Machado       Guarabira (1º Promotor)       X       D         Newton da Silva Chagas       Araçagi       X       RR         Newton Carneiro Vilhena       Patos (1º Promotor)       X       D         Nilo de Siqueira Costa Filho       J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)       X       D         Noel Crisóstomo de Oliveira       Soledade       X       D         Osvaldo Lopes Barbosa       Serra Branca       X       RA (19/03/08)         Otoni Lima de Oliveira       Mamanguape (1º Promotor)       X       D         Paula da Silva Camillo Amorim       Teixeira       X       RR         Pedro Alves Nóbrega       São Mamede       X       RR         Pedro Alves Nóbrega       São Mamede       X       RR         Ricardo José de Medeiros e Silva       Sapé (1º Promotor)       X       RR         Rodrigo Silva Pires de Sá       Juazeirinho       X       RR         Rosa Cristina de Carvalho       Boqueirão       X       RR         Saórates da Costa Agra       Aroeiras       X       D         Valério Costa Bronzeado       Cabedelo (1º Promotor)       X       Inexistente <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td>						
Marinho Mendes Machado         Guarabira (1º Promotor)         X         D           Newton da Silva Chagas         Areia         X         RR           Barra de Santa Rosa         X         RR           Newton Carneiro Vilhena         Patos (1º Promotor)         X         D           Nilo de Siqueira Costa Filho         J. Pessoa (Promotoria Criminal – 7º Prom)         X         D           Noel Crisóstomo de Oliveira         Soledade         X         D           Osvaldo Lopes Barbosa         Serra Branca         X         RA (19/03/08)           Otoni Lima de Oliveira         Mamanguape (1º Promotor)         X         D           Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Santa Luzia         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         RR           Sáorates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa					Х	
Araçagi						
Newton da Silva Chagas	Marinno Mendes Machado		X		V	
Barra de Santa Rosa	Nouton de Cilva Chagas				۸	
Newton Carneiro Vilhena         Patos (1º Promotor)         X         D           Nilo de Siqueira Costa Filho         J. Pessoa (Promotoria Criminal – X 7º Prom)         D           Noel Crisóstomo de Oliveira         Soledade         X         D           Osvaldo Lopes Barbosa         Serra Branca         X         RA (19/03/08)           Otoni Lima de Oliveira         Mamanguape (1º Promotor)         X         D           Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Santa Luzia         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente	Newton da Silva Chagas		_ ^		_	
Nilo de Siqueira Costa Filho	Newton Carneiro Vilhena			X	^	
7º Prom			Y			
Noel Crisóstomo de Oliveira         Soledade         X         D           Osvaldo Lopes Barbosa         Serra Branca         X         RA (19/03/08)           Otoni Lima de Oliveira         Mamanguape (1º Promotor)         X         D           Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente	Twio de orqueira costa i into		_ ^			
Osvaldo Lopes Barbosa         Serra Branca         X         RA (19/03/08)           Otoni Lima de Oliveira         Mamanguape (1º Promotor)         X         D           Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente	Noel Crisóstomo de Oliveira				Х	D
Otoni Lima de Oliveira         Mamanguape (1º Promotor)         X         D           Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente						
Paula da Silva Camillo Amorim         Teixeira         X         RR           Agua Branca         X         RR           Pedro Alves Nóbrega         São Mamede         X         RR           Santa Luzia         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente						D
Pedro Alves Nóbrega         São Mamede Santa Luzia         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente	Paula da Silva Camillo Amorim	Teixeira		Χ		RR
Santa Luzia         X         RR           Ricardo José de Medeiros e Silva         Sapé (1º Promotor)         X         RR           Rodrigo Silva Pires de Sá         Juazeirinho         X         RR           Rosa Cristina de Carvalho         Boqueirão         X         D           Sandremary V. de Melo Agra Duarte         Alagoa Grande         X         RR           Sócrates da Costa Agra         Aroeiras         X         D           Valério Costa Bronzeado         Cabedelo (1º Promotor)         X         Inexistente						
Ricardo José de Medeiros e Silva Sapé (1º Promotor) X RR Rodrigo Silva Pires de Sá Juazeirinho X RR Rosa Cristina de Carvalho Boqueirão X D Sandremary V. de Melo Agra Duarte Alagoa Grande X RR Sócrates da Costa Agra Aroeiras X D Valério Costa Bronzeado Cabedelo (1º Promotor) X Inexistente	Pedro Alves Nóbrega				Χ	
Rodrigo Silva Pires de Sá     Juazeirinho     X     RR       Rosa Cristina de Carvalho     Boqueirão     X     D       Sandremary V. de Melo Agra Duarte     Alagoa Grande     X     RR       Sócrates da Costa Agra     Aroeiras     X     D       Valério Costa Bronzeado     Cabedelo (1º Promotor)     X     Inexistente						
Rosa Cristina de Carvalho     Boqueirão     X     D       Sandremary V. de Melo Agra Duarte     Alagoa Grande     X     RR       Sócrates da Costa Agra     Aroeiras     X     D       Valério Costa Bronzeado     Cabedelo (1º Promotor)     X     Inexistente			Х			
Sandremary V. de Melo Agra Duarte Alagoa Grande X RR Sócrates da Costa Agra Aroeiras X D Valério Costa Bronzeado Cabedelo (1º Promotor) X Inexistente	Rodrigo Silva Pires de Sá				Χ	
Sócrates da Costa Agra     Aroeiras     X     D       Valério Costa Bronzeado     Cabedelo (1º Promotor)     X     Inexistente		I Roqueirão				
Valério Costa Bronzeado Cabedelo (1º Promotor) X Inexistente	Rosa Cristina de Carvalho	Doquellao				DD.
	Rosa Cristina de Carvalho Sandremary V. de Melo Agra Duarte	Alagoa Grande	Х			
Valfredo Alves Teixeira   Coremas       X   D	Rosa Cristina de Carvalho Sandremary V. de Melo Agra Duarte Sócrates da Costa Agra	Alagoa Grande Aroeiras	Х			D
T = titular S= Substituto C= Cumulando	Rosa Cristina de Carvalho Sandremary V. de Melo Agra Duarte Sócrates da Costa Agra Valério Costa Bronzeado	Alagoa Grande Aroeiras Cabedelo (1º Promotor)	X		Χ	D Inexistente

T = titular S= Substituto C= Cumulando

RR = Remessa Regular = Promotores que encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL

RA = Remessa em Atraso = Promotores que encaminharam o RAF fora do Prazo Legal

D = Débito = Promotores que não encaminharam RAF (T.V.C.P.) no Prazo LEGAL.

João Pessoa, 28 de março de 2008

#### JOSÉ ROSENO NETO Corregedor-Geral

PORTARIA № 388/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar a Excelentíssima Senhora Doutora SANDREMARY VIEIRA DE MELO AGRA DUARTE, Promotora da Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Alago Grande, de 2ª entrância, para funcionar na audiência do Processo nº 007.2005.001.179-5, a realizar-se no dia 02 de abril do corrente ano às 10:00 horas, em tramitação na Promotoria de Justiça Cumulativa da Comarca de Areia, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado da Dra. Márcia Betânia Casado e Silva Vieira. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justica

PORTARIA Nº 389/2008 João Pessoa, 26 de março de 2.008. A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15 da Lei Complementar nº 19/94, de 10.01.94 (Lei Orgânica do Ministério Público), R E S O L V E designar o Excelentíssimo Senhor Doutor NOEL CRISÓSTOMO DE OLIVEIRA, 2º Promotor da Promotoria de Justiça Criminal da Comarca de Campina Grandes, de 3ª entrância, para, nos dias 25, 26 e 27/03/08, funcionar nas audiências da 1ª Promotoria de Justiça Criminal da mesma Comarca, de igual entrância, em virtude do afastamento justificado do titular. CUMPRA-SE PUBLIQUE-SE

JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO Procuradora-Geral de Justiça

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL PARAÍBA EXAME DE ORDEM 2008.1 EDITAL

A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PARAÍBA, por sua COMISSÃO DE ESTÁGIO E EXAME DE ORDEM (CEEO), nos termos do disposto no artigo 4.º do Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, editado com base na expressa autorização do art. 8.º, Parágrafo Primeiro, da Lei n.º 8.906/1994, e no presente edital, torna público que estarão abertas as inscrições, no período de 3 a 18 de abril de 2008, para o Exame de Ordem 2008.1, requisito necessário à habilitação para o exercício da advocacia, que obedecerá às seguintes disposições. 1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Exame de Ordem será regido por este edital e pelo Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal da OAB, observada a Resolução CNE/CES nº 9, de 29 de setembro de 2004, e executado com os serviços técnicos especializados do Centro de Seleção e de Promoção de Eventos da Universidade de Brasília (CESPE/UnB).

- 1.2 O Exame de Ordem compreenderá a aplicação de prova objetiva e de prova prático-profissional, ambas de caráter eliminatório.
- 1.3 A prova objetiva e a prova prático-profissional serão realizadas nas cidades de João Pessoa, Campina Grande e Sousa.
- 1.3.1 Em face da indisponibilidade de locais adequados ou suficientes nas cidades de realização das provas, estas poderão ser realizadas em outras cidades, a critério do presidente da CEEO.
- 1.4 O Exame de Ordem é prestado pelo bacharel em Direito, formado em curso reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), sediado no âmbito territorial da OAB/PB ou que tenha domicílio eleitoral no Estado da Paraíba, na forma do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Federal.
- 1.4.1 Poderá ser deferida a inscrição do examinando que concluiu o curso de Direito, em instituição reconhecida pelo MEC, desde que este:
- a) comprove, mediante certidão expedida pela institui ção de ensino, que concluiu o curso;
- b) comprove que a formatura fora marcada para data posterior à de realização do Exame de Ordem;
- c) assine compromisso dando ciência de que somente receberá o certificado de aprovação no Exame de Ordem com a comprovação da colação de grau.
- 1.5 Para obter a sua inscrição no Exame de Ordem, o examinando deverá comprovar as condições descritas no subitem 1.4. perante a Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Paraíba, mediante a entrega dos documentos comprobatórios, em cópia autenticada em Cartório, a saber: documento de identidade, observado o disposto no subitem 6.8, e o diploma ou certificado de colação de grau fornecido pela Instituição de Ensino Superior e, se for o caso, o comprovante de domicílio eleitoral no Estado da Paraíba.
- 2 DAS INSCRIÇÕES NO EXAME DE ORDEM
- 2.1 As solicitações de inscrições deverão ser efetuadas conforme procedimentos especificados a seguir.
- 2.1.1 A primeira etapa da inscrição consistiră na submissão, exclusivamente via Internet, nos endereços eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br, no período entre 10 horas do dia 3 de abril de 2008 e 23 horas e 59 minutos do dia 18 de abril de 2008, observado o horário oficial de Brasília/DF, do formulário de solicitação de inscrição devidamente preenchido. Submetido o formulário, o examinando deverá imprimi-lo juntamente com o correspondente boleto bancário. O CESPE/UnB não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.
- 2.1.2 A segunda etapa da inscrição consistirá no pa-

gamento da taxa de inscrição, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, por meio do boleto bancário impresso na primeira etapa da inscrição, até o dia 22 de abril de 2008.

2.1.3 A terceira etapa da inscrição consistirá na entrega do formulário de solicitação de inscrição impresso na primeira etapa, do comprovante de pagamento da taxa de inscrição e dos documentos relacionados no item 1.5 deste edital, no período de 3 a 22 de abril de 2008, improrrogável, na sede da Seccional ou das Subseções, no horário de funcionamento destas, conforme o local da prova do examinando.

2.2 A inscrição do examinando somente será deferida. por parte da CEEO, após o exame da documentação desde que comprovados os requisitos de admissibilidade.

2.3 O comprovante de inscrição do examinando estará disponível nos enderecos eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br, somente após o deferimento da sua inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do examinando a obtenção desse do-

2.4 Informações complementares acerca da inscrição estarão disponíveis nos endereços eletrônicos http://

www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br. 2.5 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRI-ÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM

2.5.1 No momento da inscrição, o examinando deverá optar por uma das seguintes áreas: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito do Trabalho, Direito Empresarial, Direito Penal ou Direito

2.5.1.1 Após a efetivação da inscrição, o examinando não poderá, em hipótese alguma, alterar sua opção de

área jurídica da prova prático-profissional. 2.5.2 Antes de efetuar a inscrição, o examinando deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche

todos os requisitos nele exigidos. 2.5.3 É vedada a transferência do valor pago a título

de taxa para terceiros ou para outros processos. 2.5.4 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, a via postal, a via fax ou a via correio

2.5.5 Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) do exami-

2.5.6 As informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do examinando, dispondo a OAB/PB e o CESPE/UnB do direito de excluir do Exame aquele que não preencher a solicitação de forma completa e correta.

2.5.7 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da OAB/PB. 2.5.7.1 No caso do pagamento da taxa de inscrição

ser efetuado com cheque bancário que, porventura, venha a ser devolvido, por qualquer motivo, a OAB/PB reserva-se o direito de tomar as medidas legais cabíveis sem prejuízo do imediato cancelamento da inscrição do examinando.

2.5.7.2. Não será aceito como pagamento de taxa de inscrição comprovante de agendamento bancário.

2.5.8 Não haverá isenção total ou parcial do valor da taxa de inscrição.

2.5.9 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do examinando e apresentado nos locais de realização das provas.

2.5.10 O examinando que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá indicar, no formulário de solicitação de inscrição, os recursos especiais necessários e, ainda, entregar, até o dia 22 de abril de 2008, impreterivelmente, Seccional do Estado da Paraíba - Rua Rodrigues de Aquino, n.º 37 Centro, João Pessoa/PB, laudo médico (original ou cópia simples) que justifique o atendimento especial solicitado. Após esse período, a solicitação será indeferida, salvo nos casos de força maior. A solicitação de condições especiais será atendida segundo critérios de viabilidade e de razoabilidade. 2.5.10.1 O fornecimento do laudo médico (original ou

cópia simples) é de responsabilidade exclusiva do examinando. A CEEO não se responsabiliza por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada do laudo a esse

2.5.10.2 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de soli-citar atendimento especial para tal fim, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. 2.5.10.3 O laudo médico (original ou cópia simples)

terá validade somente para este Exame e não será devolvido, assim como não serão fornecidas cópias desse laudo.

3 DAS PROVAS
3.1 Serão aplicadas prova objetiva e prova prático-profissional, de caráter eliminatório, abrangendo os objetos de avaliação constantes deste edital, conforme o quadro a seguir.

	QUADRO DE PROVAS								
PROVAS/TIPO	ÁREA DE CONHECIMENTO	N.º DE QUESTÕES	CARATER						
$(P_1)$ Objetiva	Disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes ob curriculo mínimo do curso de Diretto, fixadas pelo CNE do MEC, conforme Resolução CNE/CES nº 3, de 29 de setembro de 2004, inclusive Código do Consumidor, Estatato de Criança e do Estatato de Criança e do Companio de Com	100	ELIMINATÓRIO						
(P <sub>2</sub> ) Prático-Profissional	Redação de peça profissional e aplicação de cinco questões, sob a forma de situações-problema, compreendendo as seguintes áreas de opção do examinando, quando da sua inscrição: Direito Administrativo, Direito Civil, Direito Constitucional, Direito Empresarial, Direito Penal, Direito do Trabalho ou Direito ributário e do seu	1 peça profissional e 5 questões	ELIMINATÓRIO						

3.2 A prova objetiva terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 18 de maio de 2008, às 14 horas horário oficial de Brasília/DF

3.2.1 A prova prático-profissional terá a duração de 5 horas e será aplicada no dia 29 de maio de 2008, às 14 horas. horário oficial de Brasília/DF.

3.3 Os locais de realização da prova objetiva serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos http:/ /www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br e/ou na sede da Seccional da OAB/PB na data provável de 9 de maio de 2008. São de responsabilidade exclusiva do examinando a identificação correta de seu local de realização das provas e o comparecimento no horário determinado.

3.3.1 O CESPE/UnB poderá enviar, como complemento às informações citadas no subitem anterior, comunicação pessoal dirigida ao examinando, por e-mail, sendo de sua exclusiva responsabilidade a manutenção/atualização de seu correio eletrônico, o que não o desobriga do dever de observar o edital a ser divulga do, consoante o que dispõe o subitem 3.3 deste edital. 3.4 DA PROVA OBJETIVA

3.4.1 As questões da prova objetiva serão do tipo múltipla-escolha, com quatro opções (A, B, C e D) e uma única resposta correta, de acordo com o comando da questão. Haverá, na folha de respostas, para cada questão, quatro campos de marcação correspondentes às quatro opções, A, B, C e D, sendo que o exami-nando deverá preencher apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

3.4.2 O examinando deverá, obrigatoriamente, marcar, para cada questão, um, e somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcações indevidas.

3 4 3 O examinando deverá transcrever as respostas da prova objetiva para a folha de respostas, que será o único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da folha de respostas será de inteira responsabilidade do examinando, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na folha de respostas. Em hipótese alguma haverá substituição da folha de respostas por erro do examinando.

3.4.4 Serão de inteira responsabilidade do examinando os prejuízos advindos do preenchimento indevido na folha de respostas. Serão consideradas marcações incorretas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como: dupla marcação, marcação rasurada ou emendada e/ou cam-po de marcação não-preenchido integralmente.

3.4.5 O examinando não deve amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização da leitura óptica.

3.4.6 O examinando é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o número de seu documento de

3.4.7 Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outras pessoas, salvo em caso de examinando que tenha solicitado condição especial para esse fim. Nesse caso, se necessário, o examinando será acompanhado por agente da OAB/PB e/ou do CESPE/UnB devidamente treinado. 3.5 DA PROVA PRÁTICO-PROFISSIONAL

3.5.1 A prova prático-profissional valerá 10,00 pontos e será composta de duas partes:

3.5.1.1 Redação de peça profissional privativa de Advogado (petição ou parecer sobre assunto constante do Programa Anexo ao Provimento n.º 109/2005), valendo 5 (cinco) pontos, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, confor-me as opções a seguir:

a) Direito Administrativo;

b) Direito Civil;c) Direito Constitucional;

d) Direito do Trabalho;

e) Direito Empresarial;

g) Direito Tributário. 3.5.1.2 Respostas a 5 (cinco) questões práticas, sob a forma de situações-problema valendo 1 (um) ponto cada, compreendendo a área de opção do examinando e do seu correspondente direito processual, indicada quando da sua inscrição, conforme as opções citadas no subitem anterior.

3.5.2 As folhas de textos definitivos da prova práticoprofissional não poderão ser assinadas, rubricadas e/ ou conter qualquer palavra e/ou marca que as identifiquem em outro local que não o apropriado, sob pena de ser anulada. Assim, a detecção de qualquer marca identificadora no espaço destinado à transcrição do texto definitivo acarretará a anulação da prova prático-

3.5.3 As folhas de textos definitivos serão os únicos documentos válidos para a avaliação da prova prático-profissional. As folhas para rascunho no caderno de prova são de preenchimento facultativo e não terão validade para efeito de avaliação

4 DOS CRITÉRIOS DE AVALÍAÇÃO E DE CLASSIFI-

4.1 Todos os examinandos terão sua prova objetiva corrigida por meio de processamento eletrônico.

4.2 Cada questão da prova objetiva valerá 1,00 ponto. 4.3 A nota na prova objetiva será a soma das pontua-ções obtidas nas questões, considerando-se aprovado o examinando que obtiver o número mínimo de cin-quenta pontos, equivalente a 50 acertos.

4.4 Serão habilitados para as provas prático-profissio nais os examinandos aprovados na prova objetiva, fi-cando eliminados os demais.

4.5 DOS TEXTOS RELATIVOS À PEÇA PROFISSIO-NAL E ÀS QUESTÕES

4.5.1 As questões e a redação de peça profissional serão avaliadas quanto a adequação das respostas ao problema apresentado, ao domínio do raciocínio jurídico, a fundamentação e sua consistência, a capacidade de interpretação e exposição, a correção gramatical e a técnica profissional demonstrada.

4.5.2 A redação de peça profissional terá o valor máximo de 5.00 pontos e cada questão terá o valor máxi mo de 1,00 ponto.

4.5.3 A nota na prova prático-profissional (NPPP) será a soma das notas obtidas nas questões e na redação da peça profissional

4.5.4 À NPPP será calculada na escala de 0 (zero) a 10 (dez), em números inteiros.

4.5.5 Será considerado aprovado o examinando que obtiver nota igual ou superior a 6,00 pontos na prova prático-profissional.

4.5.6 Nos casos de fuga ao tema ou ausência de texto, o examinando receberá nota ZERO na redação da

peça profissional ou na questão. 4.6 Os resultados das provas do Exame de Ordem, após homologação da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, serão divulgados na sede da Seccional da OAB/PB e/ou nos endereços eletrônicos http:// www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br. ficando vedada a publicidade dos nomes dos examinandos reprova-

4.7 Proclamado o resultado final, o examinando aprovado obterá o direito a receber o certificado de aprovação que deverá ser assinado pelo Presidente do Conselho Seccional e pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, com validade por prazo indeterminado.

5 DOS RECURSOS

5.1 Os resultados oficiais da prova objetiva e da prova prático-profissional serão divulgados na Internet, nos endereços eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br e/ou na sede da Seccional da OAB/ PB, em data a ser determinada no caderno de prova.

5.2 O examinando que desejar interpor recurso contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional disporá de três dias úteis para fazê-lo, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação dos respectivos resultados.

5.3 Para recorrer contra o resultado da prova objetiva ou da prova prático-profissional, o examinando deverá utilizar o Sistema Eletrônico de Interposição de Recurso, nos endereços eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br, e seguir as instruções ali contidas, imprimindo-o e protocolando-o na sede da seccional da OAB/PB ou nas subseções, no prazo previsto no item 5.2, no horário de funcionamento da seccional e/ ou das subseções, sob pena de não-conhecimento do

5.4 A impressão do recurso deverá ser efetuada somente após a inclusão, pelo examinando, de todas as suas razões, referentes a todas as questões. Após a impressão, o sistema não permitirá ao examinando a alteração e/ou adição de suas razões recursais.

5.5 O examinando deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

5.6 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que identifique o examinando, sob pena de ser liminarmente

5.7 Se do exame do recurso resultar anulação de questão integrante da prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os examinandos, independentemente de terem recorrido.

5.8 Todos os recursos serão analisados e os resulta-dos serão divulgados nos endereços eletrônicos http:/ /www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos examinandos. 5.9 Não será aceito recurso via postal, via fax, via cor-

reio eletrônico ou, ainda, fora do prazo. 5.10 A apreciação dos recursos será procedida nos termos do Provimento n.º 109/2005 do Conselho Fe-

5.11 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão/reconsideração de decisão de recursos, a teor da parte final do art. 6.º do Provimento n.º 109/2005 do

5.12 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão liminarmente indeferidos.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 A inscrição do examinando implicará na aceitação das normas para o Exame de Ordem contidas neste edital e em outros comunicados eventualmente divul-

6.2 É de inteira responsabilidade do examinando acom-panhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Exame de Ordem, bem como na Internet, nos endereços eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ewww.oab.org.br.

6.3 O examinando poderá obter informações referen-tes ao Exame na Seccional da OAB/PB e na Central de Atendimento do CESPE/UnB, localizada no Campus Universitário Darcy Ribeiro, Instituto Central de Ciências (ICC), ala norte, mezanino, Asa Norte, Brasília/ DF, por meio do telefone (61) 3448 0100, ou via Internet, nos endereços eletrônicos http://www.oabpb.org.br/ e www.oab.org.br, ressalvado o disposto no subitem 6.4

6.4 Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O examinando deverá observar rigoro-samente os editais e os comunicados a serem di-

vulgados na forma do subitem 6.2. 6.5 O examinando deverá comparecer ao local designado para a realização da prova objetiva com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início e, para a realização da prova prático-profis sional, com antecedência mínima de **uma hora e trin-**ta minutos, munido de caneta esferográfica de tinta preta, fabricada em material transparente, do comprovante de inscrição e do documento de identidade original. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie durante a realização das provas.

6.6 Não será admitido ingresso de examinando no local de realização das provas após o horário fixado para

6.6.1 O examinando deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas por, no míni-

mo, **uma hora** após o seu início. 6.6.1.1 A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do examinando.

6.7 O examinando que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma. 6.8 Serão considerados documentos de identidade:

carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exer-cício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por orgão público que, por lei federal, valham como identi dade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).

6.8.1 Caso o examinando esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

6.8.1.1 À identificação especial será exigida, também, ao examinando cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do

6.9 Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

6.9.1 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do docu-

6.10 Por ocasião da realização das provas, o exami-

nando que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 6.8 deste edital, não poderá fazer a prova e será automaticamente eliminado do Exame.

6.11 Para a segurança dos examinandos e a garantia da lisura do exame, a OAB/PB poderá submeter todos os examinandos a identificação grafológica no dia de

6.12 Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferentes dos predeterminados em edital ou em comunicado.

6.13 **Não** será permitida, durante a realização da prova objetiva, a comunicação entre os examinandos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta.

6.13.1 Durante a realização da prova prático-profissional, será permitida a consulta à legislação, a livros de doutrina e a repertórios jurisprudenciais e será vedada a utilização e/ou posse de obras e materiais, ainda que isolada (grampeada) a parte de consulta proibida, que contenham formulários, modelos, perguntas e/ou respostas, anotações pessoais, apostilas, dicionários e cópias reprográficas (à exceção das cópias de legislação), sendo proibido, ainda, o uso de livros destinados a preparação para concursos ou para exames de ordem, sob pena de eliminação do examinando.

6.14 Será eliminado do concurso, o examinando que durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ ou corretivo de qualquer espécie.

6.14.1 A OAB/PB e o CESPE/UnB recomendam que o examinando não leve nenhum dos objetos citados no

subitem anterior no dia de realização das provas. 6.14.2 A OAB/PB e o CESPE/UnB não se responsabi-lizarão por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

6.15 Não será permitida a entrada de examinandos no ambiente de provas portando armas. O examinando que estiver armado será encaminhado à Coordena-

6.16 A OAB/PB e o CESPE/UnB poderão submeter os examinandos ao sistema de detecção de metal no dia

6.17 Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não-comparecimento a qualquer delas implicará a eliminação automática do examinando.

6.18 No dia de realização da prova objetiva, o examinando somente poderá retirar-se do local de realiza-ção da prova levando o caderno de prova no decurso dos últimos **quinze minutos** anteriores ao horário de-terminado para o término das provas.

6.18.1 No dia de realização da prova prático-profissional, o examinando poderá retirar-se do local de reali-zação da prova levando as folhas de rascunho no decorrer das duas últimas horas que antecedem o término da prova.

6.19 Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Exame o examinando que, durante a sua realização:

a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução das provas:

b) utilizar-se de livros, dicionários, notas e/ou impressos que não forem expressamente permitidos e/ou que se comunicar com outro examinando;

c) for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, *walkman*, agenda eletrônica, *notebook*, *palmtop*, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira, borracha e/ou corretivo de qualquer espécie;

d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes e/ou com os demais examinan-

e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização; g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal

h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas e/ou a folha de texto definitivo;

i) descumprir as instruções contidas nos cadernos de prova, na folha de respostas e/ou a folha de texto defi-

j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, ncorrendo em comportamento indevido; k) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em

qualquer etapa do Exame. 6.20 Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de examinando da sala de provas.

6.21 No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informa ções referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de

avaliação e de classificação. 6.22 Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou investiga-ção policial, ter o examinando utilizado processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Exame.

6.23 O Provimento n.º 109, de 5 de dezembro de 2005, do Conselho Federal da OAB, constitui parte integrante deste Edital.

6.24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem, sendo a decisão irrecorrível.

6.25 Legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Exame de

6.26 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital. 7 DOS OBJETOS DE AVALIAÇÃO (HABILIDADES E CONHECIMENTOS)

7.1 Na prova objetiva, serão avaljados, além das habilidades, conhecimentos jurídicos, dentro das disciplinas profissionalizantes obrigatórias e integrantes do currículo mínimo de Direito, fixadas pelo CNE do MEC,

JUÍZO DE DIREITO DA 7º VARA CÍVEL COMARCA

CAMPINA GRANDE-PB EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. O Exmo. Sr. Dr.

ANTÔNIO REGINALDO NUNES, MM. Juiz de Direi-

to em Substituição nesta 7ª Vara Cível da Comarca

de Campina Grande, Estado da Paraíba, na forma

da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presen-

te EDITAL virem ou dele notícias tiverem que por

este Juízo se processam os autos da Ação de

USUCAPIÃO, processo nº 001.2008.000.128-0,

requerida por JOSÉ RUFINO DA SILVA, brasileiro,

casado, comerciante, portador do CPF nº 046.244.754-53, residente e domiciliado na Rua:

Barão do Abiaí, nº 100, Centro, nesta cidade de

Campina Grande-PB, onde alega posse mansa, pacífica e ininterrupta há mais de 14 (quatorze)

anos, sobre o imóvel localizado no loteamento de

propriedade de Manoel Gomes de Barros, na Rua São Severino, no Bairro do Monte Santo, nesta ci-

dade, medindo 10,00 metros de frente e 10,00

metros de fundos por 24,00 metros do lado direito

e 22.50 metros do lado esquerdo, limitando-se:

Frente, com a rua onde está localizado, Lado Es-

querdo, com o lote nº 09, pertencente a Rosicleide

Vieira da Silva, Lado Direito, com propriedade des-conhecida e Fundos, com o lote nº 11, de proprie-

dade de Manoel Gomes de Lima, encontrando-se o

citado imóvel encravado no terreno maior no Bair-

ro de Bodocongó, nesta cidade, de propriedade de

Antônio Calisto de Souza, conforme registro nº

8.654, em 24.05.1935, às fls.44, do Livro 3/B. É o presente para CITAÇÃO de todos os réus e eventu-

ais interessados ausentes, incertos e desconheci-

dos (CPC, art. 942 e 232, IV), para, querendo, no

prazo de 15 (quinze) dias, contestarem o pedido, ficando desde já advertidos de que não sendo a

ação contestada no prazo legal, presumir-se-ão

aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E, para chegar ao conhecimento

de todos, para que ninguém possa alegar ignorân-

cia, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será fixado no lugar público de costume e pu-

blicado na forma da lei. CUMPRA-SE. Dado e Pas-

sado nesta Cidade de Campina Grande, Estado da

Paraíba, aos 25 dias do mês de março de 2008. Eu, Alberto Cezar Farias Doso, Técnico Judiciário, Ma-

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Av. Corálio Soares de Oliveira, S/N - Centro

João Pessoa-PB - CEP: 58013-260 Fone: (83) 3533-6100

Internet: www.trt13.gov.bi

e-mail: asc@trt13.gov.br

TRIBUNAL PLENO:

Juíza ANA CLARA DE JESUS MAROJA

NÓBREGA

PRESIDENTE E CORREGEDORA

**EDVALDO DE ANDRADE** 

Juiz VICE-PRESIDENTE

Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

**OUVIDOR** 

Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Juiz FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA

Juiz AFRÂNIO NEVES DE MELO

Juiz PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

\* ATO TRT GP Nº 072 /2008

João Pessoa, 25 de março de 2008

A JUÍZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL

DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, no

Considerando a realização do Plano de Ação Integra-

da - PAI, na Vara do Trabalho de Mamanguape-PB, no

Considerando, ainda, a necessidade da participação

integral dos Juízes, servidores e Diretor de Vara, com-

prometendo, desta forma, as atividades normais do

I. Liberar os magistrados, servidores e o Diretor de

Mamanguape-PB, para participarem do Plano de Ação

Integrada - PAI, a ser realizado naquela Unidade Judi-

ciária, no dia 07/04/2008 (segunda-feira), das 12:00

II. Suspender, no dia 01/04/08, os prazos processuais

dos feitos em tramitação na Vara do Trabalho de

Mamanguape-PB, garantindo às partes a restituição

III. Suspender, durante o período sobredito, as ativida-

des jurisdicionais e o atendimento ao público na referi-

da unidade jurisdicional, sem prejuízo da realização

das audiências anteriormente aprazadas e respeitan-

do-se a programação de pagamentos previamente

IV. As medidas judiciais de caráter urgente serão, após

prévio exame de seus fundamentos, decididas pelos

Juízes competentes da respectiva Vara Trabalhista,

sem prejuízo de outras determinações que se fizerem

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA

do tempo que sobejar após esse interregno.

uso de suas atribuições legais e regimentais,

dia 07/04/2008, das 12:00 às 17:00 horas;

Fórum;

Dê-se ciência

Juíza Presidente

\* Republicado por incorreção

Publique-se.

trícula 470.359-6, o digitei a subscrevi.

Dr. ANTÔNIO REGINALDO NUNES

Juiz de Direito

bem como pelo Estatuto da Advocacia e da OAB, o seu Regulamento Geral e o Código de Ética e Discipli-

7.2 Na prova prático-profissional, serão avaliados, além das habilidades, conhecimentos, conforme especificação a seguir.

1) Processo Judicial: distribuição, autuação, citação, intimação, remessa, recebimento, juntada, vista, informação certidão e conclusão

2) Mandado, contrafé, carta precatória, carta rogatória, carta de ordem, edital, alvará, certidão, traslado, laudo, auto, fotocópia e conferência.

3) Valor da causa, conta, cálculo, penhora, avaliação, carta de arrematação, carta de adjudicação, carta de remição, carta de sentença.

4) Provas: depoimento pessoal, confissão, exibição de documento ou coisa, prova documental, prova testemunhal, prova pericial.

5) Petição inicial, contestação, exceções, reconvenção litisconsórcio, intervenção de terceiro, assistência, impugnações, réplicas, pareceres, cotas, memoriais.

6) Despachos, sentenças, acórdãos. Tutela antecipatória. Audiência: de conciliação, de instrução e julgamento.

7) Apelação, agravos, embargos e reclamações

8) Medidas Cautelares.9) Mandado de Segurança: individual e coletivo.

10) Ação Popular.

11) Habeas Corpus 12) Execução Fiscal. Ação de Repetição de Indébito. Ação Declaratória em Matéria Tributária. Ação Anulatória de Débito Fiscal.

13) Reclamação Trabalhista. Defesa Trabalhista. Recurso Ordinário.

14) Ação de Procedimentos Ordinário e Sumário.

15) Ação Monitória.

16) Ação de Usucapião. Ações Possessórias.

17) Ação de Despejo. Ação Revisional de Aluguel. Ação Renovatória de Locação.

18) Ação de Consignação em Pagamento 19) Processo de Execução. Embargos do Devedor.20) Inventário, Arrolamento e Partilha.

21) Separação Judicial e Divórcio.

22) Ação de Alimentos. Ação Revisional de Alimentos.

23) Inquérito Policial. Ação Penal.

24) Queixa-crime e representação criminal.25) Apelação e Recursos Criminais.

26) Contratos. Mandato e Procuração.

27) Organização Judiciária Estadual.28) Desapropriação. Procedimentos Administrativos.

29) Juizados Especiais Cíveis e Criminais.30) Recursos em geral.

João Pessoa/PB, 2 de abril de 2008. RODRIGO FARIAS

Presidente da Comissão de Estágio e Exame de Ordem da OAB/PB

JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR Presidente da OAB/PB

## **EDITAIS PARTICULARES**

COMARCA DE MALTA. VARA ÚNICA. EDITAL DE CITAÇÃO. PRAZO: 20 DIAS. Processo: 05320060000220 – Ação: EXECUÇÃO – CV: O MM. Juiz de Direito da Vara supra, em virtude da lei, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma AÇÃO DE EXECUÇÃO em que é exeqüente o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, e executado SÉRGIO MÁRCIO CAETANO DE ALBUQUERQUE. E como o mesmo se encontra em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITÁ-LO, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, pagar a quantia de R\$ 38.230,76 (trinta e oito mil, duzentos e trinta reais e setenta e seis centavos), acrescidos de juros, multa, correção monetária, custas e demais encargos, ou garantir a execução por meio de depósito em dinheiro, fiança bancária ou nomeação de bens à penhora, sob pena de lhe serem penhorados bens quantos bastem para integral solução da dívida. Se não forem oferecidos embargos no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação da penhora, presumir-seão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo credor, prosseguindo a execução nos termos do pedido. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei Dado e passado nesta cidade de Malta/PB, aos 19 de março de 2008. Eu, Paulo Sérgio Alves Dantas, o digitei. Dra. Juliana Duarte Maroja – Juíza de Direito

Estado da Paraíba Poder Judiciário COMARCA DA CAPITAL JUÍZO DA 8ª VARA CÍVEL Fórum Archimedes Souto Maior, S/N- Centro — João Pessoa-PB- Fone: 32082477

# EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS

A Dra. RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT-Juíza de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei, etc.

FAZ SABER que fica CITADA pelo presente edital, a empresa CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE, na pessoa do seu representante legal, por encontrarse em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, sob pena de presumir-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Tudo conforme despacho de fls. 99, nos autos da ação MONITÓRIA nº 20020020107807, que tramita nesta 8º Vara Cível, promovida pelo BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A., contra CERÂMICA CORDEIRO DO NORDESTE, cujo despacho foi o seguinte: Vistos, etc. Citem-se os promovidos, através de edital, com as advertências contidas no art. 285, CPC. Intime-se o promovente para providenciar a publicação do edital em jornal local. Cumpra-se. João Pessoa, 14.09.2007. Renata da Câmara Pires Belmont. Juíza de Direito. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos. Mandei expedir o presente edital, que será afixado na sede deste juízo, no local de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa, estado da Paraíba. Aos 20 dias do mês novembro de 2007. Eu, Técnico Judiciário o digitei e assino.

RENATA DA CÂMARA PIRES BELMONT

Juíza de Direito

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

#### CORREGEDORIA REGIONAL

EDITAL SCR - 007/2008 SECRETARIA DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL

REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, FAZ SABER que, dando cumprimento às disposições legais e regimentais, realizará Correição Ordinária e periódica na Vara do Trabalho de Guarabira, nos dias 09, 10 e 11 de abril do corrente ano, ficando cientes os Excelentíssimos Senhores Juízes do Trabalho, o Ilmo.

Senhor Diretor de Secretaria, os servidores, as autoridades locais, as partes, os advogados e demais interessados. FAZ SABER, ainda, que no dia 10, a partir das 10:00 horas, a Excelentíssima Senhora Juíza Presidente e Corregedora permanecerá à disposição de todos na sede do mencionado Órgão para receber eventuais reclamações e sugestões que, igualmente, poderão ser encaminhadas à Corregedoria Regional em João Pessoa. O presente deverá ser afixado e publicado na forma da lei. Dado e passado na Secretaria da Corregedoria, aos dois dias do mês de abril do ano de dois mil e oito. Eu, Abílio de Sá Neto, Secretário da

ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA JUÍZA PRESIDENTE E CORREGEDORA

Corregedoria subscrevi

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

EDITAL Nº 01, de 31 de março de 2008

A Procuradoria Regional do Trabalho - 13ª Região, por determinação da Excelentíssima Senhora Procuradora-Chefe, por meio do presente Edital, torna pública a abertura de inscrição para seleção de estagiários no período de 05 a 16 de maio de 2008. Cópia do Edital deverá ser obtida no site www.prt13.mpt.gov.br.

Maiores informações deverão ser obtidas através do telefone (83) 3612 3136.

MARIA EDLENE COSTA LINS

Procuradora-Chefe da PRT 13ª Região

## 5ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE - PB

Edital de Notificação com prazo de 20 dias

Processo n.º 00732.2006.024.13.00-2. Reclamante: LUCIA MARIA DE LIMA DELFINO Reclamado: FUNDAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE

Reclamado: MUNICÍPIO DE SOLEDADE - PB O Doutor DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande - Paraíba, em virtude da lei, etc.

Faz saber que, pelo presente, fica notificada a FUN-DAÇÃO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE, na reclamação Trabalhista acima indicada, em que é reclamante Lucia Maria de Lima Delfino, para tomar ciência do despacho prolatado nos autos do processo supra, que tramitam nesta 5ª Vara do Trabalho de Campina Grande-PB, com endereço na Rua Edgar Villarim Meira, S/Nº - Liberdade - Campina Grande - Paraíba, cujo teor do despacho é o seguinte: **DESPACHO** 

Vistos etc.

Diante do exposto, cientifique-se o executado, através de edital, da penhora sobre penhora de fl. 230. No mais, aguarde-se o regular prosseguimento do feito no processo nº 00999.2004.08.13.00-9.

O presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande -Pb, aos 02 dias do mês de abril do ano 2008. Eu, Ludmila de Miranda Leitão, Técnica Judiciária, digitei o presente edital. E eu, Liedo Antonio Miranda Chaves, Diretor de Secretaria, o subscrevi

DAVID SÉRVIO COQUEIRO DOS SANTOS Juiz do Trabalho

4ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINA GRANDE-PB Rua Edgar Vilarim Meira, s/n - Liberdade Fones: (83) 3341-5700, (83) 3341-5663 E-mail: vt04cge@trt13.gov.br

## **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O Exmo. Sr. Dr. JOSÉ AIRTON PEREIRA, Juiz do Trabalho desta 4ª Vara do Trabalho de Campina Grande, Estado da Paraíba, em virtude e na forma da lei, etc.

Faz saber, pelo presente edital, QUE FICA NOTIFICA-DO O RECLAMADO VILMAR PEREIRA CONSTRU-ÇÕES MONTAGENS PETROLIFERAS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que em conformidade com o § 2º do artigo 62 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justica do Trabalho fica Vossa senhoria cientificada, no prazo legal, de valor bloqueado através do BACEN JUD nos autos da Reclamação Trabalhista nº **00469.2006.023.13.00-5**, movida por CARLOS ANDRE CAETANO cujo valor importa em R\$ 1.762,88(Hum mil setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito cen-

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, cujo paradeiro é ignorado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba e afixado na sede desta Vara.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande-PB, aos 13 dias do mês de março de 2008. Eu, **Marcus** Flávio, digitei, e eu. Adelmo Antônio de Albuquerque Sousa, Diretor de Secretaria, Subscrevi. Campina Grande-PB, 13 de março de 2008

JOSE AIRTON PEREIRA JUIZ DO TRABALHO

CENTRAL DE MANDADOS JUDICIAIS E ARREMATAÇÕES DE JOÃO PESSOA EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS Proc. 00748.2007.001.13.00-2

Exequente: FÁBIO EDUARDO DOS SANTOS Executada: GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVI-COSITDA

A Doutora ANA PAULA CABRAL CAMPOS, Juíza do Trabalho, , em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, pelo presente Edital que fica ciente da

penhora sobre penhora abaixo transcrita, realizada à fl. 73 dos autos acima mencionados, em 08/02/2008, a executada GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., com endereço incerto e não sabido: 01 VEÍCU-LO DE MARCA FORD ECOESPORT PLACA MOG 7117-PB, NA COR BRANCA COM BANCADA DE COURO EM EXECELENTE ESTADO DE CONSERVAÇÃO,PNEUS NOVOS, AVAL DIGO ANO 2004/2005, AVALIADO POR R\$40.000,00 - (PENHO-RA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 -POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL); 01 VEÍCULO AUDIA3.1.8, PRATA, PLACA MNL 1111-PB, BANCA-DA EM COURO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO ,ANO 2003, PNEUS NOVOS, AVALIADO POR R\$43.000,00- (PENHORA TRANSFERIDA DO PROCESSO 600.2007.025 - POR DETERMINA-ÇÃO JUDICIAL) - AVALIAÇÃO TOTAL R\$83.000,00 (OITENTA E TRÊS MIL REAIS), a fim de garantir a presente execução no valor de R\$5.329,74 (Cinco mil, tre-zentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos), atualizada até 19/12/2007.E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente edital, nesta cidade de João Pessoa - PB, aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e oito, que será publicado no Diário da Justiça do Estado. Eu, Ana Renata Nóbrega Maciel, digitei, e Verônica Neves Oliveira de França, Coordenadora da CMJA-

**ANA PAULA CABRAL CAMPOS** JUÍZA DO TRABALHO

#### 4ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 00932.1991.004.13.00-3

Classe: Reclamação Trabalhista
Reclamante(s): Romulo Marinho do Rego
Reclamado(s): UFPB – Universidade Federal da
Paraíba e outros FINALIDADE: INTIMAÇÃO de Romulo Marinho do Rego acerca dos cálculos de fls. 338/344.

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 - Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXA-ÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 01/04/2008

PATRÍCIA FEITOSA CRUZ Diretora de Secretaria

#### 4º VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA EDITAL DE INTIMAÇÃO

Processo nº 01255.2005.004.13.00-7 Classe: Reclamação Trabalhista Reclamante(s): Sidney Leandro da Cruz Reclamado(s): Coopegenesis Cooperativa de Traba-Iho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda FINALI-DADE: INTIMAÇÃO de Coopegenesis Cooperativa de Trabalho em Atividades Multiplas da Paraiba Ltda acerca do(a) despacho cujo teor é o seguinte: Vistos etc. Intime(m)-se a(s) parte(s) devedora(s), mediante edital (CLT, art. 841, §1°, art. 880, § 3°), para efetuar(em) o pagamento da condenação no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10% sobre o montan-te e constrição de bens, independentemente de mandado de citação (CLT, art. 880, c/c CPC, art. 475-J). SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa, Fórum Maximiano Figueiredo, situado na Av. Dep. Odon Bezerra, nº 184 - Emp. João Medeiros, Piso E1 Tambiá, João Pessoa/PB. PUBLICAÇÃO E AFIXA-ÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, reputando-se efetivada a intimação na sua data de publicação. João Pessoa/PB, 01/04/2008 PATRÍCIA FEITOSA CRUZ

## 2ª VARA DO TRABALHO DE C.GRANDE/PB

**EDITAL DE INTIMAÇÃO** 

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de 05 (cinco dias) na forma abaixo: Proc. Nº 01111.2006.008.13.00-7. entre partes: MARIA SALOMÉ VIANA DE ARAÚJOexequente e FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE.

O DOUTOR NORMANDO SALOMÃO LEITÃO, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Campina Grande/PB, em virtude da Lei etc... Faz saber a todos quantos virem o presente Edital ou

dele tomarem conhecimento, que fica CITADO, FUNDAÇÃO MÉDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE atualmente em lugar incerto e não sabido, a fim de que, no prazo de 48 horas pague ou garanta a execução, sob pena de penhora, da quantia de R\$ 8.085,22 (oito mil e oitenta e cinco reais e vinte e dois centavos) de crédito exequendo e previdenciários devida nos termos da decisão no processo supracitado, cuja conclusão é a seguinte" 1-R.Hoje. Intime-se a Reclamada para pagar o valor da condenação, no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Ass. Normando Salomão Leitão, Juíz do Trabalho.

Através do presente, terá o citando o prazo legal para garantir o juízo e, caso queira, embargar a execução. O presente Edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar de costume na sede desta 2ª Vara, considerando-se vencida a citação assim que decorrerem às 48 horas após 05 dias de publicação.

Dado e passado nesta cidade de Campina Grande. aos 02 dias do mês de abril de 2008. Eu, Cristiane de Macedo Fernandes, Auxiliar Judiciário, digitei .

Campina Grande, 02 de abril de 2008 PATRÍCIA ZUILA T.R.PIRES Diretora de Secretaria

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DO TRIBU-NAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TER-CEIRA REGIÃO, PARA O DIA 08/04/2008, ÀS 13:30 **HORAS** 

001 Mandado de Segurança 00014.2008.000.13.00-8 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Impetrante: MUNICIPIO DE POCINHOS - PB Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 5ª VARA DE CAMPINA GRANDE - PB)

Litisconsorte: EDVANETÉ SOUZA DE OLIVEIRA Advogado do Impetrante: FRANCISCO EUDO BRA-SILEIRO

Advogado do Litisconsorte: CHARLES FELIX LAYME VISTO HM-EA

002 Mandado de Segurança 00231.2007.000.13.00-7

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Impetrante: CELSO PEREIRA DA SILVA

Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 1ª VARA DE JOAO PESSOA-PB) Litisconsorte: MARCUS FERNANDO DE

ALBUQUERQUE LIMA

Litisconsorte: SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA

Litisconsorte: VALDEZ LUNA SALES Litisconsorte: FERNANDO LUNA SALES Litisconsorte: WILSON PERICLES REMIGIO MACIEL Litisconsorte: TIAGO CORDEIRO DE MELO Litisconsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS CARNEIRO Litisconsorte: FERNANDO ROBERTO MORAES DE

Litisconsorte: GENIVAL PEDRO DA CRUZ Litisconsorte: ESEQUIAS BATISTA DA SILVA Litisconsorte: SEVERINO NICACIO FILHO Litisconsorte: MANOEL ROMARIO PEDROSA Litisconsorte: JOSE GUEDES PINHEIRO JUNIOR Litisconsorte: GRIJALVA MARACAJA HENRIQUES Litisconsorte: ROBERTO DE ALMEIDA Litisconsorte: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA Litisconsorte: AMIRALDO MACEDO DA SILVA Litisconsorte: CIREMAR CAMPOS BORBA Litisconsorte: ADAUTO AURELIO CAVALCANTI DE MIRANDA

Litisconsorte: OSVALDO DA SILVA GUIMARAES **NETO** 

Litisconsorte: ANTONIO CLEZIO LEAL SERAFIM Litisconsorte: VANILDO MARTINS DE ARAUJO Litisconsorte: AFONSO PAULO ALBUQUERQUE DO O Litisconsorte: ANTONIO NICOLAU DE OLIVEIRA Litisconsorte: ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA Litisconsorte: DINOVAN PEREIRA COUTINHO Litisconsorte: EDMILSON BENIGNO DE ALMEIDA Litisconsorte: EDUARDO NASCIMENTO BELO Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO Litisconsorte: GIRLANDO MARINHO DA SILVA Litisconsorte: ISAAC RODRIGUES DA COSTA Litisconsorte: JOAO BOSCO DE ALBUQUERQUE

Litisconsorte: JOSE FRAZAO BEZERRA Litisconsorte: JOSE COUTINHO DE MATOS Litisconsorte: JOSE NIVALDO DOS SANTOS Litisconsorte: MICENO RODRIGUES DO REGO Litisconsorte: MOACIR BEZERRA GRILO Litisconsorte: ROSIL COSTA Litisconsorte: FRANK ROBERTO SANTANA LINS Litisconsorte: VALTER GAMA DE LIMA

Litisconsorte: MARCOS ANTONIO RAMALHO DA FONSECA

Advogado do Impetrante: CELSO PEREIRA DA SILVA Advogado do Litisconsorte: FRANK ROBERTO

Advogado do Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS ALMEIDA E SILVA

Advogado do Litisconsorte: FRANCISCO DE ASSIS ALMĔIDA E SILVA VISTO HM-EA

003 Mandado de Segurança 00232.2007.000.13.00-1

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Impetrante: UNIAO

Impetrado: JUIZA PRESIDENTE DO TRIBUNAL RE-GIONAL DO TRABALHO DA 13a REGIAO Litisconsorte: ANA MARIA DE ARAUJO NOBREGA Litisconsorte: ERIVANIA NOBREGA FERNANDES VIANA

Litisconsorte: TEREZINHA DE JESUS BRITO BAR-**BOSA** 

Advogado do Impetrante: ERIVAN DE LIMA Advogado dos Litisconsortes: PEDRO REGINALDO **GOMES** VISTO AM-AF

004 Mandado de Segurança

00357.2007.000.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Impetrante: ANNA VALERIA DE MIRANDA ARAUJO CABRAL MARQUES Impetrado: JUIZ DO TRABALHO (DA 8ª VARA DE

JOAO PESSOA-PB) Litisconsorte: TELMA LUCIANA RIBEIRO SILVA DE

OMENA

Advogado do Impetrante: FABIO RONELI CAVALCANTI

Advogado do Impetrante: EVELINE BEZERRA PAIVA Advogado do Litisconsorte: ANANIAS LUCENA DE

ARAÚJO NETO VISTO UD-HM

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

VISTO AF

01044.2007.005.13.00-2 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: JOAO BOSCO DA SILVA Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO Advogado do Recorrido: EVANES BEZERRA 006 Ação Rescisória 00301.2007.000.13.00-7 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Autor: MUNICIPIO DE CONDADO - PB Réu: JANETE CLEA SOARES TARGINO CUNHA Advogado do Autor: TACIANO FONTES DE FREITAS Advogado da Ré: ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA VISTO EA-AM

007 Agravo Regimental 01608.1996.002.13.01-7 Relator: Juiz EDVALDO DE ANDRADE Agravante: IATE CLUBE DA PARAIBA Agravado: JUIZ F 1608.1996.002.13.01-7) RELATOR (DO PROC.

Advogado do Agravante: LUIZ GONZAGA MEIRELES Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

VISTO EA

008 Recurso Ordinário 00818.2007.024.13.00-6

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente/Recorrido: ELISONEIDE VIEIRA SILVA Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAMPINA **GRANDE-PB** 

Advogado do Recorrente/Recorrido: SYLVIA ROSA-DO DE SÁ NOBREGA Advogado do Recorrente/Recorrido: BELINO LUIS DE

VISTO CC-VV

009 Recurso Ordinário 00648.2007.002.13.00-2

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Recorrido: ELIAS MANOEL DOMINGOS ALVES Advogado do Recorrente: HERMANN CEZAR DE CASTRO PACIFICO

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEI-RA SANTOS VISTO CC-VV

010 Recurso Ordinário

00368.2007.022.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: JOSE JOSIMARIO FONSECA **TOLENTINO** 

Recorrido: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NOR-

Advogado do Recorrente: FABIO RAMOS TRINDADE Advogado do Recorrente: ABELARDO JUREMA NETO Advogado do Recorrido: ELISSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Advogado do Recorrido: ADAILTON COELHO COS-Testemunha do Recorrido: LEONARDO TAKAMASA

Testemunha do Recorrido: ROSANA MARIA DE BRANCO COSTA

Testemunha do Recorrido: VALMIR BUENO VISTO UD-HM

011 Recurso Ordinário

00840.2007.024.13.00-6 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE CAMPINA Recorrido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado do Recorrente: JOSE EYMARD LOGUERCIO

Advogado do Recorrente: MARTHIUS SAVIO CAVAL-CANTE LOBATO

Advogado do Recorrente: NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO Advogado do Recorrente: ERICSON CRIVELLI

Advogado do Recorrente: AMILTON DE FRANCA Advogado do Recorrente: EDUARDO SURIAN

Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO CHA-VES ĎE LIMA

Advogado do Recorrido: ALEXANDRE VIEIRA FERREIRA VISTO UD-HM

012 Recurso Ordinário

00731.2006.024.13.00-8 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DE SOLEDADE - PB Recorrido: MANUEL MISSIAS PIRES DE ALMEIDA Recorrido: FUNDACAO MEDICO HOSPITALAR DE SOLEDADE

Advogado do Recorrente: ANTONIO MICHELE ALVES

Advogado do Recorrido: WALDEMIR FERNANDES DE VISTO AF-CC

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do

Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 01/04/2008

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 2ª TUR-MA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 09/04/ 2008, ÀS 08:30 HORAS

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00784.2007.003.13.00-9 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOSE CARLOS DOS SANTOS Recorrido: POUSADA DA LUA

Advogado do Recorrente: ANTONIO HERCULANO DE

Advogado do Recorrido: JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL VISTO AM

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00792.2007.002.13.00-9
Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ERINALDO BARRETO DE BRITO (ES-

POLIO) Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL FUNCEF-FUNDAÇAO Recorrido:

ECONOMIARIOS FEDERAIS Advogado do Recorrente: ANTONIO DE PADUA

MOREIRA DE OLIVEIRA Advogado do Recorrido: JAIME MARTINS PEREIRA **JUNIOR** 

Advogado do Recorrido: CRISTINA ROTHIER VISTO AF

003 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01206.2007.024.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: SONHO REAL LOTERIAS LTDA Recorrido: PEDRO LUCIANO DA SILVA Advogado do Recorrente: ALBEZIO DE MELO FARIAS Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00007.2008.023.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIA DANILDA BIZERRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PACELLI DA ROCHA MARTINS

VISTO AF

Advogado do Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS VISTO AF

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00030.2008.009.13.00-8 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: CONSORCIO SANEAR PARAIBA Recorrido: EVANDRO OLINTO DE SOUZA Advogado do Recorrente: JOEL SEVERINO DA SILVA Advogado do Recorrido: FRANCISCO FERREIRA **GOUVEIA** VISTO AF

006 Agravo de Petição (Rito Sumaríssimo) 00931.2006.006.13.00-9 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE

PESCADOS LTDA
Agravado: EVANDRO JOSE MOURA DE SOUSA Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLI-

VEIRĂ DE LIMA Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA Advogado do Agravado: HELIO VELOSO DA CUNHA Advogado do Agravado: ARNALDO ESCOREL VISTO AF

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00527.2007.003.13.00-7

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: ELIANE ROSENDO BENTO Recorrido: ELETRO SHOPPING CASA AMARELA

Advogado do Recorrente: GEOMARQUES LOPES DE **FIGUEIREDO** 

Advogado do Recorrido: LUCIANO MALTA VISTO CC

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00770.2007.002.13.00-9

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: MONALISA SANTIAGO GRISI DA SILVA Recorrido: CLINICA DE BELEZA E SAUDE CORPO-RAL TRANSLACE LTDA

Advogado do Recorrente: KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES Advogado do Recorrente: DEORGE ARAGAO DE

ALMEIDA VISTO CC

009 Recurso Ordinário ( Rito Sumaríssimo ) 01054.2007.003.13.00-5

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Recorrido: ANDREA TABOSA FERNANDES COSTA Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO

Advogado do Recorrido: PACELLI DA ROCHA VISTO CC

010 Agravo de Instrumento em Agravo de Petiç 00321.2007.024.13.02-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: CELB - COMPANHIA ENERGETICA DA BORBOREMA Agravado: AFONSO ROCHA

Advogado do Agravante: CARLA VIVIANE DE FREITAS PESSOA NUNES MONTEIRO Advogado do Agravante: LEANDRO FONSECA

**VERAS** Advogado do Agravado: GILVAN PEREIRA DE

VISTO AM-AF. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustenta-

011 Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário 01016.2007.023.13.01-0

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MFI O Agravante: AUDIFAR COMERCIAL LTDA

Agravado: RODOLPHO ANDREAZZA BRITO SIMOES Advogado do Agravante: MARIA DO CARMO LINS E SILVA

Advogado do Agravado: ANTONIO JOSE ARAUJO DE CARVALHO

VISTO AM-AF. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advogado se inscrever para sustentação oral.

012 Agravo de Instrumento em Agravo de Petiç 00157.2000.006.13.01-3

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE** 

Agravante: BNB-BANCO DO NORDESTE DO BRA-SIL S/A

Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SANTOS Advogado do Agravante: DANILO DUARTE QUEIROZ Advogado do Agravado: EDIVALDO MEDEIROS SAN-

TOS VISTO AF-CC. Obs: Se provido o AI, ocorrerá o julgamento do recurso obstado na mesma sessão de julgamento, após sua imediata autuação, podendo o advo-

gado se inscrever para sustentação oral. 013 Recurso Ordinário

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: SELMA QUIRINO DA COSTA Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-

SENVOLVIMENTO SOCIAL Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA **ROLIM JUNIOR** 

Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA VISTO AM-AF.

014 Recurso Ordinário

 $00993.2007.025.13.00\hbox{-}0$ 

00634.2007.006.13.00-4 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

**RO SOCIAL** Recorrido: PEDRO EVARISTO DE SOUZA Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA **ROLIM JUNIOR** 

Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE **OLIVEIRA** Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AM-AF.

015 Recurso Ordinário

00982.2007.005.13.00-5 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: SEVERINO BATISTA DO NAS-

CIMENTO Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS ANTO-NIO INACIO DA SILVA Advogado do Recorrente/Recorrido: JOAQUIM DE SOUŽA ROLIM JUNIOR

016 Recurso Ordinário

VISTO AM-AF.

00197.2007.020.13.00-5 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE ITABAIANA-PB Recorrido: MARIA DO CARMO SILVA

Advogado do Recorrente: ANDREA NOGUEIRA PE-REIRA SOLANO Advogado do Recorrido: ADERALDO CORREIRA DE ARAUJO VISTO AM-AF.

017 Recurso Ordinário

00896.2007.005.13.00-2 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: VICTOR MATURE FELIX DA SILVA Recorrido: SAELPA - SOCIEDADE ANONIMA DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAIBA

Advogado do Recorrente: STANISLAW COSTA ELOY Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES **TRAJANO** VISTO AM-AF.

018 Recurso Ordinário

00912.2007.026.13.00-8 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: JOSE RIVALDO LOPES Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NÓBREGA DIAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: PAULO GUEDES PERFIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: GUILHERME

VISTO AM-AF. 019 Recurso Ordinário

INACIO GARCIA

00454.2007.001.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: LEANDRO DO NASCIMENTO DA SILVA Recorrido: NASA NORDESTE ARTEFATOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Advogado do Recorrente: JOSE WILSON DE OLIVEI-

RA SANTOS Advogado do Recorrido: JOSE CAMPOS DA SILVA

VISTO AM-AF.

020 Recurso Ordinário 00686.2007.003.13.00 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA 00686.2007.003.13.00-1 Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente/Recorrido: LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A

Recorrente/Recorrido: MULTIBANK S/A Recorrido: MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA Recorrido: NACIONAL SERVIÇOS E ARRECADAÇAO **LTDA** 

Recorrido: GENILDO DE SOUZA COSTA Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Recorrente/Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES

TRAJANO Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES

**TRAJANO** 

Advogado do Recorrido: VICENTE JOSE DA SILVA VISTO AM-AF.

#### 021 Recurso Ordinário

00267.2007.015.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MARIA DA PENHA MONTEIRO INACIO Recorrido: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE-PB Advogado do Recorrente: KLEBERT MARQUES DE

Advogado do Recorrido: GETULIO BUSTORFF FEODRIPPE QUINTAO VISTO AM-AF.

#### 022 Recurso Ordinário 00237.2007.018.13.00-2

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: IVANILDA DE LOURDES MARINHO Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Recorrido: FRANCIMAR RODRIGUES PEREIRA Advogado do Recorrente: EDINANDO JOSE DINIZ Advogado do Recorrido: JOAO CAMILO PEREIRA Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA Interessado do Recorrido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS VISTO AM-AF.

# 023 Recurso Ordinário

00663.2007.004.13.00-3 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: EUROFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL Recorrido: RODRIGO GOMES LEORNADO DE MEN-

DONÇA Advogado do Recorrente: ELZA CANTALICE Advogado do Recorrido: VERA LUCIA DE LIMA SOU-

Advogado do Recorrido: GUTEMBERG HONORATO

DA SILVA VISTO AM-AF.

# 024 Recurso Ordinário

01046.2007.024.13.00-0 Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE QUEIMADAS-PB Recorrido: IRINALDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR Advogado do Recorrente: MARIA JOSE ERNESTO DE

Advogado do Recorrido: OLINDA SAMMARA DE LIMA AGUIAR VISTO AM-AF.

#### 025 Recurso Ordinário 01106.2007.009.13.00-1

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE UMBUZEIRO - PB Recorrido: ANTONIO CORREIA DE LIMA Advogado do Recorrente: EUDES JORGE CABRAL BARBOSA DE BRITO Advogado do Recorrido: ANTONIO JOSE ARAUJO DE

CARVALHO VISTO AM-AF.

# 026 Recurso Ordinário 00932.2007.022.13.00-3

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PR Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Recorrido: MARIA TRAJANO DE LACERDA Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL

Advogado do Recorrente: JOAQUIM DE SOUZA ROLIM JUNIOR

Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO INACIO DA SĬLVA VISTO AM-AF

#### 027 Recurso Ordinário 00204.2007.005.13.00-6

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Recorrido: VALTERLIM EVARISTO DIAS Recorrido: CADS-CENTRO DE ASSISTENCIA E DE-SENVOLVIMENTO SOCIAL Advogado do Recorrente: CARLOS FELIPE XAVIER

Advogado do Recorrido: JOSE WALLACE LINS DE **OLIVEIRA** VISTO AM-AF.

# 028 Agravo de Petição 00960.2006.005.13.00-4

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Agravante: NETUNO ALIMENTOS S/A Agravado: VALDECI DE OLIVEIRA FERREIRA Agravado: INBRAPEL INDUSTRIA BRASILEIRA DE PESCADOS LTDA

Advogado do Agravante: ALEXANDRE CESAR OLI-VEIRA DE LIMA

Advogado do Agravante: FABIANA BEZERRA Advogado do Agravado: WALTER ELY DA SILVA Advogado do Agravado: ARNALDO BARBOSA ESCOREL JUNIOR VISTO AM-AF.

029 Agravo de Petição 00043.1998.005.13.00-9

Relator: Juíz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: BRUNO CEZAR BARRETO DE MENEZES Agravado: FAÇA-COMERCIO DE VEICULOS LTDA Advogado do Agravante: FABRICIO MONTENEGRO

Advogado do Agravado: FABIO FIRMINO DE ARAUJO VISTO AF-AM.

# 030 Recurso Ordinário

00006.2008.007.13.00-6 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: ALANDELLON SILVA Recorrido: MARISA LOJAS VAREJISTAS LTDA Advogado do Recorrente: PATRICIA ARAUJO NUNES Advogado do Recorrido: GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO VISTO CC-AM

# 031 Recurso Ordinário

00748.2007.022.13.00-3 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente/Recorrido: AILTON SANTANA DE LIMA Recorrente/Recorrido: UNIAO FEDERAL Recorrido: ESTADO DA PARAIBA

Recorrido: COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA Advogado do Recorrente/Recorrido: NYEDJA NARA PEREIRA GALVAO

Advogado do Recorrente/Recorrido: LUCIANA MA-DRUGA FIGUEIREDO Advogado do Recorrido: ALUISIO DA SILVA Advogado do Recorrido: JOSE AMARILDO DE SOUZA VISTO CC-AM.

#### 032 Recurso Ordinário

00987.2007.004.13.00-1

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: RODOVIARIO RAMOS LTDA Recorrido: CELIO ALVES DA SILVA (ESPOLIO) Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Advogado do Recorrente: EDUARDO FRAGOSO DOS

Advogado do Recorrido: HOMERO DA SILVA SATIRO Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-AM.

#### 033 Recurso Ordinário 00921.2007.022.13.00-3

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: JOAO PESSOA DIVERSOES ELETRONICAS LTDA (MONTE CARLOS VIDEO POKER) Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL Recorrido: GLENDA MICHELLE DE SOUZA CARNEIRO

Advogado do Recorrente: JOAO BOSCO VIEIRA DE MELO FILHO Advogado do Recorrido: EVELINE BEZERRA PAIVA

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO CC-AM.

# 034 Recurso Ordinário 00866.2007.024.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Recorrido: MARCELO DE ARAUJO LINHARES

Advogado do Recorrente: MYCHELLYNE STEFANYA BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PI-NHEIRO BRASIL

Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE

Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CAR-

Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO VISTO CC-AM.

## 035 Recurso Ordinário

00628.2007.005.13.00-0 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: MARIA ALDINETE SILVA FEITOSA Recorrente: ERIVANETE DOS SANTOS TARQUINO Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: PETRUS RODOVALHO DE ALENCAR ROLIM

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO CC-AM.

#### 036 Recurso Ordinário 01180.2007.008.13.00-1

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: JOSE HUMBERTO LUSTOSA CABRAL Advogado do Recorrente: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR

Advogado do Recorrido: JOSE FRANCISCO FERNANDES JUNIOR VISTO CC-AM.

# 037 Recurso Ordinário

00953.2007.009.13.00-9 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA

Recorrente: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Recorrido: ELIZABETE GOUVEIA DE SOUZA

Recorrido: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Advogado do Recorrente: SYLVIA ROSADO DE SA NOBREGA Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA

RODRIGUES DE MENEZES VISTO CC-AM.

038 Agravo de Petição 00582.2006.006.13.00-5

**RO SOCIAL** 

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Agravado: MARIA DO CARMO MEDEIROS DINIZ

Advogado do Agravante: JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA

MARTINS Advogado do Agravado: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA

VISTO CC-AM.

#### 039 Agravo de Petição 00982.1993.017.13.00-9

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

**RO SOCIAL** Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES VISTO CC-AM.

## 040 Agravo de Petição

00268.2006.007.13.00-9 Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Agravado: MARGARETE CRISTINA OLIVEIRA DE

Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SA

NOBREGA Advogado do Agravado: FELIX OLIVEIRA BATISTA Advogado do Agravado: MARCUS ANTONIO LUCENA NOGŬEIRA VISTO CC-AM.

# 041 Agravo de Petição 00240.1993.017.13.00-3

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA

Advogado do Agravado: JOSE AIRTON GONCALVES DE ABRANTES VISTO CC-AM.

# 042 Agravo de Petição 01043.2006.007.13.00-0

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB Agravado: LUZINETE LEITE PATRICIO Agravado: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRO-

FISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO OPERACIONAL CAMPINA GRANDE

Advogado do Agravante: SYLVIA ROSADO DE SÁ NOBREGA

Advogado do Agravado: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES VISTO CC-AM.

# 043 Agravo de Petição 00750.2003.004.13.00-7

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: FUNCEF-FUNDAÇAO DO

Agravante: FUNCEF-F ECONOMIARIOS FEDERAIS Agravado: ZILDA ALVES PEREIRA Agravado: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado do Agravante: ROBERTA LÍGIA CAVALCANTI LIMA

Advogado do Agravado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS

Advogado do Agravado: PACELLI DA ROCHA **MARTINS** VISTO CC-AM.

# 044 Agravo de Petição 00089.1994.017.13.00-4

Relator: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Revisor: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

**RO SOCIAL** Agravado: MUNICIPIO DE TRIUNFO - PB Advogado do Agravante: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Advogado do Agravado: ALDEMIR PIRES DE SOUSA VISTO CC-AM.

# 045 Recurso Ordinário 00900.2007.004.13.00-6

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: LUCIANO DIAS DA COSTA Recorrido: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRI-AL LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

RO SOCIAL Advogado do Recorrente: ELIZEU DANTAS SIMOES FERREIRA

Advogado do Recorrido: SILVIO EMANUEL VICTOR DA SILVA

Advogado do Recorrido: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF-CC.

#### 046 Recurso Ordinário 01125.2007.023.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: NATERCIA MONTEIRO GOMES Recorrido: MUNICIPIO DE PUXINANA-PB Advogado do Recorrente: FELIX OLIVEIRA BATISTA Advogado do Recorrente: MARCUS ANTONIO

LUCENA NOGUEIRA Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LUCENA VISTŎ AF-CC.

#### 047 Recurso Ordinário

00789.2007.002.13.00-5

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: MARNICKSON DE FIGUEIREDO BARBOSA Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Recorrido: ALUISIO DE CARVALHO NETO VISTO AF-CC.

#### 048 Recurso Ordinário

00929.2007.002.13.00-5 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA Recorrente: FS VASCONCELOS & CIA LTDA

Recorrido: ANTONIO DANTAS DA COSTA Advogado do Recorrente: HEATHCLIFF DE ALMEIDA

Advogado do Recorrido: MARCOS EVANGELISTA SOARES DA SILVA VISTO AF-CC.

# 049 Recurso Ordinário

00260.2007.020.13.00-3 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CFN - COMPANHIA FERROVIARIA DO NORDESTE
Recorrido: VALMIR DO PRADO RODRIGUES

Advogado do Recorrente: ROMULO DA SILVA BEZERRA Advogado do Recorrente: BRUNO DA SILVA FARIAS Advogado do Recorrente: WILSON SALES BELCHIOR Advogado do Recorrido: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA VISTO AF-CC.

# 050 Recurso Ordinário

00178.2007.006.13.00-2 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: COJUMINAS COJUDA MINERAÇAO

LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Recorrido: JOCEMAR BERNARDO CORDEIRO

Advogado do Recorrente: DORGIVAL TERCEIRO Advogado do Recorrido: ISABELLE COSTA CAVALCANTI PEDROZA

Advogado do Recorrido: GUTENBERG HONORATO DA SILVA

VISTO AF-CC

051 Remessa de Ofício 00222.2007.014.13.00-9

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: MUNICIPIO DO CONGO - PB Recorrido: SONIA CRISTINA NUNES DE MOURA Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE LUCENA

Advogado do Recorrido: LUCIANO VIANA DA SILVA Advogado do Recorrido: JOAQUIM QUIRINO DA SIL-**VA JUNIOR** VISTO AF-CC

# 052 Remessa de Ofício

00214.2007.014.13.00-2

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: MUNICIPIO DO CONGO - PB Recorrido: MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA Advogado do Recorrente: VALDEMIR FERREIRA DE

Advogado do Recorrido: LUCIANO VIANA DA SILVA Advogado do Recorrido: JOAQUIM QUIRINO DA SILva juniof VISTO AF-CC

## 053 Agravo de Petição

01314.2005.004.13.00-7

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Agravante: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Agravado: AFRANIO GONÇALVES PIRES Advogado do Agravante: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Agravado: SEVERINO TAVARES DA SILVA FILHO Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA VISTO AF-CC.

#### 054 Agravo de Petição 00218.2007.025.13.00-4

Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA

Agravante: ROSILDO GALVAO DE OLIVEIRA

Agravado: JOSE ABRAAO DE SOUSA DA SILVA

Agravado: MARIA ANA SOARES DE OLIVEIRA Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO VISTO AF-CC.

055 Agravo de Petição 01888.2005.001.13.00-6 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Agravante: NORDESA-COMERCIO REPRESENTAÇOES LTDA Agravado: SEVÉRINO LEONEL GOMES

Advogado do Agravante: JOSE MARIO PORTO JUNIOR

Advogado do Agravado: MARIZETE PINHEIRO DA VISTO AF-CC.

056 Agravo de Petição

00024.2000.004.13.00-1 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE** 

Agravante: PROMAC S/A-VEICULOS MAQUINAS E ACESSORIOS

Agravante: FAMAS-ADMINISTRADORA DE CON-SORCIO LTDA

Agravado: GENILDO ALVES DE ARAUJO Agravado: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-**RO SOCIAL** 

Advogado do Agravante: RENATA SOARES DE Advogado do Agravante: APARECIDA ERIKA DE MENESES DANTAS

Advogado do Agravante: RENATA SOARES DE

Advogado do Agravante: ITAMAR GOUVEIA DA SILVA Advogado do Agravado: PAULO MARINHO DE

Advogado do Agravado: IJAI NOBREGA DE LIMA Interessado do Agravado: INSS - INSTITUTO NACIO-NAL DA SEGURIDADE SOCIAL (exequente

previdenciário) VISTO AF-CC

057 Agravo de Petição 01165.2002.005.13.00-0 Relator: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO

Revisor: Juiz CARLOS COELHO DE MIRANDA **FREIRE** Agravante: MONTEIRO PAIVA & CIA LTDA

Agravado: VIDRAUTO COMERCIAL DE VIDROS E ACESSORIOS PARA VEICULOS LTDA Agravado: VALMIRA DE ASSIS CABRAL Advogado do Agravante: ABMAEL BRILHANTE DE

Advogado do Agravante: FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA

Advogado do Agravado: KOTARO TANAKA VISTO AF-CC.

058 Recurso Ordinário 00667.2007.002.13.00-9

Relator: Juíza ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Revisor: Juiz AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA

Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA CRUZ

Advogado do Recorrido: JOELNA FIGUEIREDO SUASSUNA BRILHANTE VISTO AM-AF

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação. Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do

Código de Processo Civil. João Pessoa - PB, 01/04/2008

JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

PAUTA ORDINÁRIA DE JULGAMENTO DA 1ª TUR-MA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, PARA O DIA 08/04/ 2008, ÀS 08:30 HORAS.

001 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00019.2008.009.13.00-8 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MASTER ELETRONICA DE BRINQUE-DOS LTDA

Recorrido: WASHINGTON ANTONIO DE FARIAS Advogado do Recorrente: ROSSANA BITENCOURT

Advogado do Recorrido: VALDIR CACIMIRO DE OLI-VEIRA VISTO VV

002 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo)

00024.2008.025.13.00-0 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: ROBERTO COSTA DA SILVA Recorrido: STANLEY TALIAO PEREIRA DE OLIVEIRA

Assistente do Recorrente: ADRIANE CALINE DE ANDRADE FELIZARDO (Estagiária) Advogado do Recorrente: MANOEL FELIZARDO

Advogado do Recorrido: GENILDO JOSE LUCAS DE **LUCENA** VISTO VV

003 Agravo de Petição ( Rito Sumaríssimo ) 00867.2002.004.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Agravante: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-RO SOCIAL

Agravado: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DE MELO P&N-EMPREENDIMENTOS Agravado: CONSTRUÇOES LTDA Advogado do Agravante: GUSTAVO CASTRO BOIA DE ALBUQUERQUE

Advogado do Agravado: ANTONIO CARLOS SIMOES FERREIRA

Advogado do Agravado: NILDETE CHAVES DE LIMA VISTŎ VV

004 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01168.2007.005.13.00-8 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Recorrente: PAULO GOMES DA SILVA Recorrido: SUPERMERCADO SAO JOSE LTDA Advogado do Recorrente: CHARLES CRUZ BARBOSA Advogado do Recorrido: ANTONIO NAVARRO RIBEIRO VISTO UD

005 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01225.2007.008.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: BONFIM CARGAS E ENCOMENDAS

Recorrido: PAULO ALEXANDRE VASCONCELOS Advogado do Recorrente: PAULO KLEBER COSTA Advogado do Recorrido: WEBER JERONIMO DE VISTO HM

006 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00379.2007.003.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES

Recorrido: JOSELITO ERASMO DE ANDRADE Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MEN-

Advogado do Recorrido: ANNE MARY GADELHA DE SA FONTES VISTO HM

007 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 00005.2008.009.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Recorrido: RAMON KLEBER COSTA FRANÇA Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO PI-NHEIRO BRASIL

Advogado do Recorrido: PETRUSKA TORRES GRANGEIRO Advogado do Recorrido: TIBERIO ROMULO DE CAR-

**VALHO** Advogado do Recorrido: FELIPE AGRA CELINO DE ARAŬJO VISTO HM

008 Recurso Ordinário (Rito Sumaríssimo) 01036.2007.022.13.00-1

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: JOAO BATISTA DO NASCI-MENTO BEZERRA

Recorrente/Recorrido: ESCALA ENGENHARIA LTDA Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A - BIC BANCO

Advogado do Recorrente/Recorrido: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR Advogado do Recorrente/Recorrido: ANDRE LUIS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JOSE CARLOS

SOARES DE SOUSA Advogado do Recorrido: LEONARDO JOSE VIDERES **TRAJANO** VISTO HM

009 Recurso Ordinário 00567.2007.010.13.00-7

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE ARACAGI/PB Recorrido: MARIA GONÇALVES DA SILVA Advogado do Recorrente: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA

Advogado do Recorrido: LUIZ ANTONIO TELES DOS SANTOS VISTO VV-UD

010 Recurso Ordinário 01056.2007.007.13.00-0

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CARLOS ANTONIO OLIVEIRA FRANÇA Recorrido: SAO PAULO ALPARGATAS S/A Advogado do Recorrente: HERACLITON GONCALVES DA SILVA Advogado do Recorrido: MYCHELLYNE STEFANYA

BENTO BRASIL E SANTA CRUZ Advogado do Recorrido: SEVERINO DO RAMO PI-NHEIRO BRASIL

VISTO VV-UD

011 Recurso Ordinário 00441.2007.011.13.00-9

Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrido: JUAREZ FONSECA BARRETO FILHO Advogado do Recorrente: FRANCISCO XAVIER DE

Advogado do Recorrido: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR VISTO VV-UD

012 Recurso Ordinário

00865.2007.005.13.00-1 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE COR-REIOS E TELEGRAFOS
Recorrido: ZATRA - TRANSPORTE E LOCAÇÃO Recorrido: LUCIANO RIBEIRO PEREIRA Advogado do Recorrente: MARIA JOSE DA SILVA

Advogado do Recorrido: ALBERTO DE SA E BENEVIDES VISTO VV-UD

013 Agravo de Petição 01632.2005.008.13.00-3 Relator: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE Revisor: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ANCELMO MARTINHO DA SILVA MELO Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado do Agravante: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR

Advogado do Agravado: NAYARA CHRYSTINE DO VISTO VV-UD

014 Recurso Ordinário 00298.2007.013.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: MARINALVA FERREIRA DE MACEDO Recorrente: JOSE DA SILVA MENDES

Recorrente: RITA LINDACI FERREIRA SILVA DANTAS Recorrente: PAULO DA FONSECA VIEIRA Recorrido: EVOLUCAO - ADMINISTRACAO E

SERVICOS GERAIS LTDA Advogado do Recorrente: TARCIO HANDEL DA SIL-VA PESSOA RODRIGUES

Advogado do Recorrido: MARCOS ANTONIO LIMEIRA 00716200700313000 VISTO HM-VV

015 Recurso Ordinário

01173.2007.023.13.00-2 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: JOSE LOPES DA SILVA Recorrido: ENPEL VIGILANCIA ELETRONICA LTDA Advogado do Recorrente: JOAO SOARES ADELINO

Advogado do Recorrido: LUATOM BEZERRA ADELÎNO DE LIMA VISTO HM-VV

016 Recurso Ordinário

00304.2007.017.13.00-2 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: FRANCISCA SOARES DA SILVA Recorrido: ANITA RAMALHO DE HOLANDA (ESPOLIO) Advogado do Recorrente: FRANCINALDA FERREIRÁ DE ANDRADE LIMA

Advogado do Recorrido: PAULO SABINO DE SANTANA

Interessado do Recorrido: ANTONIO AIRTON RAMALHO DE HOLANDA

Interessado do Recorrido: MARIA ILMA RAMALHO DE HOLANDA

VISTO HM-VV

017 Recurso Ordinário

00913.2007.022.13.00-7 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: REFRESCOS GUARARAPES LTDA Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Recorrido: FRANCISCO DE ASSIS FELIPE DA COSTA Advogado do Recorrente: ROSANE PADILHA DA

Advogado do Recorrido: JOSE WILSON DE OLIVEI-RA SANTOS VISTO HM-VV

018 Recurso Ordinário

01167.2007.024.13.00-1 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: ROBERIO RAMOS SOARES Recorrido: ADMILSON BELISIO PEREIRA Advogado do Recorrente: RAIMUNDO DA CUNHA

Advogado do Recorrente: BELINO LUIS DE ARAUJO Advogado do Recorrido: JOSE DE ARIMATEIA RODRIGUES DE MENEZES VISTO HM-VV

019 Recurso Ordinário

01063.2007.022.13.00-4

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE **BRITO** 

Recorrente: NADJA FATIMA CHAGAS CAMARA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado do Recorrente: DANIEL DOS ANJOS PI-RES BEZERRA

Advogado do Recorrido: FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO VISTO HM-VV

020 Recurso Ordinário

01082.2007.022.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO

Recorrente/Recorrido: PETROBRAS - PETROLEO BRASILEIRO S/A Recorrente/Recorrido: PETROS FUNDAÇÃO

PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL Recorrido: LUIZ FERREIRA DE AGUIAR Advogado do Recorrente/Recorrido: RODRIGO MENEZES DANTAS

Advogado do Recorrente/Recorrido: JANAYNA MAGALHAES ASSUNÇAO DE MENDONÇA Advogado do Recorrido: JOAO NUNES DE CASTRO

VISTO HM-VV

021 Recurso Ordinário 02042.2007.027.13.00-8

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE Recorrente: LINDECIA DA CONCEICAO GOMES

Recorrido: MUNICIPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SAN-

Advogado do Recorrente: AMERICO GOMES DE ALMEIDA Advogado do Recorrido: JOSE ORLANDO DE FARIAS VISTO HM-VV

022 Recurso Ordinário 01143.2007.025.13.00-9 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: CARLOS ANDRE DE OLIVEIRA Recorrido: CBTU COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

Advogado do Recorrente: LUIZ BRUNO VELOSO LUCENA

Advogado do Recorrido: VENANCIO VIANA DE MEDEIROS FILHO VISTO HM-VV

023 Recurso Ordinário

00303.2007.015.13.00-5 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: BANCO DO BRASIL S.A. Recorrido: CASSIMIRO XAVIER BATISTA Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHA-VES DE LIMA

Advogado do Recorrido: SAORSHIAN LUCENA ARA-Advogado do Recorrido: JOSE ARAUJO DE LIMA VISTO HM-VV

024 Agravo de Petição 00113.2006.017.13.00-0

Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Agravante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO Agravado: MUNICIPIO DE BOM JESUS - PB Advogado do Agravado: ROGERIO SILVA OLIVEIRA VISTŎ HM-VV

025 Recurso Ordinário

00615.2007.003.13.00-9 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: SAO MATEUS FRIGORIFICO INDUSTRI-

Recorrido: ERIKA CRISTINA DO CARMO NASCIMENTO Advogado do Recorrente: SILVIO EMANUEL VICTOR

DA SĬLVA Advogado do Recorrido: NILDETE CHAVES DE LIMA VISTO UD-HM

026 Recurso Ordinário

00857.2007.024.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO

Recorrente: BANCO DO BRASIL S/A Recorrido: JOSE EDAGMAR ALMEIDA Advogado do Recorrente: LEONIDAS JOSE DE FA-

RIAS MARIBONDO Advogado do Recorrente: SEVERINO DO RAMO CHA-

Advogado do Recorrido: JANCYLEE DA SILVA SA Advogado do Recorrido: ARABELA DE CASSIA SILVA Advogado do Recorrido: OSMAR TAVARES DOS SAN-

TOS JUNIOR Advogado do Recorrido: JOSE CARLOS NUNES DA

SILVA Advogado do Recorrido: GUSTAVO GUEDES VISTO UD-HM

027 Recurso Ordinário

01044.2007.008.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Recorrente/Recorrido: JOSE RONALDO BEZERRA LEITE

Recorrido: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGU-

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS Advogado do Recorrente/Recorrido: ABEL AUGUSTO

DO REGO COSTA JUNIOR

028 Recurso Ordinário

VISTO UD-HM

00629.2007.001.13.00-0 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: JOSINEIDE DIAS GOMES Recorrente/Recorrido: CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

Advogado do Recorrente/Recorrido: DANIEL ARRUDA DE FARIAS Advogado do Recorrente/Recorrido: URBANO

VITALINO DE MELO NETO Advogado do Recorrente/Recorrido: MAURICIO MAR-QUES DE LUCENA

029 Recurso Ordinário

VISTO UD-HM

00680.2007.001.13.00-1 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: JAILTON LINHARES DOS SAN-

TOS SILVA Recorrente/Recorrido: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS (AMBEV)
Recorrido: JOSE ANTONIO DE MARIZ MARQUES

Advogado do Recorrente/Recorrido: MARILIA ALMEIDA VIEIRA Advogado do Recorrente/Recorrido: HELIO VELOSO

030 Recurso Ordinário

VISTO UD-HM

00501.2007.011.13.00-3 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO

Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente/Recorrido: INTERSET - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOECONOMICO CIENTIFICO AMBIENTAL E TECNOLOGICO Recorrente/Recorrido: MUNICIPIO DE PATOS - PB Recorrido: GLAUCIO DO NASCIMENTO MORAIS Advogado do Recorrente/Recorrido: ANTONIO CARLOS DE LIRA CAMPOS Advogado do Recorrente/Recorrido: EVELYN BAR-

ROS CAMBOIM Advogado do Recorrido: MARCIO BIZERRA

WANDERLEY

VISTO UD-HM

031 Agravo de Petição 00653.2006.023.13 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO 00653.2006.023.13.00-5 Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: WALESKA RHOSSANY DE SOUSA **FÉRREIRA** 

Agravado: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE

Advogado do Agravante: TIBERIO ROMULO DE CAR-VALHO

Advogado do Agravante: PETRUSKA TORRES **GRANGEIRO** 

Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEI-**RO JUNIOR** 

Advogado do Agravado: VERUSKA MACIEL CAVAL-

CANTE Advogado do Agravado: ALINE CINTIA SOUTO SOA-

Advogado do Agravado: ROSE ANGELLI CIRNE ELOY GONDIM Advogado do Agravado: ROMEU ELOY

Advogado do Agravado: ADRIANA CORREIA DE OLIVEIA

Advogado do Agravado: SUENIA MARIA

FERNANDES Advogado do Agravado: FERNANDO GONDIM RIBEI-

**RO JUNIOR** Interessado do Agravante: INSS - INSTITUTO NACI-ONAL DA SEGURIDADE SOCIAL

032 Agravo de Petição

VISTO UD-HM

00423.1992.001.13.00-2 Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -**FUNASA** 

Agravado: APRIGIO VICENTE DA SILVA Advogado do Agravante: MARIA DE JESUS SILVA Advogado do Agravante: BRUNO SATIRO PALMEI-**RA RAMOS** 

Advogado do Agravado: JOCELIO JAIRO VIEIRA VISTO UD-HM

033 Agravo de Petição 00117.2007.025.13.00-3

Relator: Juiz UBIRATAN MOREIRA DELGADO Revisor: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: CISAL-COMPANHIA INDUSTRIAL DO

Agravado: CELIA SOARES DE SA Advogado do Agravante: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO

Advogado do Agravado: EDUARDO JORGE ALBUQUERQUE DE MENEZES VISTO UD-HM

034 Recurso Ordinário

00716.2007.003.13.00-0 Relator: Juíza HERMINEGILDA LEITE MACHADO Revisor: Juiz VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE

Recorrente: NORDESTE SEGURANCA DE VALORES PARAIBA LTDA

Recorrido: MARIVALDO LEANDRO MARQUES Advogado do Recorrente: ADRIANO MANZATTI MEN-DES

Advogado do Recorrido: ROBSON DE PAULA MAIA VISTŎ HM-VV

NOTA: A presente Pauta de Julgamento será devidamente afixada na Secretaria do Tribunal Pleno do TRT da 13ª Região, Térreo da sede em João Pessoa/PB. Os processos constantes desta publicação que não forem julgados, entrarão em qualquer pauta que se seguir independentemente de nova publicação Esta publicação está de acordo com o Art 1216 do

Código de Processo Civil.

João Pessoa - PB, 01/04/2008 JOAQUIM ANTONIO DOUETTS PEREIRA Subsecretário do Tribunal Pleno

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO

PUBLICAÇÃO DE CERTIDÕES DE RITO SUMARÍSSIMO - 2ª TURMA TRT DA 13ª REGIÃO

## PROC. NU.: 00727.2007.022.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 7ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrente: ADAMASTOR CAVALCANTI DE MELO (MOTEL VERANEIO)

Àdvogado: MARCUS VINICIUS SILVA MAGALHÃES Recorridos: JOSE EGNALDO SANTOS PEREIRA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: GUTEMBERG HONORATO DA SILVA(PROCURADOR) e RUBIO THALLES

ANDRADE DE MOURA RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARAN-DAS ARARUNA, CONSIDERANDO que, de fato, o acesso ao Judiciário é garantia constitucional, ainda que o pedido de assistência seia requerido por parte que explora atividade econômica, ficando assente que para isto é necessária a prova da condição indispensável: hipossuficiência; CONSIDERANDO que a prova apresentada não se presta para o fim de caracterizar a indisponibilidade de recursos aventada, mormente pelo fato de registrar, ainda, movimentação incompatível com o giro de uma empresa, dando a crer ter havido confusão entre a pessoa jurídica de Adamastor, titular do Motel Veraneio, e Adamastor, esposo da inventariante, por maioria, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário em procedimento sumaríssimo por deserção, argüida pelo reclamante, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Ana Maria Ferreira Madruga, que a rejeitava. João Pessoa, 12 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00620.2007.002.13.00-5Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrentes/Recorridos: ELIZABETHE RITA DOS SANTOS e ORIEL DE CARVALHO DINIZ Advogados: ANTONIO ANIZIO NETO, JAIME DE OLI-

VEIRA PINHEIRO e TATIANA DO AMARAL CARNEI-**RO CUNHA** 

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARAN-DAS ARARUNA, CONSIDERANDO que a notificação de fls. 32, dando ciência ao reclamado da decisão prolatada às fls. 31, foi postada em 20.09.2007 (quinta-feira), e que, pelo prazo de presunção de entrega (48 horas), o reclamado teria que recorrer da sentença, bem como, efetuar o recolhimento do depósito recursal entre 25.10.2007 e 02.10.2008; CONSIDE-RANDO que o depósito recursal foi efetuado em 16.10.2007 (fls. 41), e não obstante tenha o recorrente peticionado às fls. 40, informando que lhe foi impossível adquirir a guia necessária ao pagamento do depósito, por força do feriado do dia do comerciário (15 de outubro), verifica-se que o próprio Apelo foi interposto fora do prazo; CONSIDERANDO que a advogada do reclamado (fls. 34), em 04.10.2007, comunicou ao Juiz da Vara de origem que até aquela data não tinha sido intimada da decisão prolatada nos Embargos, requerendo o chamamento do feito à ordem, o que não ocorreu, uma vez que não há nos autos pronunciamento judicial a este respeito; CONSIDERANDO que, no site dos Correios, há registro de que a notificação de fls. 32 foi entregue à parte demandada em 03.10.2007, e, nesse caso, o prazo para recorrer da decisão começou a fluir em 04.10.2007 e encerrou-se em 11.10.2007 (quinta-feira), enquanto o Recurso Ordinário foi protocolizado somente em 15.10.2007; CONSIDERAN-DO que, mesmo que a informação contida no site dos Correios não seja levada em conta, a parte recorrente deveria ter acostado aos autos, por ocasião da interposição do Recurso, documento que comprovasse a data de recebimento da notificação de fls. 32, o que não ocorreu, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por intempestividade, argüida de ofício por Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora; por unanimidade, julgar prejudicada a análise do Recurso Adesivo da Reclamante, em razão do não conhecimento do recurso principal, a teor do previsto no inciso III do art. 500 do CPC. João Pessoa, 12 de marco de 2008.

# PROC. NU.: 01087.2007.025.13.00-2Recurso

**Ordinário(Sumaríssimo)** Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes/Recorridos: ESCALA ENGENHARIA LTDA e VALTUTE DOS SANTOS

Advogados: ABRAAO VERISSIMO JUNIOR e ANDRE

LUIS LUNA LEITE
Recorrido: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC BANCO)

Advogado: LÉONARDO JOSE VIDERES TRAJANO RESOLVEU da Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, EM RELAÇÃO AO RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o julgado de origem, neste particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DA RECLA-MADA - por unanimidade, negar provimento ao recurso, mantendo o julgado de origem, neste particular, por seus próprios e jurídicos fundamentos. João Pessoa, 12 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00010.2007.004.13.00-4Recurso

Ordinário(Sumaríssimo)
Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa
Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA Advogado: PACELLI DA ROCHA MARTINS Recorrida: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **RESOLVEU** a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VARAN-DAS ARARUNA, CONSIDERANDO a inexistência de analogia entre o pedido de reflexos do auxílio-alimentação sobre a VP-GIP - Tempo de Serviço, apresentado Processo NU.: 00581.2006.003.13.00-1 e o pleito de reflexos do auxílio-alimentação sobre VP-GIP(Salário + Função) elencado na presente ação; CONSIDERANDO que o abono pecuniário pago ao empregado, pela sua própria natureza, tem como parâmetro aritmético a remuneração mensal devida ao trabalhador, não havendo que se falar em inépcia do pedido de reflexos do auxílio alimentação sobre a par-cela em comento por ausência de causa de pedir; CONSIDERANDO o trânsito em julgado da decisão prolatada nos autos do Processo NU.: 00581.2006.003.13.00-1, que reconheceu a natureza salarial do auxílio alimentação pago à reclamante; CONSIDERANDO que VP-GIP (Salário + função) tem como parcela de sua base de cálculo o salário-padrão do empregado e partindo do axioma que o auxilio-ali mentação detém natureza salarial, este deverá repercutir na verba acima destacada; CONSIDERANDO que embora o abono pecuniário não detenha natureza salarial, a referida verba é calculada com base na remuneração do trabalhador, de modo que, o auxílio-alimentação integrando a remuneração do recorrente, deverá repercutir no pagamento do citado abono, razão porque, defere-se o pleito de reflexos do auxílio-alimen-tação nos abonos pecuniários; CONSIDERANDO que os abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª, fl. 13) e 2002/2003 (cláusula 2ª, fl. 14), incidem sobre a remuneração básica do Reclamante. logo, o auxílio- alimentação integra tal remuneração, devendo incidir sobre tais abonos, motivo pelo qual, defere-se a repercussão do auxílio nos abonos acima destacados; CONSIDERANDO que em relação ao pleito de reflexo do auxílio-alimentação na Participação nos Lucros, somente em relação ao ano de 2003, a demandante colacionou aos autos, às fls. 15-17, o Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003: CONSIDERANDO que na cláusula 4ª do Acordo Coletivo acima destacado, consta que a participação nos lucros e resultados é

composta de uma parcela fixa no valor de R\$ 650,00

(seiscentos e cinqüenta reais) e uma parcela variável, correspondente a 80% da remuneração base, excluindo-se o valor do Complemento Temporário Variável do Ajuste ao Mercado - CTVA, razão porque, a repercussão do auxílio-alimentação deve incidir, somente, so-bre a referida parcela da participação nos lucros; CON-SIDERANDO que o reclamante não fez prova de que recebeu a PRL nos anos de 2004, 2005 e 2006, razão porque, não faz jus aos reflexos do auxílio-alimentação na participação nos lucros dos mencionados anos; CONSIDERANDO ainda, que as verbas objeto da condenação são desprovidas de natureza salarial, não havendo incidência do FGTS sobre elas, a exceção daquele advinda do reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (Salário + função), por maioria, dar provimento ao recurso para, afastada a coisa julgada quanto aos reflexos do auxílio alimentação sobre VP-GIP (Salário + função), bem como a inépcia do pedido de re-flexos do auxílio alimentação sobre os abonos pecuniários, condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDE-RAL (CEF) a pagar à reclamante THILMA SANDRA NEVES DE OLIVEIRA, observado o disposto no art. 475-J, do CPC, a quantia referente aos reflexos do auxílio alimentação sobre VP-GIP (Salário + função), abonos pecuniários, abonos previstos nos Acordos Coletivos 2001/2002 (cláusula 1ª) e 2002/2003 (cláusula 2a), bem como, na parcela variável (80% da remuneração-base) prevista na Cláusula 4ª do Acordo Coletivo de Trabalho Sobre Participação dos Empregados nos Lucros e Resultados da Caixa Econômica Federal - PLR 2003, bem como, a incidência do FGTS sobre os reflexos do auxílio-alimentação na VP-GIP (Salário + Função). As verbas objeto da condenação não têm natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária, exceto o reflexo do auxílio alimentação na VP-GIP (SAL + FUN). Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subseqüente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o reclamante, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92, contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Afrânio Neves de Melo que lhe dava provimento parcial para restringir os reflexos do auxílio-alimentação aos abonos pecuniários. Custas invertidas. Intime-se a União Federal dos termos desta decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5º, da CLT. João Pessoa, 12 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00786.2007.006.13.01-0Agravo de Instrumento em Recurso Ordinário(Sumaríssimo) Procedência: 6ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: ALEXANDRE BELTRAO BEZERRA DE

Advogados: ROMERO CARVALHO MENDES e FAYE SHIRLEY GONÇALVES DIDELES DE CARVALHO

Agravado: HILKIAS DE LIMA SOUTO Advogado: REMULO BARBOSA GONZAGA

RESOLVEU a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA. Considerando o disposto no art. 897 Consolidado, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 9.756/98; Considerando que o agravo não foi instruído com a cópia da decisão originária, documento esse essencial à formação do instrumento, conforme exigido pelo art. 897 supra; Considerando que este Regional tem decidido iterativamente pelo não co-nhecimento de agravo de instrumento deficientemente formado; Considerando que incumbe ao agravante velar pela correta formação do instrumento, não se admitindo a hipótese de conversão em diligência, segundo entendimento consubstanciado através da Instrução Normativa nº 16, de 16/08/99, do TST, que uniformiza a interpretação da Lei 9756, de 17/12/98, com relação ao agravo de instrumento; Considerando a ausência, nos autos, de peça necessária à formação do agravo; por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento, por deficiência de traslado. João Pessoa, 12 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 01018.2007.004.13.00-8Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Recorrentes: FERNANDO BRASIL, SERVCRED e LUCIANO DA SILVA DE ARIMATEIA

Advogado: FRANCISCO DE ANDRADE CARNEIRO NETO

Recorridos: GILBERTO SEVERINO DE LIMA e INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Advogados: IJAI NOBREGA LIMA(PROCURADOR), GEOMARQUES LOPES DE FIGUEIREDO e ERIKA CHRISTINE MEDEIROS DE ARAUJO NOBREGA

**RESOLVEU** a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, Considerando que as Comissões de Conciliação Prévia consistem em mais um meio de solução de conflitos colocado à disposição dos trabalhadores e empregadores como mera faculdade do trabalhador, e a não submissão do litígio a tais Comissões não deve servir de óbice ao exercício do direito de ação do reclamante, garantido constitucionalmente (art. 5º, XXXV, CF); por unanimidade, rejeitar a preliminar de extinção do processo sem resolução de mérito, em virtude de ausência de submissão dos litigantes à comissão de conciliação prévia (art. 652-D da CLT); MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao apelo, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. João Pessoa, 26 de março de 2008.

#### PROC. NU.: 00415.2007.012.13.00-7Recurso Ordinário(Sumaríssimo)

Procedência: Vara do Trabalho de Sousa

Relatora: JUÍZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SE-

Advogada: RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO

Recorridos: MARILIA GADELHA DE SA FERNANDES, REGINALDO GALDINO DE SOUSA e JOSE FERNANDES SOBRINHO

Advogados: FRANCISCO DE ASSIS BATISTA e OLGA SIMONE MOREIRA BARBOSA DE ABRANTES **RESOLVEU** a Colenda 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador JOSE CAETANO DOS SANTOS FILHO, CONSIDERANDO que além da contribuição social patronal, no percentual de 20% (vinte por cento), constante no acordo, é devida também a contribuição sobre a remuneração paga, devida ou creditada ao contribuinte individual a seu serviço, correspondente a 11% (onze por cento), no caso das empresas em geral, por unanimidade, dar provimento ao recurso ordinário para determinar que a reclamada recolha também a contribuição previdenciária incidente sobre o valor total do ajuste judicial de fl. 12, no percentual de 11% (onze por cento), além dos 20% (vinte por cento) já previstos naquele mesmo termo de acordo. João Pessoa, 26 de março de 2008. **NOTA:** A presente publicação está de acordo com o

que preceitua o inciso IV do art.895 da Consolidação das Leis do Trabalho (lei nº 9.957/2000). João Pessoa. 28/03/2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 13ª REGIÃO PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA

# 13ª REGIÃO

PROC. NU.: 00335.2007.026.13.00-4Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE Embargante: JOSE ROBERTO SANCHES

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S.A. Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REJEI-

ÇÃO. Constatando-se que a pretensão do embargante é apenas ver reapreciada a matéria decidida, no afã de obter um pronunciamento que lhe seja favorável, o que não condiz com os objetivos dos Embargos de Declaração, e, não revelando, o Acórdão vergastado, nenhum dos vícios relacionados na CLT, art. 897-A, e

no CPC, art. 535, devem ser eles rejeitados. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00724.2007.003.13.00-6Recurso Ordi-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE Advogado: PAULO GUEDES PEREIRA Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA:** ISONOMIA SALARIAL. GARANTIA FUN-DAMENTAL. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS DE REMUNE-RAÇÃO GERENCIAL DIFERENCIADA. Constatado que a causa de pedir foi além do art. 461/CLT, abrangendo também, o princípio da proibição do tratamento desigual, ou proibição de práticas discriminatórias, fazendo o autor alusão ao art. 5°, caput e § 2°, e art. 7°, incisos IV, XXX, XXXI e XXXII, ambos da CF e, ainda, arts. 457, § 1°, 460 e 468 da CLT, razão por que, podese aferir a existência do direito do reclamante, não só com base no art. 461 da CLT, como também à luz dos demais fundamentos jurídicos invocados na inicial. Recurso a que se dá provimento parcial para conceder a isonomia pleiteada.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, dar parcial provimento ao recurso, para julgar procedente em parte a Reclamação Trabalhista ajuizada por SILVIO ROMERO COUTINHO FREIRE em face da CAIXA ECONÔMI-CA FEDERAL - CEF, condenando esta a pagar para àquele, observado o disposto no art. 475-J. do CPC. as diferenças entre o salário recebido pelo autor, na condição de Gerente de Relacionamento e o salário pago para o Gerente de Relacionamento de Agência de Mercado A, Nível I, bem como, seus reflexos sobre 13º salários, férias + 1/3 e FGTS. Tudo, a ser apurado em liquidação de sentença, de acordo com os parâmetros delineados na fundamentação constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator. As verbas deferidas têm natureza salarial para fins de incidência das Contribuições Previdenciárias, exceto os reflexos da diferença salarial em FGTS e férias + 1/3, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Delgado e Herminegilda Machado que negavam provimento ao recurso. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula 381 do TST. Cálculos e recolhimentos das Contribuições Previdenciárias, na forma do entendimento sedimentado na Súmula 368 do TST. Retenção do Imposto de Renda no momento em que os valores estiverem disponíveis para o reclamante, a cargo da fonte pagadora, nos termos dos artigos 28, da Lei 10.833/03 e 46, da Lei 8.541/92. Determinada a intimação da União Federal dos termos da decisão, conforme preconiza o art. 832, § 5°, da CLT. Custas invertidas no valor de R\$ 320 00 calculadas sobre R\$ 16.000,00, valor que se atribui à condenação. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

# PROC. NU.: 01339.2006.002.13.00-9Embargos de

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Embargante: MULTIBANK S/A

Advogados: CARLOS FREDERICO NOBREGA FARI-AS - LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO Embargados: WELLINGTON DE LIMA FRANCA -LEMON BANK BANCO MULTIPLO S/A - MUITOFACIL PARTICIPAÇOES LTDA - PAGFACIL S/A

Advogados: EVANIZIO ROQUE DE ARRUDA NETO -LEANDRO FONSECA VERAS - ANA OLIVIA BELEM DE FIGUEIREDO - VICENTE JOSE DA SILVA NETO **EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE EVENTUAIS VÍCIOS DE OMIS-SÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NO JULGA-DO. REJEIÇÃO. Inexistindo, no julgado, qualquer contradição, obscuridade ou omissão, não prosperam os embargos opostos, por lhes faltar respaldo na previ-são contida no art. 897-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 04 de março de 2008.

## PROC. NU.: 00568.2007.011.13.00-8Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE

Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Recorrido: EDUARDO MENDES DA COSTA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA

JUNIOR EMENTA: CONTRATO DE TRABALHO. ALTERAÇÃO UNILATERAL. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. IN-CIDÊNCIA DA SÚMULA 294 DO TST. PRESCRIÇÃO TOTAL. Nos termos da Súmula 294 do Tribunal Superior do Trabalho, prescreve em cinco anos a pretensão do empregado advinda de ato único do empregador que modificou o contrato de trabalho. Recurso Ordinário provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso ordinário, por ausência de fundamentos que confrontem a sentença primitiva, suscitada pelo recorrido, em contra-razões; Mérito: por unanimidade, dar provimento para, declarando a prescrição quinquenal total, julgar improcedente o pedido formulado na presente reclamação trabalhista. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

## PROC. NU.: 00502.2007.011.13.00-8Recurso Ordiná-

Procedência: Vara do Trabalho de Patos Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO Recorrido: CARLOS RONALDO MEDEIROS LIMA Advogado: ABEL AUGUSTO AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR.

EMENTA: BANCÁRIO. FUNÇÃO COMISSIONADA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. JORNADA DE 6 HORAS. Para configurar "cargo de confiança", nos moldes do art. 224, § 2º, da CLT, é necessário haver entre o titular do cargo e a instituição-reclamada o traço essencial referente à fidúcia, a qual deve ser aferida pela análise das atribuições efetivamente exercidas no caso concreto. Constatando-se que as atribuições inerentes ao cargo exercido pelo reclamante - Tesoureiro de Retaguarda - são eminentemente técnicas, não há como enquadrá-las na exceção prevista no dispositivo legal supracitado. Recurso parcialmente provido.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso, por falta de ataque à sentença, argüida em contra-razões; Mérito: por maioria, dar parcial provimento ao recurso para autorizar a dedução dos valores já recebidos a mesmo título (horas extras), com a exclusão dos períodos de afastamento, devidamente comprovados nos autos, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora, que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a 7ª e 8ª horas extras. Custas mantidas. João Pessoa, 04 de março de 2008.

## PROC. NU.: 00344.2007.003.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Recorrente: MUNICIPIO DE CAAPORA-PB Advogado: ANTONIO FABIO ROCHA GALDINO Recorridos: IRLAN DE OLIVEIRA SANTOS - CADS CENTRO DE ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

MARČOS ANTONIO INACIO DA SILVA EMENTA: INTERMEDIAÇÃO FRAUDULENTA DE MÃO-DE-OBRA. ENTE PÜBLICO. EFEITOS. Reconhecida a intermediação fraudulenta de mão-de-obra, em benefício do ente público, através de associação privada, a responsabilidade do Município se limitaria

Advogados: FLAVIO AURELIANO DA SILVA NETO

aos salários retidos, nos mesmos moldes de uma contratação de servidor sem prévio concurso público. Como não houve pedido dessa espécie, inexiste responsabilidade subsidiária a ser deferida. Recurso do

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora. Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, renovada em razões recursais; por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam; Mérito: por maioria, dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido em relação ao Município de Caaporã-PB, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Edvaldo de Andrade, Carlos Coelho de Miranda Freire e Margarida Alves de Araújo Silva, que lhe negavam provimento. João Pessoa, 04 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00872.2007.004.13.00-7Agravo de Peti-

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Agravante: ANDREIA MARIA LIMA DE MORAIS Advogado: WALTER ELY DA SILVA

Agravados: LUIZ MORAIS DA SILVA JUNIOR - JOSE FELIX COUTINHO (CREDIÁRIO FÉ EM DEUS) Advogados: LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BE-ZERRA - WALTER ELY DA SILVA

EMENTA: PENHORA DE BENS. TERCEIRO. PRO-PRIEDADE NÃO-CARACTERIZADA. Não comprovada a posse dos bens penhorados, impõe-se manter a decisão originária que julgou improcedentes os Embargos de Terceiro, sobretudo porque os referidos bens encontravam-se expostos no estabelecimento do executado, cuja atividade consiste na venda dessas mercadorias. Recurso não provido. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Petição por deserção, suscitada em contraminuta: MÉRITO: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Petição. João Pessoa, 04 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00300.2007.015.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA

Recorrente: ELARIO MARTINS TOMAZ Advogado: JOSE ARAUJO DE LIMA Recorrido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: CAMMILLA LYDIA GONÇALVES FIGUEIREDO

EMENTA: DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. HIPÓTESE CONFIGURADA. CONDENAÇÃO. Em relação à indenização por danos morais, há um entendimento unânime na doutrina e jurisprudência pátrias atuais, no sentido de que, em tais hipóteses, tal encargo deve se revestir de um maior cuidado, principalmente quanto à responsabilidade do empregador pela atitude que causou infortúnios ao obreiro, com o fito de se tentar evitar novas práticas da mesma natureza. É, com amparo nesse fato, que se deve arbitrar o valor da indenização, vez que, o arbitramento de montante inferior ao necessário à reparação do dano moral, implicaria em rarefação do intuito inibitório que se atribui à condenação relativa à reparação dos danos morais experimentados. Recurso provido em parte.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por maioria, dar provimento parcial ao recurso obreiro, para condenar o BANCO BRADESCO S/A (reclamado) a pagar para ELÁRIO MARTINS TOMAZ (reclamante), observado o disposto no art. 475-J do CPC, a quantia de R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais) a título de indenização por danos morais. Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, em 1% (um por cento) ao mês, contados do ajuizamento da ação, e correção monetária a partir do 1° dia útil do mês subsequente ao trabalhado, nos termos da Súmula nº 381, do TST. A verba deferida para o recorrente não tem natureza salarial, para fins de incidência da contribuição previdenciária. Custas invertidas e reduzidas no importe de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), valor atribuído à condenação, contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ana Maria Ferreira Madruga e Ubiratan Moreira Delgado. Determinada a intimação a União Federal dos termos da decisão. Determinado o envio de cópias dos autos ao Ministério Público do Trabalho. João Pessoa/PB, 27 de fevereiro de 2008.

# PROC. NU.: 00009.2007.010.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: Vara do Trabalho de GuarabiraRelator:

JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: MUNICIPIO DE ARAÇAGI-PB Advogado: JOSE ALBERTO EVARISTO DA SILVA Recorrido: JOSE NUNES DA SILVA IRMAO

Advogado: JOSEILSON LUIS ALVES EMENTA: FGTS. RECOLHIMENTO NÃO COMPRO-VADO. DEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. É incensurável o deferimento do FGTS devido ao longo do vínculo empregatício, uma vez não comprovado seu regular recolhimento na conta vinculada do empregado. A existência de contrato de parcelamento de débito firmado entre o empregador e a Caixa Econômica Federal não traz repercussões no contrato de trabalho, mormente não tendo o trabalhador participado da avença e sendo inquestionável seu direito aos depósitos estabelecidos na Lei nº 8.036/90, não havendo justificativa para o inadimplemento patronal. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MOTORISTA DE AMBULÂN-CIA. CONTATO COM DOENÇAS INFECTOCONTAGIOSAS. Evidenciando-se que, no curso da relação de emprego, o reclamante tinha contato com doenças infectocontagiosas e tendo o perito do Juízo confirmado que o labor se dava de forma insalubre, há de ser mantido o deferimento do adicional de insalubridade como posto na sentença. FÉRIAS. NÃO-CONCESSÃO. DEFERIMENTO. Constatando-se nos autos a falta de comprovação de concessão de férias, há de ser mantida a condenação que impôs o pagamento respectivo, de forma dobrada, com acréscimo do terço constitucional.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para restringir o recolhimento do FGTS ao período posterior à promulgação da Constituição da República, ou seja: 05.10.1988. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00559.2007.001.13.00-0Embargos de Declaração

Procedencia: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Embargante: MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB Advogado: ROBERTO NOGUEIRA GOUVEIA Embargado: IVANISE TARGINO DA SILVA

Advogado: AMERICO GOMES DE ALMEIDA EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO E OBSCURIDADE. INEXISTÊNCIA. REJEIÇÃO. Não revelando o acórdão vergastado nenhum dos vícios alegados pelo embargante (omissão e obscuridade), demonstrando este tão-somente a sua insatisfação com os argumentos expostos na decisão, não prospera a pretensão de obter novo provimento judicial,

impondo-se a rejeição dos embargos declaratórios. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. João Pessoa, 04 de março de 2008.

## PROC. NU.: 00907.2007.003.13.00-1Recurso Ordi-

Procedência: 3ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: EMATER-PB EMPRESA DE ASSISTENCIA TECNICA E EXTENSAO RURAL DO

ESTADO DA PARAIBA Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Recorrido: AURI DONATO DA COSTA CUNHA Advogados: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO

LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA EMENTA: APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. CON-TINUIDADE DO VÍNCULO. MULTA RESCISÓRIA DO FGTS. ALCANCE. A aposentadoria espontânea, per se, não extingue o contrato de trabalho, pelo que, se ocorrer despedida imotivada, é devida ao obreiro a multa de 40% do FGTS, relativa a todo o período

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento das contra-razões, por intempestividade, suscitada de ofício; Mérito: por unanimidade, negar provimento ao recurso. João Pessoa, 26 de fevereiro de 2008.

# PROC. NU.: 00685.2007.001.13.00-4Recurso Ordi-

Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: FUNDAC - FUNDAÇAO DESENVOLVI-MENTO DA CRIANÇA E DO ADÓLESCENTE ALICE **ALMEIDA** 

Advogado: JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO Recorridos: AURIVANDO CORDEIRO DE SOUSA GLOBAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA Advogados: LUIZ CLAUDIO FARINA VENTRILHO MANOEL SALES SOBRINHO - WILMA DOS SAN-TOS SALES

**EMENTA:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE EMENTA: SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331 DO COLENDO TRI-BUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. O desvirtuamento do contrato de trabalho perpetrado pelo tomador, por meio de intermediação fraudulenta de mão-de-obra, não constitui razão para se deixar de responsabilizar o beneficiário da prestação dos serviços. Logo, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da real empregadora, intermediária, implica responsabilidade subsidiária do ente público, nos termos preconizados pela Súmula nº 331, item IV, do Colendo TST. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador RILDO ALBUQUERQUE MOUSINHO DE BRITO, por unanimidade, acolher a preliminar de não conhecimento das contra-razões apresentadas pela Global Terceirização de Serviços Ltda; Mérito: por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento parcial ao recurso da FUNDAC-Fundação Desenvolvimento da Criança e do Adolescente Alice Almeida, para considerá-la subsidiariamente responsável pelas verbas deferidas, mantendo a sentença quanto ao mais, vencida Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e contra os votos de Suas Excelências os Senhores Juízes Ubiratan Moreira Delgado e Herminegilda Leite Machado, que lhe davam provimento parcial para restringir a condenação subsidiária da FUNDAC ao pagamento do sal-do de salário do mês de junho de 2007, em face da nulidade contratual existente. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

# PROC. NU.: 00884.2007.025.13.00-2Recurso Ordi-

Procedência: 8ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADE Recorrente: DORGIVAL MACIEL Advogado: DANYEL DE SOUSA OLIVEIRA Recorrido: FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

Advogado: IVANA MAGNA NOBREGA DE MORAIS EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Considerando os termos da defesa, especificamente no que diz respeito à não-comprovação da concessão e gozo de intervalo intrajornada, faz jus o reclamante a uma hora extra diária, durante seis dias na semana. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, para julgar procedente em parte a pretensão deduzida na reclamação trabalhista ajuizada por DORGIVAL MACIEL em face de FALCONE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, condenando esta a pagar ao reclamante as férias do período 2006/2007, na sua forma simples, acrescidas de um terco, bem como uma hora extra diária. em seis dias da semana, com o adicional de 50%, no período compreendido de 20.09.2002 até novembro de 2005, com reflexos no FGTS, férias e décimos terceiros salários quitados no período, conforme a prova nos autos e tudo nos termos dos valores consignados

na Planilha de cálculos constante do voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Relator, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Revisora e com a divergência parcial de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 50,00 (cinqüenta reais), calculadas sobre R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Incidência de contribuições previdenciárias e fiscais na forma

da lei. João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008. **NOTA:** O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 31 de março de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO

Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

# TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO – 13ª REGIÃO

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS DO PLENO - TRT DA 13ª REGIÃO

#### PROC. NU.: 01451.2004.006.13.02-9Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relator: JUIZ UBIRATAN MOREIRA DELGADO Embargante: ADEVANIR DO AMARAL

Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Embargado: BANCO ABN AMRO REAL S/A Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS DO EXEQÜENTE. ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO JUL-GAMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO EXECUTADO POR VIOLAÇÃO DO DEVIDO PRO-

CESSO LEGAL. LIMINAR CÔNCEDIDA EM INCIDENTE DE FALSIDADE DETERMINANDO O SOBRESTAMENTO DO PROCESSO. IMPROÇE-DÊNCIA DA AÇÃO. CONVALIDAÇÃO DA DECISÃO. REJEIÇÃO. Embora tenha havido erro quanto à colo-cação em pauta e julgamento dos embargos de declaração do banco, tendo em vista a concessão de liminar nos autos do incidente de falsidade determinando o sobrestamento do presente feito, considerando-se que a questão apontada pelo recorrente como apta a prejudicar o julgamento dos ditos embargos era a possibilidade de ser declarada inverídica certidão contida nos presentes autos e tendo esta sido declarada verdadeira, conclui-se que a falha procedimental ocorrida, a rigor, não lhe trouxe nenhuma alteração no destino jurídico do processo, devendo ser tida como válida e eficaz a decisão impugnada, conclusão que também encontra respaldo nos princípios da finalidade e economia processual. Rejeição. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração do exeqüente. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 01105.2007.009.13.00-7Recurso Ordinário Procedência: 3ª Vara do Trabalho de Cam-

Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: WILTON QUIRINO DA SILVA Advogado: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA

Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL Advogado: ISAAC MARQUES CATAO

EMENTA: CARGO EM COMISSÃO. NATUREZA § 2º DO ARTIGO 224 DA CLT. INAPLICABILIDADE. O bancário que exerce função de natureza eminentemente técnica, apesar de perceber gratificação superior a 1/3 de sua remuneração, faz jus as 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> horas como extras, sendo-lhe, portanto, inaplicáveis as disposições do art. 224, § 2º da

CLT. Recurso provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, dar provimento ao Recurso do reclamante para julgar procedente a Reclamação por ele ajuizada em face de CAIXA ECO-NÔMICA FEDERAL e condenar a reclamada a pagarlhe as sétimas e oitavas horas trabalhadas, dos últimos cinco anos, acrescidas do adicional de 50% e reflexos sobre os títulos de férias + 1/3, 13°s salários, repouso semanal remunerado, abonos pecuniários, conversão de licenças prêmios e APIP'S, VP-GIP-Adicional de Tempo de Serviço, VP-GIP (SAL+FUN), gratificações semestrais, PRL/PRX, abonos anuais (proporcionais aos salários - ACT 2002 2003) e FGTS, tomando-se como base de cálculo, a remuneração auferida, aí incluída a gratificação de fun-ção e o divisor de 180 horas e devendo, na apuração do título, ser observados os períodos em que o autor não prestou serviços, tais como férias, licenças remuneradas ou não, auxílio-doença, afastamentos, dentre outros, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Machado. Custas invertidas de R\$ 160 00 calculadas sobre R\$ 8 000 00 valor provisório arbitrado à condenação. João Pessoa, 26 de feve-

# PROC. NU.: 01342.2002.005.13.00-8Agravo de Peti-

Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Agravante: JOAO JOSE DE VASCONCELOS Advogados: RICARDO ANTONIO E SILVA AFONSO FERREIRA - JOSE CANDIDO DA SILVA Agravado: JOSE VICENTE DA SILVA

Advogado: HILDEBRANDO COSTA ANDRADE **EMENTA:** EXECUÇÃO. IMÓVEL RESIDENCIAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. Recaindo a penhora sobre imóvel que serve de moradia para a entidade familiar, em flagrante afronta aos termos do artigo 1º da Lei nº 8.009/90, necessária a reforma do julgado, para declarar a insubsistência da penhora e determinar o seu imediato levantamento. Agravo de petição provido.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio-

nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA RANDAS ARARUNA, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Petição para declarar insubsistente a penhora de fl. 216, determinando o levantamento do bem contristado em favor do ora agravante. Custas invertidas. João Pessoa/PB, 21 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00874.2007.005.13.00-2Recurso Ordinário Procedência: 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Recorrente: MARIA LUZINETE DOS SANTOS BRAGA Advogado: ADALZIRA ANDREINA CAVALCANTE DE MIRANDA COELHO

Recorrido: EMPASA-EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRICOLAS Advogado: KERCIO DA COSTA SOARES

EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS E AUXÍLIO-ALI-MENTAÇÃO. PERÍÓDO NÃO MENCIONADO NA PETIÇÃO INICIAL. INOVAÇÃO RECURSAL Constitui-se inovação recursal o pedido de diferenças salariais de anos não mencionados na petição inicial. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS COLETIVAS. MUL-TAS PREVISTAS EM INSTRUMENTOS NORMATIVOS. O descumprimento das normas coletivas enseja o pagamento das multas previstas em cada instrumento normativo, posto que a não observância a tais comandos ocorreu reiteradamente ao longo dos

períodos de vigência de cada norma. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por unanimidade, dar parcial provimento ao recurso para acrescer à condenação a multa prevista no instrumento normativo vigente no período de 01.07.2005 a 30.06.2006. Custas processuais acrescidas em mais R\$ 65,00, calculadas sobre R\$ 3.500,00, valor para este fim considerado. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 00261.2007.025.13.01-2Embargos de Declaração

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: NORFIL S/A - INDUSTRIA TEXTIL
Advogado: LEONARDO JOSE VIDERES TRAJANO Embargado: GILBERTO SOARES DA SILVA

Advogado: VALTER DE MELO
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO. REDISCUSSÃO DA LIDE. IMPOSSIBILIDADE. REJEIÇÃO. A ausência dos requisitos estipulados no art. 535 do CPC, consistente na omissão, contradição e obscuridade, impõe a rejeição dos embargos de declaração, haja vista a impossibilidade de rediscutir a lide através desse meio pro-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora MARIA EDLENE COSTA LINS, por unanimidade, rejeitar os presentes embargos de declaração. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00927.2007.007.13.00-8Recurso Ordinário Procedência: 1ª Vara do Trabalho de Campina GrandeRelatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADORecorrentes/Recorridos: BANCO BRADESCO S/A - ANA CARMEM FLORENCIO PEDROSAAdvogados: MICHELLE AFONSO FERREIRA - MARIA DO CARMO LINS E SILVA -RODRIGO GOUVEIA COIMBRA - ORLANDO

VIRGINIO PENHA - FABIOLA FREITAS E SOUZA EMENTA: DO RECURSO DO RECLAMADO: BAN-CÁRIA. CARGO DE CONFIANÇA. ART. 224, § 2º, DA CLT. CONFIGURAÇÃO. HORAS EXTRAS APENAS A PARTIR DA 8ª HORA DIÁRIA. Configurado o exercício de atividades que envolve fidúcia diferenciada em relação aos demais empregados e enquadrando-se o bancário na hipótese excepcionada do § 2º do art. 224 da CLT, são indevidas, como extraordinárias, a sétima e oitava horas laboradas. DO RECURSO DA RE-CLAMANTE: AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. PREVISÃO: NATUREZA INDENIZATÓRIA EM ACORDOS COLE-TIVOS. ADESÃO DO BANCO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR. IMPOSSIBILI-DADE DE CONOTAÇÃO SALARIAL. A vantagem auferida pelo empregado em decorrência da adesão patronal ao PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador - não possui natureza salarial, óbice à sua repercussão no cômputo de quaisquer direitos trabalhistas do beneficiário.

**DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, EM RELAÇÃO AO RE-CURSO DA RECLAMANTE - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para afastar a inépcia decretada relativa às horas extras e, com fulcro no artigo 515, § 3º, do CPC, julgar procedente em parte o pedido do autor para acrescer à condenação as diferenças salariais decorrentes do auxílio cesta-alimen-tação sobre férias + 1/3, 13º salário, RSR e sábados, aviso prévio e FGTS + 40%. Autorizadas as deduções de títulos idênticos; EM RELAÇÃO AO RECURSO DO RECLAMADO - por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as 7ª e 8ª horas extras deferidas, a indenização em razão da supressão do intervalo de repouso, bem como excluir da condenação os honorários de advogado. Custas mantidas. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00434.2007.003.13.00-2Embargos de Declaração Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: CCB-CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL

Advogado: RAFAEL ASFORA DE MEDEIROS - AL-

VARO VAN DER LEY LIMA NETO
Embargados: FERNANDO LIMA DA SILVA - ML-

MANUTENÇAO E LIMPEZA LTDA Advogados: GILVAN VIANA RODRIGUES - CARLOS AUGUSTO MARQUES DE MELO

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMIS-SÃO. INEXISTÊNCIA. REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ ANALISADA. IMPOSSIBILIDADE. O propósito de reexame da matéria já examinada na decisão embargada não enseja o manejo de embargos declaratórios, que deve ser provocado para se manifestar sobre pontos verdadeiramente omissos, contraditórios ou obscuros, em conformidade com o art. 535 do CPC e 897-A da CLT. Embargos rejeitados

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00257.2007.005.13.00-7Embargos de

Procedência: TRT DA 13ª REGIÃO

Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Embargante: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Advogado: CARLOS EDUARDO TOSCANO LEITE

Embargados: AMBEV - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - NOBALDO MEDEIROS DE LIMA Advogados: JOSE WILSON DE OLIVEIRA SANTOS

ABRAAO COSTA FLORENCIO DE CARVALHO **EMENTA**: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. QUANTIFICAÇÃO DO PRAZO RECURSAL. EQUÍVO-CO DA DECISÃO EMBARGADA. REJEIÇÃO. Quando não provado pela parte recorrente a ocorrência de prazo recursal distinto daquele definido pela decisão embargada, inexiste vício a ser corrigido. não

ensejando acolhimento os embargos opostos. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, por unani midade, rejeitar os Embargos de Declaração. João Pessoa/PB, 20 de fevereiro de 2008.

#### PROC. NU.: 01047.1998.015.13.00-1 Agravo de Peti-

ção Procedência: Vara do Trabalho de Mamanguape Relatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Agravante: MUNICIPIO DE RIO TINTO-PB Advogado: CLODONALDO RODRIGUES DE PON-

Agravado: MARIA DAS DORES NASCIMENTO DA

Advogado: PETRONIO RODRIGUES VELOSO
EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO. A dilação do prazo para oposição de embargos à execução, de cinco para trinta dias, beneficia as partes, por expressa determinação legal, que não faz distinção de sua incidência na seara trabalhista. Inteligência do artigo 4º da MP 2102/2001 e artigo 884 da CLT. DÉBITO DE PEQUENO VALOR. REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DIRETO. É lícito aos Estados e Municípios editarem leis definindo o patamar das obrigações de pequeno valor, nos moldes da EC nº 37/2002. Assim, sendo o débito da exegüente superior ao limite da norma municipal, impõe-se o processamento da exe-

cução através da expedição de precatório. **DECISÃO:** ACORDAM os Juízes do Tribunal Regio nal do Trabalho da 13ª Região, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora FRANCISCA HELENA DUARTE CAMELO, por maioria, dar provimento ao agravo de petição para afastar a intempestividade dos embargos à execução, bem como para julgar tais embargos parcialmente procedentes, a fim de limitar o cálculo do FGTS apenas ao período de setembro/85 até agosto de 1993, com as deduções dos valores de R\$ 621,57 (seiscentos e vinte e um reais e cinqüenta e sete centavos), já sacado pela agravada, e R\$ 599,03 (quinhentos e noventa e nove reais e três centavos) que se encontra depositado na conta vinculada da laborista, conforme planilha de cálculos constante na fundamentação do voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora, que integra a presente decisão, bem como determinar que a execução se processe mediante precatório, contra o voto de Sua Excelência a Senhora Juíza Herminegilda Leite Machado, que determinava que a execução se desse de forma direta. João Pessoa, 04 de março de 2008.

# PROC. NU.: 00524.2006.004.13.00-9Recurso Ordi-

Procedência: 4ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relator: JUIZ AFRANIO NEVES DE MELO Prolatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA MADRUGA Recorrente: PATRICIA DANIELY GOMES VIDAL Advogado: CARLOS FELIPE XAVIER CLEROT Recorrido: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Advogado: MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS **EMENTA**: EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ARTIGO 461 DA CLT. REQUISITOS NÃO CONFIGURADOS. IM-PROCEDÊNCIA. O pedido de equiparação salarial, com fulcro na tese de nivelamento com indigitado paradigma, somente é plausível quando atendidos os requisitos do art. 461 da Consolidação das Leis do Trabalho. Restando patente que a empregada não fez prova das condições elencadas no comando normativo, não prospera a pretensão da autora.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, negar provimento ao recurso, vencidos Suas Excelências os Senhores Juízes Relator e Revisor, que lhe davam provimento parcial para, reformando a decisão de 1º grau, julgar procedente em parte a reclamação trabalhista, condenando a CEF - Caixa Econômica Federal a pagar à autora os seguintes títulos, de 09.05.2001 até a efetiva implantação: diferença entre o salário percebido pela autora e o de Gerente de Relacionamento "A", bem como os reflexos em relação aos 13ºs salários, férias mais 1/3, FGTS, conversões das licenças-prêmio e ausências permitidas, tudo do respectivo período. João Pessoa, 04 de março de 2008.

PROC. NU.: 00979.2007.001.13.00-6Recurso Ordinário Procedência: 1ª Vara do Trabalho de João PessoaRelator: JUIZ EDVALDO DE ANDRADEProlator: JUIZ CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRERecorrente: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Advogados: ANTONIO BARBOSA DE ARAUJO -LISSANDRO DE QUEIROZ MOTA Recorrido: PRESERVE/PB - SEGURANCA E TRANS-

PORTE DE VALORES LTDA

Advogado: LUCIANA COSTA ARTEIRO EMENTA: ASSÉDIO MORAL. SUBMISSÃO A TER-RORISMO PSICOLÓGICO. CONFIGURAÇÃO. DANO MORAL. O assédio moral caracteriza-se por ser uma

conduta abusiva de natureza osicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe o trabalhador a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções. Hipótese em que a empresa não observou os limites de seu poder disciplinar, submetendo o reclamante a tratamento desumano, por período relativamente prolongado, com vedações injustificadas no que diz respeito ao seu contato com outros colegas de serviço, nada obstante a exigência de sua permanência na empresa, o que caracteriza verdadeiro terrorismo psicológico, pelo que ficou demonstrada a ocorrência de grave violação a direitos da personalidade do reclamante, e o correspondente dano moral. HO-RAS EXTRAS. DIFERENÇAS. INDEFERIMENTO. INSUFICIÊNCIA DE PROVÁ. Não sendo possível extrair do conjunto probatório conclusão quanto à ocorrência de labor extraordinário superior ao registrado nos cartões de pontos, não procede o pedido de diferenças de horas extras.

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador EDUARDO VA-RANDAS ARARUNA, por maioria, com o voto de desempate de Sua Excelência o Senhor Juiz Presidente dos trabalhos, dar provimento ao recurso para condenar a recorrida no pagamento dos danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), vencidos Suas Excelência os Senhores Juízes Relator e Revisora e contra o voto de Sua Excelência o Senhor Juiz Ubiratan Delgado. João Pessoa/PB, 26 de fevereiro de 2008.

PROC. NU.: 00148.2006.026.13.00-0Recurso Ordinário Procedência: 9ª Vara do Trabalho de João Pessoa Relatora: JUIZA HERMINEGILDA LEITE MACHADO Prolatora: JUIZA ANA MARIA FERREIRA

Recorrente: MARILENE SERRANO INTERAMINENSE Advogado: HAROLDO SERRANO DE ANDRADE Recorrido: MARIA CELIA DA SILVA Advogado: KLEBERT MARQUES DE FRANÇA

EMPREGADO DOMÉSTICO. CONCES-SÃO DE FÉRIAS. COMPROVAÇÃO. O recibo de férias gera a presunção de que o descanso anual foi efetivamente concedido pelo empregador doméstico, em razão do informalismo inerente às relações de emprego, no âmbito residencial. Recurso parcialmente pro-

DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho. Sua Excelência o Senhor Procurador JOSÉ CAETA NO DOS SANTOS FILHO, por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do julgado, por "error in procedendum", alegada pela recorrente; Mérito: por maioria, dar provimento parcial ao recurso para excluir da condenação as férias 2001/2002 e 2002/2003 acrescidas de 1/3 e os feriados trabalhados, e reduzir os domingos trabalhados até dezembro/2003. observado o período não prescrito, vencida parcialmente Sua Excelência a Senhora Juíza Relatora. João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

NOTA: O prazo para interposição de qualquer recurso, bem como para o aditamento de Recurso Ordinário interposto com base na certidão de julgamento de Dissídio Coletivo (Lei nº 7.701/88, art.7º, § 2º parte final), é de 08 (oito) dias a partir da data da publicação das conclusões, nos termos do art. 6º da Lei nº 5.584/ 70. A presente publicação está de acordo com o que preceitua o inciso IV do art.236 do CPC. João Pessoa, 01 de abril de 2008.

MARIA MARTHA DAVID MARINHO Ass. Chefe da Seção de Publicação - STP

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00115.2008.005,13.00-0 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada CADS -CENTRO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (CNPJ 07.055.063/0001-94), reclamada nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 24 de abril de 2008 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a AUDIÊNCIA UNA da referida ação trabalhista proposta por EDVAN CORREIA DE SOUZA (CPF 058.393.265-96), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e as demais provas que puder, inclusive testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01 de abril de 2008. Eu Francisco de Assis Meireles va, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Substituto, assina

#### 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 0249.2008.005.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., reclamada, nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecer a este Juízo no dia 14 de majo de 2008 às 09:10 horas, na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odom Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros Tambiá João Pessoa/PB (CEP 58020-500) guando se realizará a audiência inicial da referida ação traba-Ihista proposta por THAIZE OLIVEIRA FORMIGA NUNES, podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848), ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será

publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01/04/2008. Eu, Maria Socorro Ribeiro, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Subst.,

# 5ª VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA Processo nº 00030.2008.005.13.002 **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O MM. Juiz do Trabalho da 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, em virtude da Lei, etc. FAZ SABER, que pelo presente EDITAL, fica notificada a empresa CENTER – COMÉRCIO, REFRIGERAÇÃO E ASSIS-TÊNCIA TÉCNICA LTDA (CNPJ 09.295.866/0001-41), na pessoa dos seus sócios, Srs. CLÁUDIO DA SILVA LOURENÇO (CPF 091.310.004-87); CLÁUDIO DJOHNNATHA DUARTE LOURENÇO (CPF 000.000.405-76) e MARIA APARECIDA DUARTE (CPF 402.297.264-53), reclamados nos autos da Reclamação Trabalhista em epígrafe, atualmente em lugar ignorado, para comparecerem a este Juízo no dia 23 de abril de 2008 às 08:25 (oito horas e vinte e cinco minutos), na 5ª Vara do Trabalho de João Pessoa-PB, situada na Avenida Dep. Odon Bezerra, 184, Piso E1, Empresarial Dr. João Medeiros - Tambiá, João Pessoa/PB (CEP 58020-500), quando se realizará a <u>AU-DIÊNCIA UNA</u> da referida ação trabalhista proposta por GENILSON ALVES FARIAS DA SILVA (CPF 009.497.614-78), podendo apresentar a sua defesa (CLT, art. 848) e as demais provas que puder, inclusive testemunhas, ficando ciente de que o não comparecimento importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CLT, art. 844). E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este EDITAL será publicado de conformidade com a lei e afixado em lugar de costume. João Pessoa-PB, 01 de abril de 2008. Eu, Francisco de Assis Meireles da Silva, digitei e, FRANCISCO CARLOS FIRMINO DE SOUSA, Diretor de Secretaria Substituto, assina

#### 2ª. VARA DO TRABALHO DE JOÃO PESSOA- PB Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edificio João Medeiros- Shopping Tambiá

#### Processo NU: 00115.2008.002.13.00-1 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - Prazo: 20 (vinte) dias

O DOUTOR PAULO HENRIQUE TAVARES DA SIL-VA, Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de João Pes-

soa, em virtude da lei, etc... Faz saber que fica NOTFICADO o reclamado CADS-CENTRO DE ASSINSTENCIA E DESENVOLVIMEN-TO SOCIAL, atualmente com endereço incerto e não sabido, para tomar ciência da determinação de fl. 23 dos autos, cuio inteiro teor é o sequinte:

'Comparecer a audiência UNA que se realizará no dia 06/05/2008, às 08:15 horas na sala de audiência da 2ª Vara do Trabalho de João Pessoa, sito na à Avenida Odon Bezerra, 184- Piso E1- Edificio João Medeiros-Shopping Tambiá, quando poderá apresentar sua defesa (CLT art. 848), devendo Vossa Senhoria estar presente independentemente do comparecimento do seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. Nesta audiência serão ouvidas as partes e testemunhas, caso queiram. O não comparecimento de V. As. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato"

E, para que chegue ao conhecimento da parte interessada, este Edital será publicado de conformidade com a Lei e afixado em lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de João Pessoa aos 02

dias do mês abril de 2008.

Eu, Cláudia Maria Bandeira Correia Lima, técnico judiciário, digitei.

MARTA MARIA RIVERA DIRETORA DE SECRETARIA

ÚNICA VARA DO TRABALHO DE AREIA-PB (Rua Pref. Pedro da Cunha Lima, s/n, Jussara, Areia - PB CEP.:58.397-000-Fone:3362 2131/2021)

Processo nº 00051.2008.018.13.00-4

#### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO **COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR JUAREZ DUARTE LIMA Juiz do Traba-Iho da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, na forma da lei, etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital de Notificação virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita neste Juízo, a reclamação trabalhista, processo supra, movido por ADRIANO RODRIGUES, reclamante, contra R. J. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAN-TES LTDA, reclamado, tendo em vista que o reclamado R. J. COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA encontra-se em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo, através do presente Edital, notificado a comparecer à AUDIÊNCIA UNA na que se realizará no dia 07/ 05/2008 às 08:00 horas, na sala de audié Vara de Areia, no endereço acima citado, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 848). Nessa audiência deverá V. Sa. apresentar as provas necessárias constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03(três), com as respectivas CTPS. O não comparecimento de V. Sa à audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato. O reclamado, quando da audiência UNA, deverá apresentar cópia do Cartão do CNPJ/CEI/CPF e GFIP, cópia do contrato ou estatuto social, onde conste os dados cadastrais dos responsáveis, em caso de pessoa jurídica.

O presente edital será publicado na forma da lei e afixado no local de costume na sede da Única Vara do Trabalho de Areia-PB, considerando-se notificado o reclamado, assim decorrido o prazo legal, 20 dias, após a data de publicação do presente.

Dado e passado nesta cidade de Areia-PB, aos 02 dias do mês de abril de 2008. Eu, José Geraldo Carneiro da Silva - Técnico Judiciário, digitei, e, Francisco Antonio Leocádio - Diretor de Secretaria, subscreve.

## JUAREZ DUARTE LIMA

Juiz do Trabalho

## JUSTIÇA FEDERAL

1ª. VARA FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA Juiz Federal Nº. Boletim 2008.000030

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOAO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA

#### Expediente do dia 25/03/2008 10:10

# 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000099-9 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO) x INALDO MAGNO CAVALCANTI BRANDÃO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS, WILD PIRES MEIRA). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

- 2 93.0005143-1 MARIA JOSE NUNES REGIS BE-ZERRA E OUTROS (Adv. LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA) x MARIA JOSE NUNES REGIS BEZERRA E OUTROS x INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...7. Isto posto, nos termos do CPC, art. 794, I, em face do cumprimento integral da obrigação de pagar, declaro extinta a execução romovida por MARIA JOSÉ NUNES RÉGIS BEZER-RA, MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO, JOÃO NUNES CÂNDIDO, ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA, LUIZ CÂNDIDO, JOSÉ CÂNDIDO e SEVERINO CÂN-DIDO NUNES contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. 8. Defiro o pedido (fls. 145) e determino a expedição de ofício à Ag. CEF nº 0548 - PAB/Justiça Federal, solicitando a transferência das quotas-partes depositados em favor de ADRIANA CÂNDIDO DA SILVA e de MARIA DAS GRAÇAS NUNES MACHADO paras as suas cadernetas de poupança, mantidas, respectivamente, na Ag CEF nº 1326, conta nº 013.01659282-1 e na Ag. CEF nº 0218, conta nº 013.3762-9. 9. Juntamente com o ofício anteriormente referido, remetam-se cópias da RPV (fls. 132/133), do extrato de movimentação processual (fls. 134), da petição (fls. 145) e dos documentos (fls. 145/147). 10. Os demais AA./exeqüentes po-derão levantar as suas respectivas quotas do montante depositado na conta da RPV nº 67.372-PB, mediante apresentação dos documentos necessários junto à Ag. CEF  $n^{\rm o}$  0548, não havendo necessidade de expedição de alvará judicial. 11. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição
- 3 95.0011805-0 LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SILVA, MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE) x LUZIA NOBREGA DE ALMEIDA E OUTROS x UNIAO (INAMPS) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x UNIAO (INAMPS). ...15. Isto posto, acolho a objeção de pré-executividade (fls. 198/203) e, nos termos do CPC, art. 741, VI, c/c o Dec. 20.910/1932 e Dec.-Lei nº 4.597/1942, declaro extinta a execução de obrigação de pagar proposta por LUZIA NÓBREGA DE ALMEIDA, MARIA CRISTINA ARAÚJO TEIXEIRA e NILTON FELISBERTO DE SOUZA (fls. 179/195) contra UNIÃO, em face da prescrição da pretensão executiva. 16. Após o decurso do prazo legal sem recurso voluntário, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição. 17. P. R. I.
- 4 97.0001795-8 PAULO LACERDA DE OLIVEIRA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, MARILENE DE SOUZA LIMA, JANE MARY DA COSTA LIMA, CICERO GUEDES RODRIGUES, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) × PAULO LACERDA DE OLIVEIRA × CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x UNIÃO. **DECISÃO**: ...6. Isto posto, declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial (expurgos dos Planos Econômicos e Juros Progressivos), ficando a liberação do(s) valor(es) creditado(s) na(s) conta(s) vinculada(s) do A. PAULO LACERDA DE OLIVEIRA subordinada à comprovação pelo(a)(s) credor(a)(es), junto à CEF, dos requisitos previstos na Lei n. 8.036/90, art. 20. 7. Em relação ao cumprimento da obrigação de pagar reconhecida em título judicial transitado em julgado, referente aos honorários advocatícios, existe nos autos requerimento acompanhado de demonstrativo atualizado do valor do débito, tendo o(a)(s) credor(a)(s) comprovado o pagamento das custas complementares previstas na Lei nº 9.289/ 1996, art. 14, § 3°. 8. Desta forma, nos termos do CPC, art. 475-J, determino ao(a) devedor(a) CEF que, no prazo de 15 (quinze) dias, providencie o pagamento do montante da condenação concernente aos honorários advocatícios, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, advertindo-lhe de que, caso o pagamento seja parcial, a multa incidirá sobre o restante da dívida, ex vi do mesmo CPC, art. 475-J, § 4°. 9. No prazo para pagamento, o(a) devedor(a) CEF poderá indicar bens à penhora como garantia de futura impugnação; também nesse caso, contudo, estará sujeito(a) à multa pelo não pagamento imediato do montante da condenação. 10. Não sendo paga a quantia devida no prazo legal, a requerimento do(a)(s) credor(a)(es) e observado o disposto no CPC, art. 614, inciso II, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. 11. Ainda na hipótese de não pagamento da dívida e havendo penhora, o(a) devedor(a) CEF deverá ser intimado(a), na pessoa de seu(s)

advogado(s) ou, na falta deste(s), de seu(s) representante(s) acerca do auto de penhora e avaliação, podendo oferecer impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, obedecidas as disposições dCPC, art. 475-L, introduzido pela Lei nº 11.232/2005.

12. Ao Distribuidor para anotações (cf. substabelecimento - fls. 327).

DESPACHO: ...5. Isto posto, recebo a impugnação apresentada pela R. CEF (fls. 334/339) no efeito suspensivo e concedo vista dos autos ao(à)(s) credor(a)(s) para manifestação, no prazo de 15 (quinze) días. 6. Lavre-se termo de penhora do valor da garantia oferecida pela CEF (fls. 339). 7. A impugnação será decidida nestes próprios autos, nos termos do CPC, art. 475-M, § 2º. 8. Após o decurso do prazo concedido, voltem-me os autos conclusos. 9. Publique-se a decisão (fls. 329/330).

- 5 2000.82.00.005487-0 FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO (Adv. FRANCISCO DERLY PEREIRA, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI, CLAUDIO BASILIO DE LIMA, ISRAEL GUEDES FERREIRA, RENAN ARAUJO PEREIRA) × FRANCISCO DE ASSIS MARINHO FALCAO FILHO × CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) × CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF. ...3- ...vista às partes (informações da contadoria)...
- 6 2003.82.00.003371-5 LUCENIRO JORDAO DA SILVA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ). 1-RH 2- Indefiro o pedido (fls.155) de apresentação de memória discriminada e atualizada de cálculos pelo INSS, visto que cabe ao exeqüente promover a execução do julgado. 3- Defiro o pedido de substabelecimento (fls.156/157). 4- Ao Distribuidor para anotações.
- 5- Intime-se a parte autora para cumprir a determinação do despacho (fls.153).
- 7 2003.82.00.008383-4 JOSE MARINHO FALCAO FILHO E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA, REMULO BARBOSA GONZAGA, MANUELA ZACCARA SABINO) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). 1 R. H. 2 Mantenho a decisão agravada (fl. 121) por seus próprios fundamentos. 3 Aguarde-se decorrer o prazo para recolhimento das custas. 4 Após, voltem-me conclusos.
- 8 2003.82.00.010073-0 GIVALDO DE PONTES (Adv. GLAUCO COUTINHO MARQUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL, AGENCIA 0042/ GUARABIRA/PB (Adv. MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO, RICARDO POLLASTRINI). ...10. Isto posto, nos termos do CPC, art. 475-M, § 3º, acolho parcialmente a impugnação apresentada pela CEF e declaro extinta a execução, em face do cumprimento da obrigação de pagar (fls. 119). 11. Indefiro (fls. 126, letra "b") o pedido de diminuição do crédito exegüendo haja vista que a própria CEF corrigiu o valor devido (fls. 119), tendo encontrado o montante de R\$ 1.800,67 (um mil, oitocentos reais e sessenta centavos), sendo que a diferença entre o valor da execução e o valor do depósito refere-se à correção monetária, que não representa acréscimo, mas mera recomposição do valor da moeda. 12. Nova condenação em honorários advocatícios incabível, posto que a impugnação à obrigação de pagar constitui mero incidente da fase de cumprimento de sentença, não lhe sendo aplicáveis as disposições do CPC, art. 20, §§ 1º/5º. 13. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento em favor do(a)(s) credor(a)(es), no montante correspondente ao saldo da conta de depósito efetuado a título de pagamento do crédito (fls. 119). 14. Por fim, arquivem-se os autos com a devida baixa na Distribuição. 15. P. R.
- 9 2006.82.00.001886-7 CAIXA ECONOMICA FEDE-RAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES) x BRASIL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (Adv. BRENO AMARO FORMIGA FILHO, DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS). 1. R. H. 2. A executada BRASIL FACTORING FOMENTO MER-CANTIL LTDA requereu (fls. 73/76) a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando que não dispõe de condições financeiras para pagar os honorários advocatícios fixados na sentença (fls. 3. Os elementos apresentados pela requerente/executada não autorizam a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, mormente considerando o pequeno valor da execução promovida pela CEF (fls. 67/68) a título de honorários advocatícios, no total de R\$ 505,62 (quinhentos e cinco reais e sessenta e dois centavos). 4. Ademais, a sentença que fixou os honorários advocatícios em fa-vor da CEF (fls. 61/63, item 16) não foi objeto de qualquer recurso (fls. 64), razão pela qual a concessão da gratuidade processual na fase de execução violaria a coisa julgada. 5. Isto posto, indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita (fls. 73/76) e concedo o prazo de 10 (dez) dias à exequente CEF para que, à vista da certidão (fls. 144), a referida credora indique bens do(a) devedor(a) passíveis de penhora...

## 148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

10 - 2007.82.00.002845-2 JANDUI DE ARAUJO (Adv. ERIBERTO DA COSTA NEVES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x EMGAE - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). ...14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 267, inciso VI, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. 15. À Distribuição para inclusão da R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS no pólo passivo dessa ação (cnf. item 9, retro). 16. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 94.0006557-4 AYRTON GOMES MEIRELES (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTI-TUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). 1. R. H. 2. O A./ exeqüente requereu a retificação da decisão (fls. 323, item 10), que excluíra o advogado José Câmara de Oliveira, que ainda atua neste feito, na qualidade de patrono da causa. 3. Razão assiste ao A./exeqüente, haja vista que na última procuração juntada aos autos (fls. 319) consta o nome do advogado José Câmara de Oliveira, razão pela qual sua exclusão do termo de autuação constituiu evidente erro material. 4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 324/325) e chamo o feito à ordem para retificar o item 10 da decisão (fls. 232), determinando à remessa dos autos à Seção de Distribuição e Registro para anotação da nova procuração outorgada pelo(a) A./exeqüente (fls. 319), com exclusão dos advogados JOSÉ MARTINS DA SILVA, FRAN-CISCO NÓBREGA DOS SANTOS, JURANDIR PEREI-RA DA SILVA, OMAR BRADLEY OLIVEIRA DE SOU-ZA e KEILA CRISTINA BRITO DA SILVA do termo de autuação (fls. 310), devendo constar, desse mesmo termo, apenas os advogados JEAN CÂMARA DE OLI-VEIRA, IBER CÂMARA DE OLIVEIRA e JOSÉ CÂ-MARA DE OLIVEIRA. 5. Cumpra-se o item 9 (parte final) da decisão (fls. 323).

12 - 2003.82.00.005643-0 NORMA DALIA DA SILVA SOUZA - ME (Adv. GUILHERME MELO FERREIRA, DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF/PB (Adv. NELSON CALISTO DOS SANTOS, GEORGIANA COUTINHO GUERRA). ...8. Isto posto, rejeito a exceção de pré-executividade (fls. 144/145) oposta pelo(a) CRF/PB, por falta de plausibilidade jurídica. 9. Ao setor de cálculo desta Vara para correção do(s) valor(es) constante(s) da planilha de liquidação (fls. 127). 10. Em seguida, expeça-se RPV de acordo com os cálculos do(a) exeqüente (fls. 127), a ser encaminhada, via ofício, ao Presidente do CRF - PB, na forma da Lei nº 10.259/2001, c/c a Resolução CJF nº 559/2007, art. 2º, § 3º. 11. Juntamente com o ofício, remetam-se cópias da conta de liquidação (fls. 127), da atualização da conta de liquidação, bem como desta decisão. 12. No ofício anteriormente referido, deverá constar a determinação de que o valor do crédito exeqüendo seja depositado pelo CRF - PB em conta remunerada, à ordem deste Juízo, na Ag. CEF nº 0548 (PAB - Justiça Federal), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei nº 10.259/2001, art. 17, devendo ser comunicado o cumprimento da determinação a este Juízo. 13. Depois de certificado o pagamento do crédito exequendo, voltem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução da obrigação de

13 - 2004.82.00.016373-1 JOSEFA SERAFINA ALVES (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R.H. 2- Defiro o pedido (fls.93). Correções na distribuição. 3- Recebo a apelação (95/98) nos efeitos devolutivo e suspensivo. 4- Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 5- A seguir, subam os autos ao Eg. TRF - 5ª Região.

14 - 2005.82.00.015491-6 MANOEL VIEIRA DA SILVA (Adv. VALTER DE MELO, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA) x UNIÃO (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA)....14. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, inciso IV, declaro extinto o processo, com resolução do mérito, à vista da prescrição ocorrida. 15. Honorários advocatícios pelo A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 16. Custas, ex lege. 17. P.R.I.

15 - 2006.82.00.00047-4 GERCINO BALBINO DE ARAÚJO (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIAO (MINISTERIO DAS COMUNICACOES) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO)....15. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pelo A. GERCINO BALBINO DE ARAÚJO em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo egal. 16. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 17. Custas ex lege. 18. P.R.I

16 - 2006.82.00.000056-5 ADRIANA BARROS MEIRA (Adv. DOMINGOS TENORIO CAMBOIM) x UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES) (Adv. ERIVAN DE LIMA), ...16. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, rejeito o pedido formulado pela A. ADRIANA BARROS MEIRA em desfavor da UNIÃO, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 17. Honorários advocatícios pela A., conforme o CPC, art. 20, § 4º, de R\$350,00 (trezentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 18. Custas ex lege. 19. P.R.I

17 - 2007.82.00.000085-5 ANTONIO CARLOS COS-TA MOREIRA DA SILVA E OUTRO (Adv. ANNA CA-ROLINA CORDEIRO PEIXOTO, ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE. WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO). ...22. Isto posto, com fundamento no CPC, art. 269, I, na legislação e jurisprudência referidas rejeito o pedido de exclusão de cláusula décima e seus parágrafos, do mencionado contrato de financiamento habitacional formulado pelos AA. ANTONIO CARLOS COSTA MOREIRA DA SILVA e ELENY CRUZ MOREIRA DA SILVA em desfavor da R. EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, com resolução de mérito, por falta de amparo legal. 23. Honorários advocatícios pelos AA., conforme o CPC, art. 20, § 3º, de R\$550,00 (quinhentos e cinqüenta reais), porém a sucumbência fica suspensa, por força da Lei n.º 1.060/50, com ressalva do prazo prescricional do art. 12, da referida lei. 24. Custas ex lege. 25. P.R.I.

18 - 2007.82.00.000346-7 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS (Adv. JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS) x UNIÃO (Adv. ERIVAN DE LIMA). ...27. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, e demais legislação e jurisprudência referidos, acolho parcialmente o pedido formulado pelo A. JOSÉ MARCOS DA SILVEIRA FARIAS, com resolução de mérito, em desfavor da R. UNIÃO, para declarar o direito do A. à não devolução, à R., dos valores correspondentes às licenças-prêmio usufruídas entre 23/maio/1997 a 20/agosto/1997, porque o fez comprovadamente de boa-fé. 28. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 29. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. 1, § 1º. 30. Custas ex lege. 31. P.R.I.

19 - 2007.82.00.000655-9 CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LIS-BOA). ...21. Isto posto, fundamentado no CPC, art. 269, I, e demais legislação e jurisprudência referidas, aco-Iho parcialmente o pedido, com resolução de mérito, para condenar o R. INSTITUTO NACIONAL DE SE-. GURO SOCIAL - INSS a aplicar sobre os vencimentos funcionais do A. CRISTOVAM FELIX DO NASCIMENTO o índice de 20,09 (vinte vírgula zero nove por cento), no período de 01/janeiro/1993 e 30/junho/1998, e a partir de julho/1998, o índice de 3,66% (três vírgula sessenta e seis por cento), a fim de completar o rea-juste de 28,86% (vinte e oito vírgula oitenta e seis por cento) previsto em lei, mais as parcelas vencidas e vincendas, a serem encontradas em liquidação, sobre o que incidirão juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da citação, e correção monetária desde quando as parcelas em atraso tornaram de-vidas, respeitadas as quantias eventualmente recebidas e a prescrição quinquenal. 22. Honorários advocatícios proporcionalmente distribuídos, conforme o CPC, artigos 20, parágrafo 4º, e 21, caput, de 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação. 23. Remessa de ofício, segundo o CPC, art. 475, inc. I, § 1º. 24. Custas ex lege. 25. P.R.I.

20 - 2007.82.00.003792-1 FABIO BENTO DE LIMA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para o(a) agravado(a) apresentar contra-razões ao agravo retido interposto pelo(a) A. 5. À vista da certidão supra, determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC art. 333, I. 6. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 7. Prazo de 10 (dez) dias.

21 - 2007.82.00.003848-2 MANOEL OLIMPIO DA SIL-VA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, NARRIMAN XAVIER DA COSTA, JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA, HUMBERTO TROCOLI NETO, ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50, art. 4º, c/c a Lei nº 7.115/83, art. 1º, tendo em vista que o(a) A. demonstrou que não dispõe de condições financeiras para pagamento das custas processuais. 3. Determino à Secretaria da Vara que aponha carimbo de "Justiça Gratuita" na capa dos autos e no termo de autuação (fls. 02). 4. Determino ao(à) A. que informe o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s) bancárias, a data-base da correção monetá ria, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 5. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

22 - 2007.82.00.004232-1 JOSE MANOEL DA SILVA (Adv. FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA, MARIA DE FATIMA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). ...4. Isto posto, defiro o pedido (fls. 36) e concedo o prazo de trinta dias para que o(a) A. cumpra o despacho inicial, informando o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, bem como comprove a titularidade da(s) conta(s) de poupança, a database da correção monetária e apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 323, I. 5. Á impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 6. Prazo de 10 (dez) dias.

23 - 2007.82.00.004354-4 EURYDICE BRANDAO MORORO (Adv. ALEXANDRE RAMALHO PESSOA, GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de uniclência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a

impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

24 - 2007.82.00.004386-6 HUGO MARCONI RIBEIRO (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação dos extratos de sua(s) conta(s) de poupança referentes aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s), conforme certidão supra. 3. Isto posto, reitero a determinação para que o(a) A. informe, juntamente com a impugnação, o número da(s) caderneta(s) de poupança, a agência bancária, a titularidade da(s) conta(s), a data-base da correção monetária, bem como apresente os extratos de depósito(s) referente(s) aos meses de incidência do(s) expurgo(s) inflacionário(s) objeto destes autos, consoante o CPC, art. 333, I. 4. À impugnação, nos termos do CPC, art. 327. 5. Prazo de 10 (dez) dias.

25 - 2007.82.00.004389-1 DEUSDÉDITA TAVARES DOS SANTOS (Adv. JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA, ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA, GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES) x BANCO CENTRAL DO BRASIL (Adv. SEM ADVOGADO). 1. R. H. 2. Face à certidão supra, indefiro o pedido justiça gratuita e determino aos AA. que providenciem o pagamento das custas iniciais. 3. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

26 - 2007.82.00.004846-3 MANOEL HERONIDES SERRANO E OUTROS (Adv. IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE). 1. R. H. 2. O(a) A. deixou transcorrer o prazo concedido para apresentação da declaração de hipossuficiência, conforme certidão supra. 3. Isto posto, indefiro o pedido justiça gratuita e determino aos AA. que providenciem o pagamento das custais iniciais. 4. O não cumprimento da determinação acarretará o cancelamento da distribuição do feito (CPC, art. 257).

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

27 - 2006.82.00.008198-0 MARIA JOSÉ DOMINGOS DOS SANTOS (Adv. JOSINETE RODRIGUES DA SIL-VA, JACQUELINE RODRIGUES CHAVES) x DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - MINISTÉRIO DE SAÚDE (Adv. SEM PROCURADOR). 1-R.H. 2- Vista à impetrante sobre a petição e documento do impetrado (fls.102/103). 3- Após, havendo manifestação, voltem-me conclusos, caso contrário, cumpra-se o item 7 do despaçho (fls.93)

28 - 2007.82.00.007660-4 LAILTON BEZERRA CAVALCANTE (Adv. AMARIO CASSIMIRO DA SILVA, GERALDO SILVA CARDOSO, ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR, JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...19. Isto posto, com fundamento n no CPC, art. 269, I, e demais legislação referida, denego a seguraça requerida por LAILTON BEZERRA CAVALCANTE contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOÃO PESSOA - PB, por ausência de direito líquido e certo. 20. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, conforme as Súmulas nºs 512-STF e 105-STJ. 21. Custas ex lege. 22. P. R. I.

## 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

29 - 2007.82.00.011109-4 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JURANDIR PEREIRA DA SILVA (Adv. JOSE MARTINS DA SILVA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA)....4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

30 - 2007.82.00.011347-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES) x JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ...4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

31 - 2008.82.00.000072-0 UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ) x A IBRAILDO E CIA LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, JOSE FERREIRA DE BARROS).

-4. Isto posto, recebo os presentes embargos e suspendo a execução, consoante o CPC, art. 739-A, § 1º, incluído pela Lei nº 11.382/2006. 5. Vista ao(à) exeqüente para, querendo, impugnar os embargos no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do CPC, art. 740, com redação dada pela Lei nº 11.382/2006...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL WANESSA FIGUEIREDO DOS SANTOS LIMA

## Expediente do dia 25/03/2008 10:10

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

32 - 92.0003610-4 JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO (Adv. ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO, JARI DIAS DA COSTA) x JONECY FERREIRA LEITE E OUTRO x UNIÃO (Adv. ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)) x MINISTERIO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x CENTRO DE PAGAMENTO DO EXERCITO (Adv. SEM PROCURADOR) x UNIÃO. 1-RH 2- Aguarde-se o julgamento dos Embargos à Execução nº 98.861-6 na Instância Superior.

33 - 95.0004088-3 NEIDIVANE BRONZEADO DE ARAUJO (Adv. DINA RAULINO BRONZEADO, VANDA ARAUJO FREIRE) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...3- ...vista às partes no prazo de 10 (dez) dias (informações da contadoria).

34 - 97.0004878-0 OLIVIA MARIA DA CONCEIÇÃO (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES) x JOSE SEVERINO DO NASCIMENTO X INS-TITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acom-panhado de memória discriminada e atualizada do 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA/ (OLÍVIA MARIA DA CONCEIÇÃO) deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

35 - 97.0006266-0 EDWARD FIRMINO PEREIRA (Adv. GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA, JOSE ARAUJO DE LIMA, SAORSHIAM LUCENA ARAUJO, SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA) x EDWARD FIRMINO PEREIRA x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. ... Diante do exposto, com fundamento no CPC, art. 475-L, VI, do CPC, ACOLHO EM PARTE A IMPUGNAÇÃO para fixar o montante devido a título de honorários advocatícios em 5% do valor da condenação. Esgotado em branco o prazo para recurso, libere-se, em favor da CEF, a quantia excedente ao valor da execução, penhorada à fl. 300, expedindo-se alvará do remanescente em favor do exeqüente. Em seguida, conclusos os autos para sentença extintiva da execução da obrigação de pagar. Ao Distribuidor para anotação sobre o substabelecimento (fls. 312).

36 - 97.0006398-4 MARIO DE LEMOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO, ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA) x MARIO DE LE-MOS ALVES FILHO E OUTROS (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (Adv. FABIO ROMERO DE S. RANGEL) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO. ...9. Ante o exposto, homologo os cálculos de liquidação (fls. 336/364) e declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial, devendo o(a)(s) credor(a)(es) RENILDA LUNA E SILVA, para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas na Lei n. 8.036/90, art. 20. 10. De outra parte, quanto aos honorários advocatícios, intime-se a CEF para cumprir a decisão (fls. 386/387, item 07, última parte). 11. Transcorrido em branco o prazo recursal, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa e arquivamento. 12. Ao Distribuidor para anotações do substabelecimento (fls. 410).

37 - 97.0006880-3 MISAEL ELIAS DE MORAIS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PÈREI-RA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ALE-XANDRE JOSE P. S. MELO) X UNIVERSIDADE FE-DERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)). 1- R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tão-somente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessária a apresentação de pedido expresso do(a)(s) credor(a)(s) para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3°, ressalvadas as isen ções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo...

38 - 98.0003384-0 CARLOS ALBERTO DE FRANCA (Adv. ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO) X CARLOS ALBERTO DE FRANCA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. 1- R.H. 2- Defiro o pedido de vista (fls. 286) do Autor, por 10 (dez) dias. 3- Decorrido o prazo concedido, sem manifestação, baixa e arquivese o presente feito.

39 - 2003.82.00.008048-1 EDVALDO TEOTONIO TORRES (Adv. OLIVAN XAVIER DA SILVA) x UNIÃO (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1-R.H. 2. A determinação do valor da condenação referente à obrigação de pagar depende neste caso, tãosomente, de cálculo aritmético, fazendo-se necessá-

ria a apresentação de pedido expresso do credor para cumprimento do título judicial nessa parte, acompanhado de memória discriminada e atualizada do cálculo. 3. Além disso, o credor PARTE AUTORA deverá providenciar o pagamento das custas processuais da execução, quando da apresentação do pedido de execução julgado, devendo elas serem calculadas com base na importância final apurada, de acordo com a Lei nº 9.289/1996, art. 14, § 3º, ressalvadas as isenções legais, podendo a guia de recolhimento ser obtida junto à Secretaria da Vara (Seção de Cálculos e Publicação). 4. Isto posto, concedo um prazo de 15 (quinze) dias para que o credor requeira o cumprimento do julgado referente à obrigação de pagar contra a Fazenda Pública, na forma do CPC, art. 730, instruindo o seu pedido com planilha discriminada e atualizada de cálculo

40 - 2007.82.00.009927-6 EDIJAEL GUEDES DA TRINDADE (Adv. FENELON MEDEIROS FILHO) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. SEM PROCURADOR). 1- R. H. 2- Vista ao Exeqüente para se manifestar acerca da petição (fls. 33/35) da Executada. 3- Prazo de 05 (cinco) días.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM

41 - 98.0003316-5 BEZERRA CAVALCANTE CIA. LTDA (Adv. MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS, Roberto Ferreira Barbosa, JOSE FERREIRA DE BARROS) X UNIAO (RECEITA FEDERAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO). 1- R.H. 2- Vista às partes sobre a certidão supra (fls. 192)...

42 - 2002.82.00.003546-0 MARIA DAS GRACAS MARINHO DIAS (Adv. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMA) x EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (Adv. SEM ADVOGADO)....11. Ante o exposto: a) rejeito as preliminares de ilegitimidade passiva da CEF, de legitimidade da SASSE e da CAIXA SEGURADORA, bem como o pedido de denunciação da lide a estas; b) indefiro o pedido de suspensão do processo formulado pela autora; c) determino a devolução dos autos à Contadoria para que informe os valores do encargo mensal reajustado conforme o salário mínimo e o IPC/INPC, antes da transferência do contrato para a autora, com os reflexos decorrentes desse fato posteriormente; d) em seguida, intimem-se as partes, para que tomem ciência da manifestação da Contadoria; e) após, voltem-me conclusos para sentença.

43 - 2004.82.00.004920-0 ALEXANDRE FEITOSA CUNHA E OUTROS (Adv. ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL, ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR) x EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATI-VOS (Adv. BERILO RAMOS BORBA, RICARDO BERILO BEZERRA BORBA, RICARDO POLLASTRINI). ...Ante o exposto, com base no inciso I do art. 269 do CPC, e art. 334 do CC, ACOLHO PAR-CIALMENTE O PEDIDO para determinar à ré: a) a adequação do encargo mensal (prestação + acessórios, inclusive o seguro) do financiamento dos autores à evolução dos reajustes salariais recebidos pelos mesmos, em obediência ao PES-CP, conforme as declarações de reajustamento salarial de fls. 88/91, nos termos da fundamentação; b) que efetue o recálculo da evolução do financiamento através da contabilização dos juros de mora não pagos pela prestação em conta própria, distinta da do saldo devedor, e sobre a qual só incida correção monetária pelo mesmo indexador utilizado para corrigir o próprio saldo devedor, para fins de seu pagamento ou refinanciamento ao final do contrato; c) a aplicação da redução prevista nas Circulares SUSÉP de n.ºs 111/99 e 121/00 sobre o prêmio do seguro pago pelos demandantes. sucumbência recíproca das partes, deixo de condenálas ao pagamento de honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

44 - 2006.82.00.005172-0 ROMULO AURELIO MIRANDA AYRES, ASSISTIDO P/MARIA ELIZABETH MIRANDA AYRES DE MEDEIROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA) x INSTITU-TO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)). 1. Chamo o feito à ordem. 2. Na presente ação, o autor pretende receber pensão por morte, em virtude do óbito de sua mãe. Afirma o demandante que é pessoa maior inca-paz, causa de pedir da demanda. 3. Por outro lado, toda a matéria da contestação do INSS está calcada no fato de que não houve requerimento administrativo do benefício em questão. Com efeito, a contestação além dessa circunstância, levanta a falta de exame do autor por junta médica do INSS como passo necessário para se avaliar o seu direito ao benefício, sem, contudo, afirmar que ele se trata de pessoa capaz. Diz ainda que, não tendo havido requerimento administrativo, não há ato ilícito da autarquia a ensejar dano moral. 4. Tenho que assiste razão ao INSS. É que embora o pedido administrativo não seja condição para acesso ao Judiciário, não houve oposição por parte do INSS em virtude do fato de o próprio autor não haver tentado exercer sua pretensão perante a autarquia, o que lhe retira o interesse de agir. 5. Dessa forma, por economia processual, determino a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, razoável para que o demandante formule pedido administrativo e apresente a resposta do INSS nos autos. 6. No decurso do prazo, com ou sem manifestação das partes, voltem-me conclusos

45 - 2007.82.00.000472-1 FERNANDO FERREIRA BALTAR NETO (Adv. ANDRE FERRAZ DE MOURA) X UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR)....ANTE O EXPOSTO, rejeito a preliminar de formação de litisconsórcio necessário e, com fundamento no inciso I do art. 269 do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com resolução do mérito. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

46 - 2007.82.00.009904-5 PAULO ROBERTO MAGLIANO CARNEIRO DA CUNHA (Adv. MARCUS

ANDRÉ MEDEIROS BARRETO, GIUSEPPE PETRUCCI, TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS, ALEX NEYVES MARIANI ALVES) x UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SEM PROCURADOR). 1 - R.H. 2 - Mantenho a decisão agravada (fls. 217/219) por seus próprios fundamentos. 3 - Vista à parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, querendo, impugnar a contestação.

#### 126 - MANDADO DE SEGURANÇA

47 - 2007.82.00.010967-1 AMARELINHO COMERCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILLIANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

48 - 2007.82.00.010969-5 AMARELÃO COMÉRCIO DE TINTAS E FERRAGENS LTDA (Adv. NELSON WILLANS FRATONI RODRIGUES, RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI, FABIO DA COSTA VILAR, RAFAEL SGANZERLA DURAND, FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS, NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ) x DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL -DRF - EM JOÃO PESSOA/PB (Adv. SEM PROCURADOR)...Diante do exposto, com fundamento no art. 269, I e IV, do CPC, DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito. Sem condenação em honorários (súmula nº. 105 do STJ). Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-TENÇA

49 - 2001.82.00.008452-0 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. GUSTAVO CESAR DE F. PORTO) x THERLUCIA MARISE GOMES DE LUCENA (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA). ... Ante o exposto, com fundamento no CPC, art. 269, I e II, e 741 e segs., JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO DEDUZIDA NESTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, e, em conseqüência, fixo o valor do crédito executado no montante apurado pela Contadoria Judicial (fls. 162/172), atualizado até março/2005. Em face da sucumbência recíproca, cada uma das partes deve arcar com metade da verba sucumbencial, que resta compensada. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da Contadoria para os autos principais, certificando-se em ambos os feitos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## 59 - CARTA DE SENTENÇA

50 - 2006.82.00.003660-2 APRIGIO VICENTE DA SIL-VA E OUTROS (Adv. MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA HENRIQUES) x FUNDACAO NACIO-NAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO)....5. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado (fls. 298/299). 6. Em face da indisponibilidade dos valores pleiteados, remetam-se os autos à Contadoria para verificação da conta exeqüenda (fls. 231/240). 7. Após, vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. 8. Com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

# 36 - AÇÃO SUMÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMÁRIO)

51 - 2004.82.00.011557-8 TOSHITAKA ONE (Adv. KOTARO TANAKA, JUNKO TANAKA, AKISHIGUE TANAKA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LUCIANA GURGEL DE AMORIM). ...15. Isso posto, com fundamento no CPC, 269, inciso I, REJEITO O PEDIDO DEDUZIDO NA INICIAL, EXTINGUINDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. 16. Honorários advocatícios incabíveis na espécie, em face do disposto na Lei n.º 8.036/90, art. 29-C, na redação dada pela MP n.º 2.164-41/2001, c/c a Lei nº 1.060/1950, estando as partes legalmente isentas do pagamento dessa verba. Custas ex lege. 17. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIO-NADOS

## Expediente do dia 25/03/2008 10:10

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

52 - 2004.82.00.011774-5 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. DUCIRAN VAN MARSEN FARENA) x ROBERTO CAVALCANTI RIBEIRO (Adv. ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA, BORIS MARQUES DA TRINDADE, JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO, EDUARDO TRINDADE). **DESPACHO** (fl. 649): ...4. Ante o exposto: a) intimem-se o MPF e a defesa, sucessivamente, para a apresentação de alegações finais (art. 500 do CPP)6...

**DESPACHO**: ...Face à certidão (fl. 655), intimem-se as partes para, no prazo de 03 (três) dias apresentar cópia da petição ali relacionada, se for o caso...

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

53 - 2000.82.00.001209-7 MARIA JOSÉ OLIVEIRA DOS SANTOS (Adv. VALTER DE MELO) x MARIA JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR) x JOSAURO PAULO NETO (Adv. SEM ADVOGADO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em cumprimento ao Provimento nº 002 de 30/11/2000, do Egrégio TRF da 5ª Região, art. 3º, inciso 6, vista à parte autora sobre petição e documentos apresentados pela CEF(fls. 159/161).

#### 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

54 - 2006.82.00.005773-3 POSTO DE COMBUSTÍVEL PRESIDENTE LTDA (Adv. IANCO J. DE O. CORDEIRO, GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO, MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS, MAR-COS AURELIO PAIVA DE ARAUJO, FABIO MONTENEGRO, LUCIANA CARMELIO) x ANP -AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO (Adv. SEM ADVOGADO). Em cumprimento ao Provimento n.º 002/ 2000 do Eg. TRF da 5.ª Região, art. 3.º, inciso 8, vista às partes para, querendo, especificarem as provas que pretendem produzir, em 05 (cinco) dias, de forma

# 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

55 - 2005.82.00.013817-0 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x PEDRO RAIMUNDO DE VASCONCELOS FILHO (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARÁ GADELHA BELO DE BRITO). ... 3. ... vista das informações prestadas pela Contadoria às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias. 4. Em seguida, voltemme conclusos os autos.

Total Intimação: 55 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADOLPHO FERREIRA SOARES NETO-32 AKISHIGUE TANAKA-51 ALEX NEYVES MARIANI ALVES-46 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-37 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-23 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-15 AMARIO CASSIMIRO DA SILVA-28 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-25 ANA RITA FERREIRA NOBREGA CABRAL-17,43 ANANIAS LUCENA DE ARAUJO NETO-38 ANDRE FERRAZ DE MOURA-45 ANNA CAROLINA CORDEIRO PEIXOTO-17 ANTONIO CARLOS MOREIRA (FN)-32 ANTONIO FLAVIO TOSCANO MOURA-52 ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR-28 ANTONIO VIANA DE SOUZA LIMA-2 ARNAUD MAIA DOS SANTOS JUNIOR-17,43 BENEDITO HONORIO DA SILVA-7,14 BERILO RAMOS BORBA-43 BORIS MARQUES DA TRINDADE-52 BRENO AMARO FORMIGA FILHO-9 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-14,44 CICERO GUEDES RODRIGUES-4 CICERO RICARDO A. A. CORDEIRO-6 CLAUDIO BASILIO DE LIMA-5 DENNYS ROGER MACEDO VASCONCELOS-9 DINA RAULINO BRONZEADO-33 DIRCEU ABIMAEL DE SOUZA LIMA-12 DOMINGOS TENORIO CAMBOIM-15,16 DUCIRAN VAN MARSEN FARENA-52 EDUARDO TRINDADE-52 ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS-20,21 ERIBERTO DA COSTA NEVES-10 ERIVAN DE LIMA-16,18 FABIO DA COSTA VILAR-47,48 FABIO MONTENEGRO-54 FABIO ROMERO DE S. RANGEL-35,36 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-17 FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA-22 FENELON MEDEIROS FILHO-40 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-9,17 FRANCISCO DERLY PEREIRA-5 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-17 FRANCISCO LUIS GADELHA SANTOS-47,48 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-17 GENIAS HONORIO DE FREITAS JUNIOR-24,25 GEORGIANA COUTINHO GUERRA-12 GEORGIANA WANIUSKA ARAUJO LUCENA-35 GERALDO SILVA CARDOSO-28 GERSON MOUSINHO DE BRITO-19,23,55 GIUSEPPE PETRUCCI-46 GLAUCO COUTINHO MARQUES-8 GRAAMBHEL DA S. CORDEIRO-54 GUILHERME MELO FERREIRA-12 GUSTAVO CESAR DE F. PORTO-49 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-3,33 HEITOR CABRAL DA SILVA-4 HELENO LUIZ DE FRANCA FILHO-36 HERATOSTENES DOS SANTOS OLIVEIRA-44 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-14 HUMBERTO TROCOLI NETO-20,21 IANCO J. DE O. CORDEIRO-54 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-11,37 ISRAEL GUEDES FERREIRA-5 IVAMBERTO CARVALHO DE ARAUJO-26 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-6 JACQUELINE RODRIGUES CHAVES-27 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-4 JAMES RENATO MONTEIRO FERREIRA-24,25 JANE MARY DA COSTA LIMA-4 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-11 JARI DIAS DA COSTA-32 JORIO VALENCA CAVALCANTI FILHO-52 JOSE AMERICO CASTANHEIRA BORGES-28 JOSE ARAUJO DE LIMA-35 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-11,37 JOSE FERREIRA DE BARROS-31.41 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-36,55 JOSE HAILTON DE OLIVEIRA LISBOA-19 JOSE MARCOS DA SILVEIRA FARIAS-18 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-44 JOSE MARTINS DA SILVA-29 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-33 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-34 JOSINETE RODRIGUES DA SILVA-3,27 JUNKO TANAKA-51 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-6.11.13.29.37 JUSSARA TAVARES SANTOS SOUSA-20,21

KOTARO TANAKA-51

LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-10.17.26

LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-5,38,53 LUCIANA CARMELIO-54 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-51 LUIZ ARTHUR DE ALBUQUERQUE BEZERRA-2 LUIZ FIRMO FERRAZ FILHO-50 MANUEL CABRAL DE ANDRADE NETO-8 MANUELA ZACCARA SABINO-7 MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA-25 MARCIO PIQUET DA CRUZ-6 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-20,21,49 MARCOS AURELIO PAIVA DE ARAUJO-54 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-7 MARCUS ANDRÉ MEDEIROS BARRETO-46 MARGARETE TRIGUEIRO DE A. DUARTE-3 MARIA DE FATIMA PESSOA-22 MARIA DINIZ DE OLIVEIRA BARROS-31,41 MARIA GORETTI DE OLIVEIRA CORDEIRO RAMOS-54 MARILENE DE SOUZA LIMA-4 MONICA CALDAS ANDRADE DE MIRANDA NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-NARRIMAN XAVIER DA COSTA-20,21

NELSON CALISTO DOS SANTOS-12 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES-47,48 NIKOLAS PEIXOTO CORTEZ-47,48 OLIVAN XAVIER DA SILVA-39 PACELLI DA ROCHA MARTINS-1 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-34 PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES-42 RAFAEL SGANZERLA DURAND-47,48 REMULO BARBOSA GONZAGA-7 RENAN ARAUJO PEREIRA-5 RICARDO BERILO BEZERRA BORBA-43 RICARDO NEY DE FARIAS XIMENES-29,30 RICARDO POLLASTRINI-8,43 ROBERTO DE OLIVEIRA BATISTA-36 Roberto Ferreira Barbosa-41 RODRIGO OTAVIO ACCETE BELINTANI-47,48 **RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO-1** SAORJEAN LUCENA ARAUJO DE LIMA-35 SAORSHIAM LUCENA ARAUJO-35 SEM ADVOGADO-24,25,30,42,53,54 SEM PROCURADOR-4,13,27,28,32,40,45,46,47,48 SERGIO AUGUSTO DE QUEIROZ-31 SERGIO BENEVIDES FELIZARDO (UFPB)-37 SINEIDE ANDRADE CORREIA LIMÀ-42 TERESA MARIA DE SOUSA COUTINHO BARROS-46 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-20,21,22, VALDEZ DE OLIVEIRA CAVALCANTI-5 VALTER DE MELO-14,34,44,53 VANDA ARAUJO FREIRE-33

VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-4 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-19,23,55 WELLINGTON BARBOSA DO NASCIMENTO-17 WILD PIRES MEIRA-1 YARA GADELHA BELO DE BRITO-55

Setor de Publicacao
ROMULO AUGUSTO DE AGUIAR LOUREIRO Diretor(a) da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 081/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2007.82.003269-8 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN

RÉU: ÁUREA CELENE CAVALCANTE LINS FALCÃO e SAULO MÁRCIO LINS FALCÃO

ADVOGADO: ELMANO CUNHA RIBEIRO – OAB/PB

..em seguida, determinou o MM. Juiz à designação de data e hora para inquirição das testemunhas de defesa residentes neta capital.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de abril de 2008. às 16:00 hs. JPA..

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ŠEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB** 

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 082/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70,  $\S$  1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2002.82.00162-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN

RÉ: MARIA DAS DORES DA SILVA ADVOGADO: HUGO RIBEJRO AURELIANO BRAGA OAB/PB 10.987 e TAINÁ DE FREITAS - OAB/PB

12.737
RÉU: JOÃO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO
OAB/PB 5.729 e BRUNO MUNIZ DE ANDRADE MENEZES - OB/PB 9.629-E

DEPACHO: Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 29 de abril de 2008, às 14:00 hs. JPA,.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ŠEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB** 

#### JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

#### BOLETIM Nº 083/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2007.82.006705-6 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: PAULO ROBERTO FERREIRA MAGALHÃES ADVOGADO: PLÍNIO LEITE NUNES – OAB/PE 23.668-D e BRUNO PIRES MALAQUIAS – OAB/PE

RÉU: **SÉRGIO DE ALBUQUERQUE SMITH** ADVOGADO: EVALDO MACIEL DA SILVA – OAB/PB 6.443 DEPACHO:

..., determinou o MM. Juiz que proceda a Secretaria ao agendamento de audiência para tanto, intimando as partes e seus defensores também para os fins do art. 89 da Lei n. 9.099/95. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara,

fica designada a audiência para o dia 28 de abril de 2008, às 16:00 hs. JPA,.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SÉCRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

# BOLETIM Nº 084/2008

**EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008.** SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2005.82.004512-0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: IGOR MÁRCIO DE CASTRO DOS SANTOS ADVOGADO: JOSÉ RICARDO FÉLIX ALVES – OAB/ DEPACHO:

Designe-se data e hora para audiência de inquirição da testemunha arrolada na denúncia. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22 de abril de 2008, às 15:45 hs. JPA,.

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA ŠEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480, 4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM, **CEP 58031-220, JOÃO PESSOA - PB** 

## JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO

ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO COR-REIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 085/2008 EXPEDIENTE DO DIA: 02.04.2008. SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incubido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

PROCESSO N° 2004.82.003614-9 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA

RÉU: **ANTÔNIO ALDENOR DE HOLANDA** ADVOGADO: ANDRÉ COSTA FERNANDES DE OLI-VEIRA – OAB/PB 11.578 DEPACHO:

Designe-se data e hora para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na denúncia, residentes nesta Capital. Expeça-se carta precatória para inquirição da testemunha de acusação residente em Brasília/ DF. Intimações necessárias sobre a expedição da car-ta precatória (Súmula 273 do Superior Tribunal de Justiça). Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. De ordem do MM. Juiz Federal Substituto da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia 22 de abril de 2008, às 16:30 hs. JPA,.

# 3ª VARA FEDERAL DRA. CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ Juíza Federal Nº Boletim 2008. 0040

#### Expediente do dia 26/03/2008 17:46

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

#### 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FA-ZENDA PÚBLICA

1 - 2008.82.00.000124-4 UNIAO (IBGE) (Adv. JOSE GALDINO DA SILVA FILHO) x LAMARTINE CANDEIA DE ANDRADE E OUTROS (Adv. JOSE RAMOS DA SILVA, EDVAN CARNEIRO DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTON HILARIO JUNIOR). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria

#### 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2 - 93.0018513-6 FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO x FRANCISCA MARIA DA CONCEICAO (Adv. JOAO COSME DE MELO, JOSE COSME DE MELO FILHO, FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA, MARIA DE FATIMA GOMES FRADE) X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS (Adv. JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO). Julgo prejudicado o pedido de concessão de prazo para manifestação formulado às fls. 147/ 148, devido ao lapso temporal já decorrido e em muito excedente ao prazo socilicitado.

3 - 95.0008780-4 ESMERINDA NUNES GUEDES E 3 - 95.0008780-4 ESMERINDA NUNES GUEDES E
OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA,
JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE
OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA,
JOSE COSME DE MELO FILHO, MARIA DE
LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO
FLORENCIO PINHEIRO, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) X JOSE HENRIQUE SOBRINHO E OUTROS X
INSTIL ANTONIO FRANCISCO ALVES E OUTROS X INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) X INSTITUTO NACIO-NAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito formula-do pela parte autora (fl. 173). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) días. No decurso, retornem os autos ao arquivo.

4 - 96.0009299-0 LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO E OUTRO (Adv. LAERTE CHAVES VASCON-CELOS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). Transitada em julgado a decisão de fls. 313/314, que indeferiu o pedido de liquidação de fls. 240/242 (Acórdão de fls. 350), intimemse as partes para que, no prazo de 15 (quinze) dias, requeiram o que for do seu interesse. Publique-se

5 - 97.0001098-8 ISABEL ALMEIDA DE MENDONCA (Adv. JARI DIAS DA COSTA, MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO, VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA, SEBASTIAO ALVES CARREIRO) x UNIAO (MINISTERIO DO EXERCITO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO). ...Em seguida, republique-se o segundo parágrafo da decisão de fls. 167, para que advogados supramencionados tenham a chance de informarem os seus números de inscrição no CPF. Por fim, cumpra-se os demais termos do despacho de fl. 167. DESPACHO DE FLS. 167 - 21 PARAGRAFO = ... expeça RPV em favor dos advogados e precatório em favor da autora, cientificando-se, em seguida, as partes sobre as respectivas requisições de pagamento. Por fim, dê-se baixa e arquivemse os autos.

- 6 97.0002333-8 LUCIA DE FATIMA ALMEIDA (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA. ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. BENEDITO HONORIO DA SILVA). ... dê-se vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.
- 7 97.0006355-0 MANOEL BRITO SANTOS E OU-TROS (Adv. JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAU-JO, NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR). Certifico que devidamente publicada a Decisão que declarou cum-

prida a obrigação de fazer em relação ao exeqüente HÉLIO NÓBREGA ZENAIDE (fl. 249), sobreveio o decurso do prazo recursal sem qualquer manifestação das partes. Dou fé.

8 - 97.0011019-2 MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA X MARINAURA MARIA DE ANDRADE SILVA (Adv. NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO, JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, RICARDO POLLASTRINI, SALVADOR CONGENTINO NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO). ...dê-se vista ao exeqüente por 10 (dez) dias.

9 - 98.0005616-5 NEWTON FELIPE MARSICANO x NEWTON FELIPE MARSICANO (Adv. NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA, MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA) x CAIXA ÉCONOMICA FEDERAL - CEF x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, MAR-COS CALUMBI NOBREGA DIAS) Isso posto DE-CLARO SATISFEITA A OBRIGAÇÃO DE FAZER determinada no julgado.Quanto aos HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, a determinação judicial foi de repartição proporcional, com a devida compensação, a depender da sucumbência de cada uma das partes, nos termos da sentença de fls. 43/50. O promovente pediu a condenação nos índices de 26,06%, 42,72%, 44,80%, 21,87%. Assim, o "quantitativo" do pedido do autor foi de 135,45%. A total sucumbência da ré, no caso em pauta, seria a condenação em todos os índices pedidos, ou seja, 135,45%. A sucumbência em percentual de cada uma das partes: A parte autora obteve o índice de 42,72%, assim a sua vitória na demanda foi de 31,54%. Resultado este, obtido através de uma regra de três simples; eis a fórmula de cálculo: Vd.100%= Vc.Qo? 42,72.100 = 135,45.Qr? Qo = 4272/ 135,45? Qo = 31,54%.

Obtido o "percentual" da vitória do promovente, fica simples de saber qual a sucumbência de cada uma das partes. Em nosso caso: 31,54% foi a vitória do autor, e, em conseqüência, a vitória da CEF foi de 68,46%. Efetuada a compensação: 68,46-31,54 = 36,92 em favor da CEF. Depois de efetuada a compensação é possível se obter o índice da condenação em honorários. Ora, se no caso de vitória total de algumas das partes os honorários a serem pagos seriam de 05%, isto é, com 100% de procedência ou improcedência do pedido, então, se o êxito da CEF depois de efetuada a compensação foi de 36,92%, o índice da condenação em verba honorária é de 1,85% em favor da CEF. Assim sendo, intime-se a CEF para, querendo, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a execução dos honorários de sucumbência, nos moldes do julga-do, ou seja, no percentual de 1,85% sobre o valor da condenação. Ressaltando-se, desde logo, que deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, nos moldes do art. 457-B do CPC. Não havendo pronunciamento, no prazo concedido acima, remetamse os autos ao distribuidor para baixa/arquivamento, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional (art. 475-J, §5º, do CPC).

10 - 2005.82.00.012246-0 CAIXA ECONOMICA FE-DERAL - CEF (Adv. JOSE EDISIO SIMOES SOUTO, YURI PAULINO DE MIRANDA) x VALDETE PRUDENCIO RIBEIRO (Adv. CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS). ...Isto posto, acolho os argumentos apresentados na Impugnação para suspender o cumprimento da sentença até que a Exeqüente com-prove que a ré possui condições financeiras para pagar os honorários advocatícios e custas processuais fixadas na sentença. No que diz respeito à Lei da Assistência Judiciária Gratuita na fase de execução, decidiu o eg. Superior Tribunal de Justiça: "BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PROCES-SO DE EXECUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RETROAÇÃO PARA ALCANÇAR O PROCESSO DE CONHECÍMENTO. COISA JULGADA. OCORRÊNCIA. SÚMULA Nº 7/STJ.INCIDÊNCIA.I - É assente no STJ o entendimento de que, embora o pedido de assistência judiciária gratuita possa ser efetuado a qualquer momento processual, seus efeitos não podem retroagir para atingir questões decididas anteriormente. Precedentes: REsp nº 410.227/PR, Rel. Min. CASTRO FI-LHO, DJ de 30/09/2002; REsp nº 478.352/PA, Rel. Min. VICENTE LEAL, DJ de 10/03/2003; e REsp nº 387428/ PA, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, DJ de 19/12/ 2002. II- Quanto à assertiva de que não houve afronta à coisa julgada,valeu-se o Colegiado de origem da apreciação do contexto fáctico-probatório dos autos para entender pela ocorrência da coisa julgada, de maneira que o reexame de tal entendimento é inviável de ser realizado na via estreita do recurso especial segundo o verbete sumular nº 7 deste STJ. III - Agravo regimental improvido." (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA . Classe: AGEDAG - AGRA-D REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARA ÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 900061. Processo: 200700848432 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 09/10/2007 Documento: STJ000780738 - Relator FRANCISCO FAL-CÃO). Ante tais considerações, concedo o benefício da gratuidade judiciária, contudo deverá ser observado que por tratar-se de execução, não poderá este benefício retroagir ao processo de conhecimento. Intimações necessárias.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

11 - 2004.82.00.008827-7 REVELINO UBALDO DA SILVA REPRESENTADO POR SEU CURADOR JUAREZ UBALDO DA SILVA (Adv. IBER CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA). Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DEMANDA, resolvendo o mérito da causa, para condenar o INSS a recalcular a aposentadoria por tempo de serviço do falecido genitor do autor, corrigindo monetariamente os vinte e quatro salários-de-contribuição anteriores aos doze últimos do

período básico de cálculo pela variação nominal da ORTN/OTN, com reflexo na pensão do promovente. Condeno o INSS, também, a pagar ao autor as parcelas vencidas e vincendas, corrigidas monetariamente desde a data do vencimento do débito de acordo com a Lei 8.213/91 e legislação superveniente, acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação (Súmula 204 do STJ). Sem condenação em honorários e custas em virtude da sucumbência recíproca e do instituto da compensação. Sentença sujeita ao reexame necessário. P. R. I.

12 - 2006.82.00.004504-4 MUNICIPIO DE INGA-PB (Adv. HERON MARTINS FERNANDES, JANIO CIDALINO DE ALMEIDA) x UNIÃO (Adv. ANDRE LUIZ NAVARRO BURITY). Isso posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do art. 267, inciso I c/c art. 295, I, § único, II e IV do CPC. Condeno a parte autora em honorários no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Esgotado o prazo recursal, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

13 - 2006.82.00.005178-0 LUIZ SANTIAGO MAIA (Adv. HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS, CICERO GUEDES RODRIGUES) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCIS-CO XAVIER DE ANDRADE FILHO, CASSIANA MENDES DE SÁ). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da causa, de conformidade com o artigo 269, I, do CPC. Sem honorários advocatícios (MP 2.164-41, DOU de 27/08/2001). Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal sem recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquive-se.

14 - 2006.82.00.005917-1 GENILSON DOS SANTOS COELHO (Adv. DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. CASSIANA MENDES DE SÁ, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). Isto posto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, V, do CPC. Sem honorários advocatícios, face ao contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquive-se. P. R. I.

15 - 2007.82.00.000768-0 MUNICIPIO DE SOBRADO-PB (Adv. PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO, ANNIBAL PEIXOTO NETO, CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO, ANIBAL PEIXOTO FILHO) x UNIÃO (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES), Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido à inicial para:a) determinar que a ré - para pagamento de recursos do FUNDEF devidas ao autor - calcule o valor mínimo anual por aluno (VMAA) de acordo com o critério de média nacional, consistente no quociente dos recursos totais nacionais e da matrícula total nacional no ano anterior, acrescida do total nacional estimado das novas matrículas. b) condenar a União a pagar ao município autor as diferenças apuradas, no período de 13 de fevereiro de 2002 até a data da extinção do FUNDEF. Sobre o valor da condenação, incidirá correção monetária, de acordo com os índices recomendados pelo Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, Igualmente, sobre o valor da condenação deverão incidir juros moratórios, na ordem de 1,0% (um por cento) ao mês, a serem contados a partir da citação válida (Súmula 204 do e. STJ), nos termos do artigo 406 do vigente Código Civil, do artigo 161 do CTN e do Enunciado n.º 20, apro-vado por ocasião da 1.º Jornada de Direito Civil promovida pelo CJF.Em face da sucumbência da ré, condeno-a a pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Sentença sujeita ao reexame necessário. Custas ex lege. Publiquese. Registre-se. Intimem-se.

16 - 2007.82.00.009885-5 ADAUTIDES PEREIRA DA SILVA (Adv. EDVAN CARNEIRO DA SILVA, JOSE RAMOS DA SILVA, YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, FELIPE SARMENTO CORDEIRO, YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE) x UNIAO (MINISTERIO DA EDUCACAO) (Adv. SEM PROCURADOR). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na fase de execução desta verba, o disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/1950. Sem custas, em virtude da gratuidade judiciária. P. R. I.

17 - 2007.82.00.011127-6 JONILDO BRITO RETIFICA CAMPINENSE E COMERCIO LTDA (Adv. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA. JOSÉ GOMES DA VEIGA PESSOA NETO, MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO, ADAUMIRTON DIAS LOU-RENÇO, MAIRA DE SOUZA BORGES, ANA CARO-LINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI, ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA, ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA, DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. SEM ADVOGADO). ... In casu, nada trouxe a autora que demonstre a impossibilidade de arcar com as custas do processo, pelo que, indefiro a gratuidade judiciária. Intime-se a autora para emendar a inicial, promovendo o recolhimento das custas devidas, no prazo de dez dias, pena de cancelamento da distribuição. Os documentos de fls. 25 a 29 e 41 a 44 não dizem respeito ao contrato discutido nos autos, nem à parte ré. Tratam -se, na verdade, de extratos de conta Bradesco. Por sua vez, os documentos de fls. 30 a 40 (procuração, declaração, contrato e extratos) estão repetidos nos autos, razão pela qual determino o seu desentranhamento, entregando os primeiros ao signatário da inicial, juntando os outros à contra-fé. Cum-

# 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENCA

18 - 2002.82.00.005370-9 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ANTONIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA DA PENHA BATISTA DE MACENA (Adv. VALTER DE MELO, PATRICIA DE MELO GAMA PAES, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, LUIZ CESAR G. MACEDO, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO). Recebo a impugnação da CEF (fls. 128/134). Dê-se vista ao impugnado pelo prazo de 10 (dez) dias. ...

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERI-DOS PELO MM. JUIZ FEDERAL CRISTIANE MEN-DONÇA LAGE

# 209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

19 - 2006.82.00.004051-4 UNIAO (MINISTERIO DOS TRANSPORTES) (Adv. ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS) × CLAUDIA VIVIANE BA-TISTA DE VASCONCÉLOS E OUTROS (Adv. CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA, ALEXANDRE JOSE P. S. MELO, IBER CAMARA DE OLIVEIRA JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE MARTINS DA SILVA). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, para: a) declarar extinta a execução proposta pelas exequentes MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE VAS-CONCELOS, CARLA CRISTINA BATISTA DE VAS-CONCELOS e CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VAS-CONCELOS, no que tange ao reajuste de 28,86%; b) fixar o valor da execução, no tocante aos 3,17%, nos seguintes montantes: - para a embargada MARIA DA GLÓRIA RIBEIRO DE VASCONCELOS - R\$ 4.418,05 (quatro mil, quatrocentos e dezoito reais e cinco centavos); - para a embargada CARLA CRISTINA BA-TISTA DE VASCONCELOS - R\$ 637,83 (seiscentos e trinta e sete reais e oitenta e três centavos); embargada CLAUDIA VIVIANE BATISTA DE VAS-CONCELOS - R\$ 1.030,90 (um mil, trinta reais e no-venta centavos). Os valores supracitados estão atualizados até agosto/2007 e se referem apenas às diferenças de pensão devidas às embargadas, não sendo devidos honorários advocatícios. Condeno as embargadas a pagarem honorários à embargante, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao contido no artigo 20, §  $4^{\circ}$ , do CPC. Sem custas (art.  $7^{\circ}$  da Lei nº 9.289/96). Registre-se. Publique-se. Intimemse. Transitada em julgado, certifique-se, trasladandose cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeçam-se as competentes RPV's, com as cautelas

20 - 2007.82.00.010843-5 FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA (Adv. SIMONNE JOVANKA NERY VAZ) x FRANCISCO BATISTA DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO, YARA GADELHA BELO DE BRITO, ALEXANDRE RAMALHO PESSOA). ... Pelo exposto, ACOLHO os embargos, para fixar o valor da execução no montante de R\$ 84.260,60 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), atualizados até maio de 2007. Sem honorários de sucumbência, tendo-se em vista que não houve pretensão resistida. Sem custas (Lei 9.289/96 (RCJF), art. 7º).Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifiquese, trasladando-se cópia desta sentença e do para os autos principais, assim como resumo de fl. 45; desapensem-se. Em seguida, nos autos principais, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais.

21 - 2008.82.00.000998-0 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. WEBER RODRIGUES MOTA) x MARIA DA PAZ ARAUJO DO NASCIMENTO (Adv. PACELLI DA ROCHA MARTINS). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil

## 97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

22 - 95.0008672-7 ANTONIO BENTO LIMA E OUTROS (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JOSE COSME DE MELO FILHO, ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE MARTINS DA SILVA, FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x ANTONIO BENTO LIMA E OUTROS x ROSA MARIA DE JESUS x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. MARCIO PIQUET DA CRUZ) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. ...Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fls. 203/204). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

23 - 97.0003436-4 JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. FABIANO BARCIA DE ANDRADE) x JOAO FERREIRA DA COSTA (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO, JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR, LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE) x UNIAO (ASSISTENTE) (Adv. SEM PROCURADOR) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a(s) petição (ões) e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 332/341), para pronunciamento no prazo de 05(cinco) dias.

24 - 2000.82.00.010822-2 EVANILDO NOGUEIRA DE SOUSA X EVANILDO NOGUEIRA DE SOUZA E OUTROS (Adv. MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERA, NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. LEOPOLDO

VIANA BATISTA JUNIOR, JAIME MARTINS PEREI-RA JUNIOR, FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). Em obediência ao provimento nº 002/2000, da Corregedoria do TRF/5ª Região, artigo 3º, item 05, abro vista às partes para , no prazo de 05 (cinco) dias, se pronunciarem sobre a informação e cálculos apresentados pela Assessoria Contábil (fls. 343/345).

25 - 2002.82.00.005256-0 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL, VALCICLEIDE A. FREITAS) x ANA CRISTINA VIEIRA DE OLIVEIRA (Adv. JOSE GALDINO DE S. FILHO, FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x EDNALDO ROQUE DA SILVA (Adv. LEONARDO THEODORO DE AQUINO, JOSE MENDES SOBRINHO NETO). Em obediência ao provimento nº 002, de 30 de novembro de 2000, da Egrégia Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, artigo 3º, item 06, abro vista à parte exeqüente sobre a certidão de fls. 268/269.

26 - 2004.82.00.002138-9 MARIA JOSE PESSOA (Adv. JOSE LUIS DE SALES) x UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. ALMIRO VIEIRA CARNEIRO). Prossiga-se com a execução (fls. 101/105). Defiro a gratuidade judiciária requerida pela autora. Anotações pela Secretaria. Por outro lado, apresente o exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, planilha de cálculo que originou o valor executado informado às fls. 101/105. Após, cite-se a União (Art. 730, do CPC). P.

# 29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

27 - 99.0002608-0 ANTONIO BERNARDO DE OLIVEIRA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Desa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 169). Dê-se vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

28 - 99.0008898-0 SEVERINO ANTONIO DE SOUZA (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR). ... Dessa forma, indefiro o pedido de desarquivamento do feito (fl. 128). Dêse vista dos autos, em cartório, por 05 (cinco) dias. No decurso, retornem o feito ao arquivo.

29 - 2002.82.00.007674-6 CARLOS ANTONIO SAN-TA CRUZ MONTENEGRO (Adv. GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES, ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES, MARIA HE-LENA SANDES, RAUL PERES BARROCA) x CAI-XA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, FRANCIS-CO EDWARD AGUIAR NETO, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS). ...Em face do exposto, indefiro o pedido de reabertura de prazo para recurso de apelação ou embargos de declaração e defiro o pedido de substabelecimento de fls. 422/423. Quanto à intimação do despacho proferido na parte final das fls. 413, de interesse da parte executada, esta deve ser renovada, porquanto a Secretaria não observou que a intimação deveria ter sido feita aos advogados do executado, e não apenas ao autor. Reabro o prazo a fim de que seja intimado o subscritor desta petição, por mandado, sobre o pedido de execução de honorários formulado às fls. 415/419, de conformidade com o artigo 475 J e seguinte do CPC.

30 - 2004.82.00.004180-7 IANA CARLA SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (Adv. EDUARDO BRAGA FILHO) x CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ). Defiro o desarquivamento dos autos. Encaminhem-se ao Distribuidor para proceder sua reativação. Após, dê-se vista aos autores pelo prazo de 05 (cinco) dias. P.

31 - 2005.82.00.006003-0 SEVERINO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, PATRICIA PAIVA DA SILVA) x ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (Adv. PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO) x TELEMAR NORTE LESTE S/A (Adv. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC. Condeno os autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, a serem divididos igualmente entre as rés. Custas na forma da lei. P. R. I.

32 - 2006.82.00.000393-1 MARIA DE LOURDES ACIOLI AMORIM (Adv. JEAN CAMARA DE OLIVEIRA, JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO, JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR, FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, inciso I, do CPC. Sem honorários advocatícios, face o contido no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP 2.164-40, publicada no DOU de 27/07/2001, atualmente MP 2.164-41, de 24/08/2001, DOU de 27/08/2001. Custas ex lege. Decorrido o prazo legal, sem recurso voluntário, dê-se baixa e arquivemse os autos. P. R. I.

33 - 2006.82.00.003427-7 PEDRO NOGUEIRA GOIS E OUTROS (Adv. AMERICO GOMES DE ALMEIDA) x CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA). Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam suscitada pelo réu, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), para cada um. Custas ex lege. Publique-se. Registrese. Intimem-se.

34 - 2007.82.00.007584-3 JOSÉ ALVES PEREIRA (Adv. JURANDIR PEREIRA DA SILVA, RIVANA CA-VALCANTE VIANA, CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL, LUCIANA GURGEL DE AMORIM, THEREZA SHIMENA SAN-TOS TORRES, LUCIANA GURGEL DE AMORIM). Isso posto, com relação aos percentuais 18,02% (LBC) (dezoito vírgula dois por cento), a contar a partir de julho de 1987; 5,38% (BTN) (cinco vírgula trinta e oito por cento), a contar a partir de junho de 1990; 7% (TR) (sete por cento), a contar a partir de março de 1991; e 10,14% (dez vírgula catorze por cento), referente ao mês de fevereiro/1989, DECLARO EXTINTO O PRO-CESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ser o autor carecedor de ação. Com relação aos percentuais (IPC) de 42,72% (quarenta e dois virgula setenta e dois por cento), a partir de fevereiro de 1989 e 44,80% (quarenta e quatro virgula oito por cento), a partir de maio de 1990, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS, condenando a CEF na aplicação dos mesmos sobre o saldo existente na conta vinculada do FGTS do autor, ou a pagar, caso extinta a conta no momento do adimplemento da obrigação, deduzindo-se de todos os percentuais ou valores ora deferidos, os índices que foram posicionados pela CEF nos meses correspondentes. No tocante ao pedido de aplicação de juros progressivos, JULGO-O IMPROCEDENTE. A correção monetária deverá incidir nos termos da legislação pertinente (Lei nº. 6.899/81) e juros de mora a partir da citação, no percentual de 0,5% ao mês, estes inde-pendentemente dos juros remuneratórios legais. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, na redação dada pela MP nº 2.164-41/2001. Sem custas, em virtude do deferimento dos benefícios da Justiça Gratuita. P. R. I.

35 - 2007.82.00.007669-0 NORMANDO REGIS DA SILVA (Adv. CICERO GUEDES RODRIGUES, JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO, HEITOR CABRAL DA SILVA, VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA - UFPB (Adv. MARIA DA SALETE GOMES). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o  $\S$   $4^{\circ}$  do art. 20 do CPC. Custas ex lege. P. R. I.

36 - 2007.82.00.008533-2 SINDICATO DOS POLICI-AIS FEDERAIS NO ESTADO DA PARAIBA - SINPEF-PB (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x UNIAO FEDERAL (DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA) (Adv. DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES). Ante o exposto, JUL-GO IMPROCEDENTE O PEDIDO, condenando o autor no pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, observando-se, na execução de tal verba, o disposto no art. 12 da lei 1.060/ 1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária

37 - 2007.82.00.009659-7 ALOISIO SERAFIM DA SIL-VA E OUTROS (Adv. GERSON MOUSINHO DE BRITO, VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO) x FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE -FUNASA (Adv. FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES). Ante o exposto, PRONUNCIO A PRES-CRIÇÃO do direito de os autores discutirem a forma de pagamento do percentual 3,17% (três vírgula dezessete por cento), preconizada na MP 2.225-45/2001, resolvendo o mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Condeno os autores no pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC, ficando a execução dessa verba condicionada à comprovação da capacidade de pagamento dos sucumbentes, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/1950. Sem custas, em face da gratuidade judiciária deferida.

# 75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SEN-

38 - 2006.82.00.006833-0 INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL IPHAN (Adv. RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO) x ARQUIDIOCESE DA PARAIBA (Adv. MA-NUEL BATISTA DE MEDEIROS, EMMANUEL . B. DE MEDEIROS). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS EMBARGOS, para fixar o valor da execução em R\$ 3.305,32 (três mil, trezentos e cinco reais e trinta e dois centavos), atualizados até setembro de 2007. Sem condenação em honorários, setembro de 2007. Sem condenação em nonoranos, em face da sucumbência recíproca. Sem custas (art. 7º da Lei 9.289/66). Transitada em julgado, trasladese cópia desta sentença para os autos principais e desapensem-se. Após, expeça-se RPV/precatório, conforme o caso, com as cautelas legais. P. R. I.

39 - 2006.82.00.008165-6 UNIÃO (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO) x RUTH DE MIRANDA BURITY E OUTROS (Adv. EDVAN CAR-PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, ADEILTOM HILARIO JUNIOR). Ante o exposto, JUL-GO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBAR GOS, determinando o prosseguimento da execução exclusivamente quanto aos embargados Iracema Azevedo de Carvalho e Ruth de Miranda Burity, de acordo com os cálculos da Contadoria Judicial - fls. 215/219 -

no valor total de R\$ 12.946,67 (doze mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), já incluída a verba honorária, atualizados até junho de 2006. Diante da sucumbência mínima da embargante, condeno os embargados ao pagamento, pro rata, de honorários advocatícios, fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atenta ao que determina o § 4º do art. 20 do CPC. Custa ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se.

40 - 2007.82.00.005340-9 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)) x MARIA MOREIRA AQUINO (Adv. MARIA FERREIRA DE SA). Ante o exposto, ACOLHO OS PRESENTES EMBARGOS, e fixo o val lor da execução em R\$ 14.872,67 (quatorze mil, oito-centos e setenta e dois reais e sessenta e sete centavos), atualizados até agosto/2007 (fl. 64). Condeno a embargada ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), atenta ao que determina o §  $4^{\rm o}$  do art. 20 do CPC. Traslade-se cópia desta sentença e da conta de fl. 64 para os autos da Execução de Sentença nº 2001.82.00.006092-8. Transitada em julgado, expeça-se o respectivo RPV/Precatório, deduzindo-se o valor dos honorários cabíveis. Custa ex lege. P. R. I. veis. Custa ex lege.

41 - 2007.82.00.011278-5 UNIAO (MINISTERIO DA DEFESA - MARINHA NACIONAL) (Adv. SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY) x TERESINHA GALVÃO DE ANDRADE LUCENA (Adv. CAROLINA DE CAR-VALHO MIRANDA MARQUES, RENATO VALENTIM MERONI MARQUES). Recebo os embargos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria

42 - 2007.82.00.011345-5 UNIAO (1.GRUPAMENTO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO) (Adv. GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTÓ) x SIN-DICATO DOS TRABALHADORES EM SERVICO PU-BLICO FEDERAL NO ESTADO DA PARAIBA-SINTSERF/PB (Adv. JALDELENIO REIS DE MENESES, ANTONIO BARBOSA FILHO, JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES, ITAMAR GOUVEIA DA SIL-VA, JEOFTON COSTA DA SILVA). Recebo os embar-gos. Suspendo a execução. À impugnação. Em seguida, com ou sem impugnação, remetam-se os autos à Assessoria Contábil....

#### 1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

43 - 2004.82.00.003208-9 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA) x MUNICIPIO DE JOAO PESSOA-PB (Adv. GILBERTO CARNEIRO DA GAMA, GRIMALDI GON-ÇALVES DANTAS, RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA, JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO, RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO, YURI OLIVEI-RA ARAGAO, MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA, AMANDA NUNES MELO, ROBERTA MARIA FEITOSA, PATRICIA PAIVA DA SILVA, LUIZ PINHEI-RO LIMA, RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA, ITALO RICARDO AMORIM NUNES, ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO, ROGERIO DA SILVA CABRAL, LAURIMAR FIRMINO DA SILVA, JOSE AUGUSTO DA SILVA NO-BRE FILHO, INES MARIA DA SILVA, RIVAILDO PE-REIRA GUEDES, GENE SOARES PEIXOTO, ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, GERALDO RI-BEIRO DE QUEIROZ, MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO, JOSE DE ALMEIDA E SILVA, ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA) x UNIÃO (Adv. SEM PROCURADOR) X INSTITUTÓ BRASILÉIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x JOSE DO EGITO FIGUEIREDO DA COSTA E OUTROS (Adv. MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE, EDNILSON SIQUEIRA PAIVA, SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO). Tendo em vista o contido nas petições de fls. 274/277 (MPF), 279 (AGU) e 281 (IBAMÁ), bem como as novas informações trazidas aos autos pelo Município de João Pessoa (fls. 282/318), remetam-se os autos ao arquivo, após baixa na Distribuição. I.

44 - 2007.82.00.006897-8 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA) x SEVERINO CASSIANO DOS SAN-TOS (Adv. ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO, MARCOS SOUTO MAIOR FILHO). Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, indicando, com objetividade, os fatos que desejam demonstrar (CPC, art. 332). Intime-se,

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGA-DOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELÁCIO-

#### 31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRI-MINAL COMUM)

45 - 2002.82.00.007649-7 MINISTÉRIO PUBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x FRAN-CISCO DE LEIȚÃO ARAUJO (Adv. FRANCISCO LEI-TÃO DE ARAÚJO). Expeça-se carta precatória para oitiva das testemunhas do Ministério Público Federal que residem na cidade de Sousa/PB. Intimem-se as partes, intimando-se o acusado, que é advogado em causa própria, através da publicação. AUDIÊNCIA DIA 15:00 hs.

Total Intimação: 45 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADO-RES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ADAUMIRTON DIAS LOURENÇO-17 ADEILTOM HILARIO JUNIOR-39 ADEILTON HILARIO JUNIOR-1 ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO-43 ADRIANA RIBEIRO DOS SANTOS-22 ALEXANDRE JOSE P. S. MELO-19 ALEXANDRE LUNA PEREIRA LIMA-6 ALEXANDRE RAMALHO PESSOA-20 ALMIRO VIEIRA CARNEIRO-26 AMANDA NUNES MELO-43 AMERICO GOMES DE ALMEIDA-33 ANA CAROLINA NOBREGA DA PAIVA CAVALCANTI-17 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-3,22 ANA RACHEL BORGES DE FIGUEIREDO-44 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34 ANDRE LUIZ NAVARRO BURITY-12 ANGELA CRISTINA FERREIRA S M TORRES-29 ANIBAL PEIXOTO FILHO-15 ANNIBAL PEIXOTO NETO-15 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-6 ANTONIO BARBOSA FILHO-42 ANTONIO BARDOSA HE 10-42
ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-43
ANTONIO INACIO RODRIGUES DE LEMOS-19 ANTONIO MARCOS ALMEIDA-18 BENEDITO HONORIO DA SILVA-6 CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA-31 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-18 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-36 CAROLINA DE CARVALHO MIRANDA MARQUES-41 CASSIANA MENDES DE SÁ-13,14 CICERO GUEDES RODRIGUES-13,35 CICERO RICARDO ANTAS A CORDEIRO-31,34 CLAUDINO CESAR FREIRE FILHO-15 CLAUDIO ANTONIO P. MARTINS DE ASSIS-10 CLISTENES BEZERRA DE HOLANDA-19 DANIEL JOSE DE BRITO VEIGA PESSOA-17 DANTE OLIVEIRA DOS SANTOS-14 DARIO DUTRA SATIRO FERNANDES-15,36 **EDNILSON SIQUEIRA PAIVA-43** EDUARDO BRAGA FILHO-30 EDVAN CARNEIRO DA SILVA-1,16,39 ELAINE KESSIA DE FREITAS LIRA-17 EMMANUEL . B. DE MEDEIROS-38 ERIKA KALINE DE FREITAS LIRA-17 ÉRIKA OLIVEIRA DEL PINO-43 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-30 FABIANO BARCIA DE ANDRADE-23 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-6,7,8,9,14,24, FELIPE SARMENTO CORDEIRO-16 FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA-11 FRANCISCO BARBOSA DE MENDONCA-2 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-6,7,8,9,24,29,32 FRANCISCO DE ASSIS FILGUEIRAS ABRANTES-37 FRANCISCO EDWARD AGUIAR NETO-29 FRANCISCO LEITÃO DE ARAÚJO-45 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-22 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-25 FRANCISCO XAVIER DE ANDRADE FILHO-13,23 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-44 FRANKLIN FURTADO DE ALMEIDA-43 GENE SOARES PEIXOTO-43 GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ-43 GERSON MOUSINHO DE BRITO-20,37 GILBERTO CARNEIRO DA GAMA-43 GRIMALDI GONÇALVES DANTAS-43 GUSTAVO CESAR DE FIGUEIREDO PORTO-5,39,42 GUSTAVO ROBERTO MONTENEGRO TORRES-29 HEITOR CABRAL DA SILVA-13,35 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-18 HERON MARTINS FERNANDES-12 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,19,22,32 INES MARIA DA SILVA-43 SAAC MARQUES CATÃO-23 ITALO RICARDO AMORIM NUNES-43 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-33,42 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-34 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-6,7,9,13,14,23, JALDELENIO REIS DE MENESES-42 JANIO CIDALINO DE ALMEIDA-12 JARI DIAS DA COSTA-5 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,22,32

JEOFTON COSTA DA SILVA-42 JOAO COSME DE MELO-2 JONATHAN OLIVEIRA DE PONTES-42 JOSE AUGUSTO DA SILVA NOBRE FILHO-43 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-3,11,19,22,32 JOSE DE ALMEIDA E SILVA-43 JOSE EDISIO SIMOES SOUTO-10 JOSE GALDINO DA SILVA FILHO-1
JOSE GALDINO DE S. FILHO-25
JOSE GOMES DA VEIGA PESSOA NETO-17
JOSE GUILHERME MARQUES JUNIOR-23
JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA-17 JOSE LUIS DE SALES-26 JOSE MARIA MAIA DE FREITAS (INSS)-40 JOSE MARTINS DA SILVA-19,22 JOSE MENDES SOBRINHO NETO-25 JOSE RAMOS DA SILVA-1,16,39 JOSE ROMERO DE SOUZA RANGEL-25 JOSE TADEU ALCOFORADO CATAO-4,6,8,9,14,32 JOSE WILSON GERMANO DE FIGUEIREDO-2 JOSEANE HELLEN DE MELO FELICIANO-35 JOSEFA INES DE SOUZA-27,28 JULIANNA ERIKA PESSOA DE ARAUJO-7.8 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-3,19,22,31,34 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-29 LAERTE CHAVES VASCONCELOS FILHO-4

LAURIMAR FIRMINO DA SILVA-43 LEILA REGINA DE BRITO ANDRADE-4,23 I FONARDO THEODORO DE AQUINO-25 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-18 LEOPOLDO VIANA BATISTA JUNIOR-7,24 LUCIANA GURGEL DE AMORIM-34 LUIZ CESAR G. MACEDO-18 LUIZ PINHEIRO LIMA-43 MAIRA DE SOUZA BORGES-17 MANUEL BATISTA DE MEDEIROS-38 MARCIO PIQUET DA CRUZ-3,22 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-7,9,24,29 MARCOS DOS ANJOS PIRES BEZERRA-9,24 MARCOS SOUTO MAIOR FILHO-44 MARCUS SOUTO MAIOR FILHO-44
MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO-5
MARIA AUXILIADORA DE B.VEIGA PESSOA-17
MARIA DA SALETE GOMES-35
MARIA DE FATIMA GOMES FRADE-2
MARIA DE LOURDES SOUSA VIEIRA GOMES-3,22 MARIA FERREIRA DE SA-40 MARIA GERMANA DE O. LIMA MODESTO-43 MARIA GENIANA DE SEINA MODESTO MARIA HELENA SANDES-29 MARIA LUCIA DE MEDEIROS PONCE-43 MARIA OLETRIZ DE LIMA FILGUEIRA-43 MARIANA PESSOA TOSCANO DE BRITO-17 NAVILA DE FATIMA GONCALVES VIEIRA-9,24 NIEDJA NARA PEREIRA GALVAO-7,8 PACELLI DA ROCHA MARTINS-21 PATRICIA DE MELO GAMA PAES-18 PATRICIA PAIVA DA SILVA-31,43 PAULO AMERICO MAIA PEIXOTO-15 PAULO ANTONIO PESSOA CASTRO-31 RACHEL FERREIRA MOREIRA LEITAO-38 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-3,22 RAIMUNDO LUCIANO MENEZES JUNIOR-27,28 RAUL PERES BARROCA-29 RENATO VALENTIM MERONI MARQUES-41 RICARDO FIGUEIREDO MOREIRA-43 RICARDO POLLASTRINI-8 RICARDO SERVULO FONSECA DA COSTA-43 RIVAILDO PEREIRA GUEDES-43 RIVANA CAVALCANTE VIANA-34 ROBERTA MARIA FEITOSA-43 RODOLFO ALVES SILVA-45 RODOLFO DE MEDEIROS ARAUJO-43 ROGERIO DA SILVA CABRAL-43 ROSSANA ALBERTI GONCALVES LUCENA-43 SALESIA DE MEDEIROS WANDERLEY-41 SALVADOR CONGENTINO NETO-8 SEBASTIAO ALVES CARREIRO-5 SERGIO MARCELINO NOBREGA DE CASTRO-43 SIMONNE JOVANKA NERY VAZ-20
THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-23,34
VALCICLEIDE A. FREITAS-25
VALTER DE MELO-18
VERA LUCIA FERREIRA DA SILVA-5 VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS-13,35 VERONICA LEITE ALBUQUERQUE DE BRITO-20,37 WEBER RODRIGUES MOTA-21 YANE CASTRO DE ALBUQUERQUE-16 YARA GADELHA BELO DE BRITO-20 YURI OLIVEIRA ARAGAO-43 YURI PAULINO DE MIRANDA-10 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-1,16,39 Setor de Publicação RITA DE CASSIA M FERREIRA Diretor(a) da Secretaria 3ª. VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA 5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS EDITAL Nº EDT.0005.000137-6/2008

PROCESSO Nº: 89.0001592-3 CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL EXECUTADO: SOSERV SOUSA SERVICOS DE

VIGILANCIA LTDA e outro
INTIMAÇÃO DE: SOSERV SOUSA SERVICOS DE
VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 08697922/0001-01.
FINALIDADE: INTIMAÇÃO da penhora realizada nos
autos do processo acima indicado, e que incidiu sob o(s) bem(ns) a seguir descrito(s), para que tome(m) ciência da mesma, ficando-lhe(s) concedido o prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, opor embargos à execução, sob pena de presumirem aceitos, pelo(a)(s) mesmo(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exeqüente

BEM(NS) PENHORADO(S): 5% do imóvel 459, situado na Rua Treze de Maio, Centro, nesta Capital, pertencente à Francisco Alves de Sousa Filho e Outros, registrado no Cartório Eunápio Torres, no livro 2-AL, sob o nº de Ordem R.29.11.306, às fls. 206. NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a IMPOS-

TO S/ O LUCRO REAL REL. AO ANO BASE/EXERC., inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s)  $n^o$  4228800001600.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justica do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art 22 da Lei 6 830/80

João Pessoa - PB, 07 de março de 2008. **HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO** Diretor de Secretaria da 5ª Vara

# Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

